

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Buricá
Terra de Empreendedores

LEI Nº 769/2021

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022.

JOÃO RUDINEI SEHNEM, Prefeito Municipal de Boa Vista do Buricá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Capítulo I - Disposições Preliminares

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, no art. 85 da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2022, compreendendo:

- I - as metas e as prioridades da administração municipal;
- II - a organização e estrutura do orçamento;
- III - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
- IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VII - as disposições gerais.

Parágrafo único. Integram esta lei os seguintes anexos:

I – **Anexo I**, de metas fiscais, composto dos demonstrativos:

- a) das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000, acompanhado da memória e metodologia de cálculo;
- b) da avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2020;
- c) das metas fiscais previstas para 2022, 2023 e 2024, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2019, 2020 e 2021;
- d) da evolução do patrimônio líquido, conforme o art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;
- e) da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;
- f) da avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, de acordo com o art. 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000;
- g) da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000;
- h) da margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (DOCC), conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000, cujo resultado, caso negativo, é meramente indicativo de alerta para a criação de novas DOCC, ou, se positivo, de espaço para a criação de novas DOCC.

II – Anexo II, de Riscos Fiscais e providências, contendo a avaliação dos riscos orçamentários e os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000.

III – Anexo III, de caráter informativo e não normativo, contemplando o detalhamento dos Programas e Ações com execução prevista para próximo exercício, o qual deverá servir de referência para o planejamento, podendo ser atualizado pela lei orçamentária ou através de créditos adicionais.

IV – Anexo IV, informando as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, em cumprimento ao disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Avenida Três Passos, 271 – Centro – CEP: 98.918-000 – Boa Vista do Buricá – RS

Fone: (55) 3538-1155 - <http://boavistadoburica.rs.gov.br/site/>

Capítulo II - Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de superávit primário consolidado, de R\$ 6.278.766,97 (Seis milhões, duzentos e setenta e oito mil, setecentos e sessenta e seis reais, noventa e sete centavos), conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo I a esta Lei.

§ 1º A meta de resultado primário poderá ser ajustada quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas utilizadas nas estimativas das receitas e despesas;

§ 2º Na hipótese prevista pelo § 1º, o demonstrativo de que trata a alínea "a" do inciso I do parágrafo único do art. 1º desta Lei deverá ser reelaborado e encaminhado juntamente com o projeto de lei orçamentária anual, acompanhado da memória e metodologia de cálculo devidamente atualizadas.

§ 3º Se prejuízo do disposto no art. 65, II, da Lei Complementar nº 101/2000, a meta resultado primário poderá ser revisada em decorrência da frustração da arrecadação das receitas que são objeto das transferências previstas nos arts. 158, 159 e 212-A da Constituição Federal, ou em decorrência da instabilidade do cenário econômico e fiscal devido aos reflexos do enfrentamento da Pandemia denominada COVID-19.

§ 4º Para os fins do disposto no § 3º, considera-se frustração de arrecadação, a diferença a menor que for observada entre os valores da arrecadação acumulada do exercício, em comparação com igual período do ano anterior.

§ 5º Nas hipóteses de ajustes da meta de resultado primário, e para efeitos da audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, a meta alcançada será comparada com a meta ajustada.

Art. 3º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2022 relacionadas com a execução de programas e ações orçamentária estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2022/2025 - Lei nº 762/2021 de 13 de setembro de 2021 e suas alterações, estão especificadas no Anexo III desta Lei.

§ 1º As metas e prioridades de que trata o *caput*, bem como as respectivas ações planejadas para o seu atingimento, poderão ser alteradas até a data do encaminhamento da proposta orçamentária ao Poder Legislativo, se surgirem novas demandas ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

§ 2º Na hipótese prevista no parágrafo 1º, as alterações do Anexo III serão evidenciadas em demonstrativo específico, a ser encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

Capítulo III - Da Organização e Estrutura do Orçamento

Art. 4º Na lei de orçamento, a despesa será discriminada por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, ação orçamentária e natureza de despesa, detalhada até o nível de elemento.

§ 1º O conceito de órgão corresponde ao maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.

§ 2º O conceito de unidade orçamentária corresponde ao menor nível da classificação institucional e sua classificação atenderá, no que couber, ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 3º Os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade e operação especial são aqueles dispostos na Portaria n.º 42 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 14 de abril de 1999, e em suas alterações.

§ 4º Os conceitos e códigos de categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa são aqueles dispostos na Lei Federal nº 4.320/1964 e na Portaria Interministerial da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal n.º 163, de 4 de maio de 2001, e em suas alterações.

§ 5º As operações especiais relacionadas ao pagamento de encargos gerais do Município, serão consignadas em unidade orçamentária específica.

§6º Os Fundos Municipais constituirão unidade orçamentária específica, e terão suas Receitas vinculadas a Despesas relacionadas com seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no inciso V do parágrafo único do art. 7º desta Lei.

Art. 5º Independentemente da natureza de despesa em que for classificado, todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes.

Parágrafo único. As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão executadas obrigatoriamente por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 6º Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Município, devendo a correspondente execução ser registrada no sistema Integrado de execução orçamentária e financeira a que se refere o art. 48, § 6º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal, no art 85 da Lei Orgânica do Município e no art. 2º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Parágrafo único. Integrarão a Proposta Orçamentária e a respectiva Lei Orçamentária, além dos quadros exigidos pela legislação federal:

I - discriminação da legislação básica da receita e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

II – demonstrativo da evolução da receita, por origem, em atendimento ao disposto no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000;

III – demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o art. 5º, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000;

IV – quadro que evidencie, em colunas distintas, as receitas por origem e as despesas por grupo de natureza de despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme art. 165, § 5º, III, da Constituição Federal;

V - demonstrativo da receita por origem e planos de aplicação das despesas dos Fundos Especiais de que trata o art. 2º, § 2º, I, da Lei Federal nº 4.320/1964;

VI – demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com a meta de resultado primário, observando-se, no que couber, ao disposto nos §§ 1º e 2º do art. 2º desta Lei;

VII - demonstrativo da fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, para os Poderes Executivo e Legislativo, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida prevista, conforme metodologia de cálculo prevista na Instrução Normativa nº 04/2021, do Tribunal de Contas do Estado ou da norma que lhe for superveniente;

VIII - demonstrativo da previsão das aplicações de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, nos termos da Lei Federal nº 9.394/1996, inclusive os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) de que trata a Lei Federal nº 14.113/2020;

IX - demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141/2012;

X - demonstrativo dos instrumentos de programação a serem financiados com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar;

XI - demonstrativo do cálculo do limite máximo da despesa do Poder Legislativo, conforme o artigo 29-A da Constituição Federal, observado o disposto no § 2º do art. 13 desta Lei.

Avenida Três Passos, 271 – Centro – CEP: 98.918-000 – Boa Vista do Buricá – RS

Fone: (55) 3538-1155 - <http://boavistadoburica.rs.gov.br/site/>

Art. 8º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

I - relato sucinto da situação econômica e financeira do Município e projeções para o exercício de 2022, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita corrente líquida com o pagamento da dívida;

II - resumo da política econômica e social do Governo;

III - memória de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da fixação da despesa, observando-se, no que couber, ao disposto nos arts. 22, I, 39 e 30 da Lei Federal nº 4.320/1964 e no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000.

IV - demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do seu estoque nos últimos três anos, a situação provável no final de 2021 e a previsão para o exercício de 2022;

V - relação dos precatórios a serem cumpridos em 2022 com as dotações para tal fim constantes na proposta orçamentária;

VI - relação das ações prioritárias aprovadas nas audiências públicas realizadas pelo Executivo na forma estabelecida pelo art. 12 desta Lei, com a identificação dos respectivos projetos, atividades ou operações especiais, com destaque para os valores correspondentes às priorizações.

Art. 9º. Deverão ser discriminadas em ações orçamentárias específicas as dotações destinadas:

I - às ações de alimentação escolar;

II - às ações de transporte escolar;

III - à concessão de subvenções econômicas e subsídios a pessoas físicas e jurídicas com finalidade lucrativa;

IV - à concessão de subvenções sociais, contribuições correntes, contribuições de capital e auxílios a entidades privadas sem fins lucrativos;

V - à transferência de recursos para Consórcios Públicos em decorrência de contrato de rateio;

VI - ao pagamento de sentenças;

VII - às despesas com publicidade institucional;

VIII - às despesas com amortização, juros e encargos da dívida pública;

IX - ao pagamento de benefícios do Regime Próprio de Previdência Social;

X - ao custeio, pelo Município, de despesas de competência de outros entes da Federação, observado o disposto no art. 62 desta Lei.

Art. 10. A Reserva de Contingência para fins de atendimento dos riscos fiscais especificados no Anexo II desta Lei será constituída com recursos não vinculados, e será fixada em, no mínimo, 0,08% (zero vírgula zero oito por cento) da receita corrente líquida.

§ 1º Para fins de utilização dos recursos a que se refere o caput, considera-se como evento fiscal imprevisto, a que se refere a alínea "b" do inciso III do caput do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000, a abertura de créditos adicionais para o atendimento de despesas não previstas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária.

§ 2º A Reserva de Contingência da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social será constituída dos recursos que corresponderão à previsão de seu superávit orçamentário e somente poderá ser utilizada para a cobertura de créditos adicionais do próprio regime.

§ 3º Além da Reserva de Contingência referida no caput, o Projeto de Lei Orçamentária conterá reservas para o atendimento de programações decorrentes de emendas parlamentares que forem aprovadas nos termos dos arts. 33 a 37 desta Lei.

Capítulo IV - Das Diretrizes para Elaboração e Execução do Orçamento e suas Alterações

Seção I - Das Diretrizes Gerais

Art. 11. O Poder Legislativo encaminhará à Secretaria de Finanças, até 10 de Outubro de 2021, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária, observadas as disposições desta Lei.

Avenida Três Passos, 271 - Centro - CEP: 98.918-000 - Boa Vista do Buricá - RS

Fone: (55) 3538-1155 - <http://boavistadoburica.rs.gov.br/site/>



Parágrafo único. O prazo estabelecido no caput também se aplica ao respectivo conselho, em relação às deliberações que, por força de norma legal, devem efetuar em relação às propostas de aplicação dos recursos vinculados:

I - ao Fundo Municipal de Saúde - FMS;

II - ao Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;

III - ao fundo Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA;

IV - ao Fundo Municipal do Idoso - FM Idoso;

V - ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb); e

VI - ao Regime Próprio de Previdência Social;

Art. 12. A elaboração, a aprovação e execução do orçamento obedecerão, entre outros, ao princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º Para fins de atendimento ao disposto no art. 48, § 1º, I, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo organizará audiência(s) pública(s) a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das prioridades de investimentos, que terão recursos consignados no orçamento.

§ 2º A Câmara Municipal organizará audiência(s) pública(s) para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.

§ 3º Durante a vigência de medidas restritivas à circulação e reunião de pessoas em decorrência de Emergência em Saúde Pública em decorrência do coronavírus (COVID-19), as audiências públicas de que trata este artigo serão realizadas de forma virtual, mediante o uso de tecnologias que permitam a participação de qualquer interessado.

Art. 13. Os estudos para definição do Orçamento da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos e benefícios fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao exercício de 2022.

§ 1º Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para próximo exercício, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

§ 2º Para fins da fixação da despesa orçamentária da Câmara Municipal, observado os limites estabelecidos no art. 29-A da Constituição Federal e a metodologia de cálculo estabelecida pela Instrução Normativa nº 04/2021 do Tribunal de Contas do Estado ou da norma que lhe for superveniente, considerar-se-á a receita arrecadada até mês de Setembro, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

Art. 14. Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente serão destinadas dotações para novos projetos para investimentos se:

I - tiverem sido adequada e suficientemente contempladas as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, constantes do **Anexo IV** desta Lei;

II - a ação estiver compatível com o Plano Plurianual.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica ao início ou continuidade de investimentos programados com recursos oriundos de transferências voluntárias, de operações de crédito ou de alienação de bens, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 15. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000, quando forem exigíveis, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

§ 1º Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, entendem-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor no exercício financeiro de 2022, em cada evento de contratação, não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do caput do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Avenida Três Passos, 271 - Centro - CEP: 98.918-000 - Boa Vista do Buricá - RS

Fones: (55) 3538-1155 - <http://boavistadoburica.rs.gov.br/site/>



§ 2º No caso de despesas com pessoal e respectivos encargos, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, em cada evento, não exceda a 20 (vinte) vezes o menor padrão de vencimentos.

Art. 16. Deverão ser observados os seguintes requisitos, no caso de aumento de despesas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental:

I - se for obrigatória de caráter continuado, cumprir os requisitos previstos no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 e estar acompanhada de medidas de compensação, no exercício em que entre em vigor e nos dois exercícios subsequentes, por meio de:

- a) aumento de receita, proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição; ou
- b) redução permanente de despesas.

II - se não for obrigatória de caráter continuado, cumprir os requisitos previstos no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, dispensada a apresentação de medida compensatória.

Parágrafo único. No caso de criação ou aumentos de despesas decorrentes de ações destinadas ao combate de situação de calamidade pública, aplicam-se, no que couber, as disposições do art. 65, § 1º, III, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 17. O controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de deverá ser orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

§ 1º Os custos serão apurados e avaliados através das operações orçamentárias, tomando-se por base, a comparação entre as despesas autorizadas e liquidadas, bem como a comparação entre as metas físicas previstas e as realizadas.

§ 2º Caberá À Secretaria de Administração organizar a formação de Grupos Setoriais de Custos, oportunizando o acesso a treinamentos, reuniões técnicas e outros eventos a serem realizados com vistas ao aperfeiçoamento da gestão de custos na Administração Pública Municipal.

§ 3º As informações sobre a previsão e execução física e financeira dos programas finalísticos, cujos totalidade de recursos contemplados no respectivo orçamento seja superior a R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) deverão ser objeto de destaque no relatório de avaliação das metas fiscais do último quadrimestre do exercício, a ser apresentado em audiência pública na forma do art. 25 desta Lei.

Seção II - Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 18. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:

I – do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais vinculados às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II – das receitas vinculadas ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais;

III – das demais receitas cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no *caput* deste artigo;

IV – de aportes de recursos do Orçamento Fiscal.

Parágrafo único. O orçamento da seguridade social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no inciso IV do parágrafo único do art. 7º desta Lei.

Seção III – Da programação financeira e limitação de empenhos

Art. 19. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de Decreto, em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de



arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para todas as Unidades Orçamentárias, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.

§ 1º O ato referido no *caput* deste artigo e os que o modificarem conterà:

- I - metas quadrimestrais para o resultado primário acima da linha, que servirão de parâmetro para a avaliação de que trata o art. 9º, § 4º da Lei Complementar nº 101/2000;
- II - metas bimestrais de realização de receitas, em atendimento ao disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000, discriminadas, no mínimo, por origem, identificando-se separadamente, quando cabível, as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal e da cobrança da dívida ativa;
- III - cronograma de desembolso mensal de despesas, por órgão e unidade orçamentária.

§ 2º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, o cronograma de desembolso do Poder Legislativo terá, como referencial, o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

Art. 20. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas fiscais, e observado o disposto no §2º do art. 2º desta Lei, os Poderes Executivo e Legislativo, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:

- I - contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;
- II - obras em geral, cuja fase ou etapa ainda não esteja iniciada;
- III - aquisição de combustíveis e derivados, destinada à frota de veículos, exceto dos setores de Educação e Saúde;
- IV - dotação para materiais de consumo e serviços de terceiros das diversas atividades;
- V - diárias de viagem;
- VI - festividades, homenagens, recepções e demais eventos da mesma natureza;
- VII - despesas com publicidade institucional;
- VIII - horas extras.

§ 1º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2020, observada a vinculação de recursos.

§ 2º Não serão objeto de limitação de empenho:

- I - despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012;
- II - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;
- III - as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e
- IV - as despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens, observado o disposto no art. 24 desta Lei.

§ 3º o montante da limitação a ser promovida pelos Poderes Executivo e Legislativo será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias iniciais, excluídas as dotações das despesas ressalvadas de limitação de empenho, na forma prevista no § 2º deste artigo.

§ 4º Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo, com base na informação a que se refere o § 3º, editarão ato, até o trigésimo dia subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, que evidencie a limitação de empenho e movimentação financeira.

§ 5º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 6º Sem prejuízo das disposições do art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000, na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação.



Art. 21. Observado o disposto no § 2º do art. 29-A, da Constituição Federal e o cronograma referido no § 2º do art. 19 desta Lei, o repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo será repassado até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 1º Os rendimentos das aplicações financeiras e outros ingressos orçamentários que venham a ser arrecadados através do Poder Legislativo, serão contabilizados como receita pelo Poder Executivo, tendo como contrapartida o repasse referido no *caput* deste artigo.

§ 2º Para fins do disposto no § 2º do art. 168 da Constituição Federal, até o último dia útil do exercício de 2022, o saldo de recursos financeiros porventura existentes na Câmara, será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo;

§ 3º O eventual saldo que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será devidamente registrado na contabilidade e considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de 2023.

Art. 22. As dotações dos projetos, atividades e operações especiais previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, que dependam de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentadas se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

§ 1º No caso dos recursos de transferências voluntárias e de operações de crédito, o ingresso no fluxo de caixa será considerado garantido a partir da assinatura do respectivo convênio, contrato ou instrumento congênere, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos que impliquem aumento dos valores a serem transferidos, não se confundindo com as liberações financeiras de recursos, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto nos respectivos instrumentos.

§ 2º A execução das Receitas e das Despesas identificará com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma a permitir o adequado controle da vinculação, na forma estabelecida pelo parágrafo único do art. 8º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 23. A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

§ 1º os valores constantes no Projeto de Lei Orçamentária de 2022 poderão ser utilizados, até a sanção da respectiva Lei, para demonstrar a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

§ 2º A contabilidade registrará todos os atos e os fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no *caput* deste artigo.

Art. 24. Para efeito do disposto no § 1º do art. 1º e do art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação, e exigível o empenho da despesa correspondente, no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

§ 1º No caso de despesas relativas a obras e prestação de serviços, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no *caput*, a inscrição ou a manutenção dos restos a pagar subordinam-se ao cumprimento de dispositivos constitucionais e legais que estabeleçam metas fiscais ou limites de despesas, observadas, no que couber, as regras de restos a pagar definidas na Instrução Normativa nº 04/2021, do Tribunal de Contas ou norma que lhe for superveniente.

Art. 25. As metas de receitas e despesas programadas para cada quadrimestre nos termos do art. 19 desta Lei serão objeto de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos.

§ 1º Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no *caput*.

§ 2º § 3º Durante a vigência de medidas restritivas à circulação e reunião de pessoas em decorrência de Emergência em Saúde Pública em decorrência do coronavírus (COVID-19), as audiências públicas de que trata este artigo serão realizadas de forma virtual, mediante o uso de tecnologias que permitam a participação de qualquer interessado.

Seção IV - Das Alterações da Lei Orçamentária

Art. 26. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 1º A apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais será realizada por fonte de recursos, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º Os recursos alocados na Lei Orçamentária para pagamento de precatórios ou de requisições de pequeno valor somente poderão ser cancelados para a abertura de créditos suplementares ou especiais para finalidades diversas mediante autorização legislativa específica.

§ 3º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação ou à conta de receitas não previstas no orçamento, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes na Lei Orçamentária, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.

§ 4º Nos casos de abertura de créditos suplementares e especiais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

I - superávit financeiro do exercício de 2021, por fonte de recursos;

II - créditos especiais e extraordinários reabertos no exercício de 2022;

III - valores do superávit já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;

IV - saldo atualizado do superávit financeiro disponível, por fonte de recursos.

§ 5º Considera-se superávit financeiro do exercício anterior, para fins do § 2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecida a fonte de recursos correspondente.

§ 6º Os créditos adicionais serão abertos conforme detalhamento constante no art. 4º desta Lei.

Art. 27. No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2022, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato do Presidente da Câmara dos Vereadores.

Art. 28. Quanto necessária, a reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada por ato do Poder Executivo, até 30 de Abril de 2022. Parágrafo único. A codificação da programação objeto da reabertura dos créditos especiais e extraordinários poderá ser adequada à constante da Lei Orçamentária de 2022, desde que não haja alteração da finalidade das ações orçamentárias.

Art. 29. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2022 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, conforme as definições do art. 4º desta Lei.

§ 1º Para fins do disposto no *caput*, considera-se:

I - Transposições: deslocamento de dotações orçamentárias entre programas de trabalho alocados dentro do mesmo órgão ou unidade orçamentária;

II - Remanejamentos: deslocamento de dotações orçamentárias de um órgão para outro ou de uma unidade orçamentária para outra;

III – Transferências: deslocamento de dotações de despesas correntes para despesas de capital, ou vice-versa, dentro do mesmo órgão ou unidade orçamentária e do mesmo programa de trabalho.

§ 2º As transposições, transferências ou remanejamentos deverão ser destinados a categoria de programação existente e não poderão resultar em alteração do total da despesa autorizada na Lei Orçamentária, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação por funções e subfunções.

Art. 30. Não serão considerados créditos adicionais as modificações das fontes de recursos e das modalidades de aplicação da despesa aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, que poderão ser alteradas por ato do Poder Executivo para atender às necessidades de execução orçamentária da despesa, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único. O disposto no caput também se aplica no caso de ajustes na codificação orçamentária, decorrentes da necessidade de adequação à classificação vigente, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.

Seção V - Da execução provisória do Projeto de Lei Orçamentária

Art. 31. Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2021, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.

§ 1º Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos oriundos de transferências voluntárias e de operações de crédito, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e a efetiva disponibilidade de recursos.

§ 2º Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento, assim entendidas aquelas constantes no projeto de lei orçamentária cuja execução financeira, até 31 de dezembro de 2021, já tenha ultrapassado 20% (vinte por cento) do valor contratado.

Seção VI - Das Disposições Relativas às Emendas ao Projeto de Lei de Orçamento

Subseção I – Disposições Gerais

Art. 32. Toda e qualquer emenda ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem, deverão ser compatíveis com os programas e objetivos da Lei nº 762/2021 - Plano Plurianual 2022/2025 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 1º Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que resultem na diminuição das programações das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida.

§ 2º Para fins do disposto no § 3º, inciso I, do art. 166 da Constituição, serão consideradas incompatíveis com as diretrizes orçamentárias estabelecidas por esta Lei:

I - as emendas que acarretem a aplicação de recursos abaixo dos limites constitucionais mínimos previstos para os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde;

II - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;

III - as emendas que reduzirem o montante de dotações suportadas por recursos oriundos de transferências legais ou voluntárias da União e do Estado, alienação de bens e operações de crédito;

IV - as emendas que reduzirem em mais de 10% (Dez por cento) o montante destinado para despesas de conservação do patrimônio público.

§ 3º Para fins do disposto no art. 166, § 8º, da Constituição Federal, serão levados à reserva de contingência os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto da Lei Orçamentária Anual, ficarem sem despesas correspondentes.

Subseção II - Do Regime de Aprovação e Execução das Emendas Individuais

Avenida Três Passos, 271 - Centro - CEP: 98.918-000 - Boa Vista do Buricá - RS
Fone: (55) 3538-1155 - <http://boavistadoburica.rs.gov.br/site/>



Art. 33. Sem prejuízo do disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, o regime de aprovação e execução das emendas individuais ao projeto de lei orçamentária atenderá ao disposto nesta subseção.

Art. 34. É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, das programações decorrentes de emendas individuais aprovadas ao projeto de lei orçamentária, observado, na execução, o limite estabelecido no § 11 do art. 166 da Constituição.

§ 1º Considera-se equitativa a execução das programações que atenda, de forma objetiva, igualitária e impessoal, as emendas apresentadas, independentemente da autoria.

§ 2º Caso as emendas de que trata esta subseção contemplem recursos para entidades privadas sob a forma de subvenções, auxílios ou contribuições, os autores deverão indicar, quando necessário, na forma e prazos estabelecidos pelo Poder Executivo, os beneficiários específicos e a ordem de prioridade para efeito da aplicação do disposto no § 1º.

§ 3º A obrigatoriedade de execução orçamentária e financeira de que trata o caput compreende, cumulativamente, o empenho, a liquidação da despesa e o respectivo pagamento.

§ 4º Na ocorrência de situação que determine a limitação de empenhos e movimentação financeira nos termos do art. 20 desta Lei, a execução orçamentária das programações orçamentárias das emendas individuais poderá ser reduzida na mesma proporção.

Art. 35. Para fins de atendimento ao disposto nesta Subseção, o Projeto de Lei Orçamentária conterà reserva de contingência específica em valor equivalente 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida estimada para o exercício, sendo 0,6% (seis décimos por cento) de recursos livres e 0,6% (seis décimos por cento) de recursos vinculados às ações e serviços públicos de saúde, a qual deverá ser indicada como fonte de recursos para a aprovação das emendas individuais.

§ 1º Para fins de cálculo do valor da Receita Corrente Líquida de que trata o caput, considerar-se-á a metodologia estabelecida na Instrução Normativa nº 04/2021, do Tribunal de Contas do Estado ou a norma que lhe for superveniente.

§ 2º O valor do limite para apresentação das emendas individuais por autor será obtido a partir da divisão do montante estabelecido no caput pelo número de vereadores com assento da Câmara Municipal.

§ 3º É vedada qualquer forma de cessão ou transferência entre vereadores ou entre bancadas, do limite individual de que trata o parágrafo anterior.

§ 4º Não será obrigatória a execução orçamentária e financeira das emendas individuais do autor que desatender os critérios estabelecidos nesta subseção, sendo os recursos correspondentes revertidos à reserva de contingência, os quais poderão ser utilizados pelo Poder Executivo para a abertura de créditos adicionais.

Art. 36. Para fins do disposto no § 13 do art. 166 da Constituição, serão considerados impedimentos de ordem técnica quaisquer situações ou eventos de ordem fática ou legal situações que obstem ou suspendem a execução da programação orçamentária das emendas durante o exercício financeiro de 2022, em consonância com as regras e os princípios que regem a administração pública.

§ 1º Sem prejuízo de outros critérios e procedimentos adicionais que venham a ser estabelecidos em ato do Poder Executivo, são consideradas hipóteses de impedimentos de ordem técnica:

I - não indicação, pelo autor da emenda individual, quando for o caso, do beneficiário e respectivo valor da emenda;

II - não cumprimento pela entidade beneficiária, dos requisitos estabelecidos na Seção VII do Capítulo IV desta Lei, no caso de emendas que proponham transferências de recursos sob a forma de subvenções, auxílios ou contribuições;

III - desistência expressa do autor da emenda;

IV - incompatibilidade do objeto da emenda com a finalidade do programa ou da ação orçamentária emendada;

V – no caso de emendas relativas à aquisição de equipamentos ou execução de obras ou instalações:

a) incompatibilidade do valor proposto com o custo de aquisição dos insumos ou equipamentos ou, no caso de obras, com o cronograma físico financeiro de execução do projeto que permita, no mínimo, a conclusão de etapa útil com funcionalidade que permita o usufruto dos benefícios pela sociedade;

b) ausência de projeto de engenharia aprovado pelo órgão responsável, nos casos em que for necessário;

c) a ausência de licença ambiental prévia, nos casos em que for necessária;

d) não comprovação, por parte do órgão ou entidade beneficiada pela emenda, da capacidade de aportar recursos para manutenção e operação do empreendimento, após a sua conclusão;

VI – a aprovação de emenda individual que conceda dotação para instalação ou funcionamento de serviço público que não esteja anteriormente criado por Lei, ou que implique na criação de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, da Lei Complementar nº 101/2000;

VIII – a não indicação, pelo autor, da Reserva de Contingência referida no art. 35 desta Lei como fonte de recursos para as emendas individuais;

§ 2º Em atendimento ao disposto no § 14 do art. 166 da Constituição, com o fim de viabilizar a execução das programações incluídas por emendas individuais, até 90 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo estabelecerá, em decreto, o cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações e demais procedimentos necessários à viabilização da execução das emendas de que trata esta subseção.

§ 3º As dotações orçamentárias relativas às emendas individuais que permanecerem com impedimento técnico após 20 de novembro de 2022 poderão ser utilizadas pelo Poder Executivo como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais, na forma da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 4º As justificativas para a inexecução das programações orçamentárias das emendas individuais comporão o relatório de avaliação das metas fiscais do último quadrimestre do exercício, a ser apresentado em audiência pública na forma do art. 25 desta Lei.

Art. 37. A identificação, controle e acompanhamento da execução orçamentária da programação incluída ou acrescida mediante emendas de que trata esta subseção deverão ser viabilizados através de relatórios extraídos do sistema de execução financeira e orçamentária do Poder Executivo.

Parágrafo único. Os relatórios referidos no caput deste artigo, deverão detalhar, no mínimo, a relação das emendas individuais aprovadas, o autor, a classificação funcional e programática, a ação orçamentária, bem como os respectivos valores aprovados e executados.

Seção VII - Da Destinação de Recursos Públicos a Pessoas Físicas e Jurídicas

Subseção I - Das Subvenções Econômicas

Art. 38. A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores rurais e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos artigos 26, 27 e 28 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Em atendimento ao disposto no art. 19 da Lei Federal nº 4.320/1964, a destinação de recursos às entidades privadas com fins lucrativos de que trata o caput somente poderá ocorrer por meio de subvenções econômicas, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.

§ 2º As transferências a entidades privadas com fins lucrativos de que trata o "caput" deste artigo, serão executadas na modalidade de aplicação "60 – Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos" e no elemento de despesa "45 – Subvenções Econômicas".

Art. 39. No caso das pessoas físicas, a ajuda financeira referida art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 será efetivada exclusivamente por meio de programas instituídos nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, desporto, geração de trabalho e renda, agricultura e política habitacional, nos termos da



legislação específica e serão executadas na modalidade de aplicação "90 – Aplicações Diretas" e no elemento de despesa "48 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas".

Subseção II - Das Subvenções Sociais

Art. 40. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos dos arts. 12, § 3º, I, 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação.

Parágrafo único. As subvenções que se destinarem à cobertura de déficits de funcionamento das entidades mencionadas no caput deverão ser autorizadas por lei específica, nos termos do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

Subseção III - Das Contribuições Correntes e de Capital

Art. 41. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham uma das seguintes condições:

I – estejam autorizadas em lei específica, que identifique expressamente a entidade beneficiária;

II - estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária; ou

III - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de atividades ou projetos que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

Art. 42. A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Subseção IV - Dos Auxílios

Art. 43. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica ou educação especial;

II – para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente;

III - voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de saúde;

IV - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmada com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.790/1999, e que participem da execução de programas constantes no plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;

V - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a formação e capacitação de atletas;

VI - destinada a atender, assegurar e a promover o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua habilitação, reabilitação e integração social e cidadania, nos termos da Lei Federal nº 13.146/2015;

VII - constituídas sob a forma de associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas em situação de risco social, reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis e/ou reutilizáveis, cujas ações estejam contempladas no Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, de que trata a Lei Federal nº 12.305/2010, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.404/2010; e

VIII - voltadas ao atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social que:

a) se destinem a pessoas idosas, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social;

b) sejam voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, violação de direito ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda;

§ 1º No caso do inciso I, a transferência de recursos públicos deve ser obrigatoriamente justificada e vinculada ao plano de expansão da oferta pública na respectiva etapa e modalidade de educação.



§ 2º No caso do inciso IV, as transferências serão efetuadas por meio de termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação.

Subseção V - Das Disposições Gerais para Destinação de Recursos Públicos para Pessoas Físicas e Jurídicas

Art. 44. Sem prejuízo das demais disposições contidas nesta seção, a transferência de recursos prevista na Lei Federal nº 4.320/1964, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá ainda de:

I – execução da despesa na modalidade de aplicação 50 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos;

II – estar regularmente constituída, assim considerado:

a) no mínimo 03 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, admitida a redução deste prazo por autorização legislativa específica na hipótese de nenhuma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos atingi-lo;

b) tenha escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

III – ter apresentado as prestações de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e no convênio ou termo de parceria, contrato ou instrumento congêneres celebrados;

IV – inexistir prestação de contas rejeitada pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo, for sanada a irregularidade ou quitados os débitos ou reconsiderada a decisão pela rejeição

V – não ter como dirigente pessoa que:

a) seja membro de Poder, órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

b) incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

c) cujas contas relativas a convênios, termos de parcerias, contratos ou instrumentos congêneres tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

d) tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

e) tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

VI – formalização de processo administrativo, no qual fiquem demonstrados formalmente o cumprimento das exigências legais em razão do regime jurídico aplicável à espécie, além da emissão de pareceres do órgão técnico da Administração Pública e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

Parágrafo único. Caberá a Comissão de Acompanhamento verificar e declarar a implementação das condições previstas neste artigo e demais requisitos estabelecidos nesta seção, comunicando à Unidade Central de Controle Interno eventuais irregularidades verificadas.

Art. 45. É necessária a contrapartida para as transferências previstas na forma de subvenções, auxílios e contribuições, que poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou de bens ou serviços economicamente mensuráveis, cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.

Art. 46. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização da Administração Pública e dos conselhos de políticas públicas setoriais, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Avenida Três Passos, 271 – Centro – CEP: 98.918-000 – Boa Vista do Buricá – RS

Fone: (55) 3538-1155 - <http://boavistadoburica.rs.gov.br/site/>

Parágrafo único. Enquanto vigentes os respectivos convênios, termos de parceria, contratos ou instrumentos congêneres, o Poder Executivo deverá divulgar e manter atualizadas na internet relação das entidades privadas beneficiadas com recursos de subvenções, contribuições e auxílios, contendo, pelo menos:

- I – nome e CNPJ da entidade;
- II – nome, função e CPF dos dirigentes;
- III – área de atuação;
- IV – endereço da sede;
- V – data, objeto, valor e número do convênio, termo de parceria, contrato ou instrumento congênere;
- VI – valores transferidos e respectivas datas.

Art. 47. As transferências de recursos de que trata esta Seção serão feitas por intermédio de instituição financeira oficial determinada pela Administração Pública, devendo a nota de empenho ser emitida até a data da assinatura do respectivo convênio, termo de parceria, ajuste ou instrumento congênere, observado o princípio da competência da despesa, previsto no art. 50, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 48. Toda movimentação de recursos relativos às subvenções, contribuições e auxílios de que trata esta Seção, por parte das entidades beneficiárias, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:

- I – depósito e movimentação em conta bancária específica para cada instrumento de transferência;
- II - desembolsos mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços.

Parágrafo único. Em sendo formalmente demonstrada a impossibilidade de pagamento de fornecedores ou prestadores de serviços mediante transferência bancária, o convênio, o termo de parceria, o ajuste ou instrumento congênere poderá admitir a realização de pagamento em espécie, desde que a relação de tais pagamentos conste no plano de trabalho e os recibos ou documentos fiscais pertinentes identifiquem adequadamente os credores.

Art. 49. Não se aplicam a disposições desta seção os recursos entregues a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio, nos termos regulados pela Lei Federal nº 11.107/2005 e pelo Decreto Federal nº 6.017/2017.

Seção VIII - Dos Empréstimos, Financiamentos e Refinanciamentos

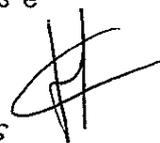
Art. 50. Observado o disposto no art. 27 da Lei Complementar nº 101/2000, a concessão de empréstimos e financiamentos destinados a pessoas físicas e jurídicas fica condicionada ao pagamento de juros não inferiores a 12% (doze por cento) ao ano, ou ao custo de captação e também às seguintes exigências:

- I - concessão através de fundo rotativo ou programa governamental específico;
- II - pré-seleção e aprovação dos beneficiários pelo Poder Público;
- III - formalização de contrato;
- IV – assunção, pelo mutuário, dos encargos financeiros, eventuais comissões, taxas e outras despesas cobradas pelo agente financeiro, quando for o caso.

§ 1º No caso das pessoas jurídicas, serão consideradas como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que:

- I - desenvolvam projetos de responsabilidade socioambiental;
- II - integrem as cadeias produtivas locais;
- III - empreguem pessoas com deficiência em proporção superior à exigida no art. 110 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991;
- IV - adotem políticas de participação dos trabalhadores nos lucros;

§ 2º Através de lei específica, poderá ser concedido subsídio para o pagamento dos empréstimos e financiamentos de que trata o *caput* deste artigo;



§ 3º As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos do Município dependem de autorização expressa em lei específica.

Capítulo V - Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal

Art. 51. A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

Art. 52. O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

Capítulo VI - Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

Art. 53. No exercício de 2022, a concessão de vantagens, aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no art. 6º dessa Lei, deverão obedecer às disposições deste capítulo e, no que couber, a Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. Os Poderes Executivo e Legislativo terão como base de projeção de suas propostas orçamentárias, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento do mês de Setembro de 2021, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais com efeito financeiro em 2022, inclusive a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e o crescimento vegetativo.

Art. 54. Para fins dos limites previstos no art. 19, inciso III, alíneas "a" e "b" da Lei Complementar nº 101/2000, o cálculo das despesas com pessoal dos poderes executivo e legislativo deverá observar as prescrições da Instrução Normativa nº 04/2021 do Tribunal de Contas do Estado, ou a norma que lhe for superveniente.

Art. 55. Em cumprimento ao disposto no art. 39, § 6º da Constituição Federal, até 30 dias antes do prazo previsto para envio do Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo publicará os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.

Parágrafo único. O Poder Legislativo, observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato da mesa diretora da Câmara Municipal.

Art. 56. O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16, 17 e 21 do referido diploma legal, fica autorizado para:

- I - conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;
- II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;
- III - prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;
- IV - prover cargos em comissão e funções de confiança.

§ 1º Também estão autorizadas as seguintes ações, relacionadas com a política de pessoal da Administração Municipal:

- I - proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;
- II - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;
- III - melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte e segurança no trabalho.



§ 2º No caso dos incisos I, II, III e IV do Caput, as exposições de motivos dos projetos de lei ou, quando for o caso, os procedimentos administrativos correspondentes, deverão demonstrar, para os efeitos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, as seguintes informações:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes, especificando-se, no mínimo por grupo de natureza de despesa, os valores a serem acrescidos nas despesas com pessoal e o seu acréscimo percentual em relação à Receita Corrente Líquida estimada;

II - declaração do ordenador de despesas de que há adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com esta Lei e com o Plano Plurianual, devendo ser indicadas as naturezas das despesas e as categorias de programação da Lei Orçamentária Anual que contenha as dotações orçamentárias, detalhando os valores já utilizados e os saldos remanescentes.

§ 3º As estimativas de impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador de despesas para o aumento dos gastos com pessoal, terão validade de 06 (seis) meses contados da data da sua elaboração, devendo tais documentos ser reelaborados na hipótese de não ser praticado, dentro deste prazo, o ato que resulte aumento da despesa com pessoal,

§ 4º No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 5º Os atos que provoquem aumento da despesa de que tratam os incisos I, II, III e IV do Caput serão considerados nulos de pleno direito, caso impliquem no descumprimento das disposições dos incisos I e II do § 2º desta Lei.

§ 6º As disposições deste capítulo aplicam-se no que couber às proposições legislativas relacionadas com o aumento de gastos com pessoal, inclusive de cunho indenizatório, que não poderão conter dispositivo com efeitos financeiros anteriores à sua entrada em vigor ou à plena eficácia da norma.

§ 7º Ficam dispensados, da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório bem como as despesas irrelevantes, até o valor estabelecido no art. 15, § 2º desta lei.

Art. 57. Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:

I - as situações de emergência ou de calamidade pública;

II - as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;

III - a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas neste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal.

Capítulo VII - Das Alterações na Legislação Tributária

Art. 58. As receitas serão estimadas e discriminadas:

I - considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal;

II - considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2022, especialmente sobre:

a) atualização da planta genérica de valores do Município;

b) revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;

c) revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

d) revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;



- e) revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- f) instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;
- g) revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiça social;
- h) revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial;
- i) demais incentivos e benefícios fiscais.

Art. 59. Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 58, ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante Decreto.

Art. 60. O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.

§ 1º A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício fiscal de natureza tributária ou não tributária, não considerado na estimativa da receita orçamentária, dependerá da realização do estudo do impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:

- a) aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;
- b) cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.

§ 2º Poderá ser considerado como aumento permanente de receita, para efeito do disposto neste artigo, o acréscimo que for observado na arrecadação dos tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, em percentual que supere a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 3º Não se sujeitam às regras do §1º:

I - a homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentados com base na legislação municipal preexistente;

II - a concessão de incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária cujo impacto seja irrelevante, assim considerado o limite de 0,1 (zero vírgula um) % da Receita Corrente Líquida prevista para o exercício de 2022.

III - os incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária concedidos de acordo com as disposições do art.65, § 1º, III, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 61. Conforme permissivo do art. 172, inciso III, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e o inciso II, do §3º do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

Capítulo VIII - Das Disposições Gerais

Art. 62. Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, alistamento militar ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 63. Por meio da Secretaria Municipal de Fazenda, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

Art. 64. Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 65 Fica facultado ao Poder Executivo publicar no órgão oficial de imprensa, de forma simplificada, a Lei Orçamentária Anual bem como as leis e os decretos de abertura dos créditos adicionais.

Art. 66. Fica autorizada a retificação e republicação da Lei Orçamentária e dos Créditos Adicionais, nos casos de inexatidões formais.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no *caput* consideram-se inexatidões formais quaisquer inconformidades com a legislação vigente, da codificação ou descrição de órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, ações, natureza da despesa ou da receita e fontes de recursos, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.

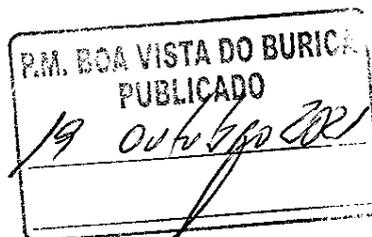
Art. 67. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO BURICÁ,
AOS 19 DE OUTUBRO DE 2021.


JOÃO RUDINEI SEHNEM
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Fabio R. Kunrath
Secretário de Administração





BOA VISTA DO BURICA

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas Fiscais

Projeção de Receita Consolidado

Exercício: 2022

Usuário / Matrícula: ROSEMERE / 441

Data: 14/09/2021

Hora: 08:33:25

Página 1 de 2

Código	Descrição	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
1000 00 00 00 00 00	Receita Corrente	29.281.381,74	32.307.527,61	35.448.391,55	35.082.907,00	38.238.788,09	40.434.850,12	42.706.235,27
1100 00 00 00 00 00	Receita Tributária	2.488.140,87	2.960.552,01	3.440.727,66	3.719.900,00	4.365.526,16	4.598.884,66	4.841.916,96
1200 00 00 00 00 00	Receita de Contribuições	329.009,11	1.172.236,44	1.336.384,42	1.638.065,00	1.741.125,68	1.844.436,69	1.951.033,62
1200 00 00 00 00 00	Receita de Contribuições - PM	329.009,11	1.172.236,44	357.871,24	422.000,00	448.550,60	475.165,69	502.627,30
1200 00 00 00 00 00	Receita de Contribuições - RPPS(fonte 0050)	0,00	0,00	978.513,18	1.216.065,00	1.292.575,08	1.369.271,00	1.448.406,32
1300 00 00 00 00 00	Receita Patrimonial	2.662.266,53	3.408.607,47	3.261.506,97	3.047.006,00	3.308.045,54	3.503.350,77	3.704.713,27
1300 00 00 00 00 00	Outras Receitas Patrimoniais	4.327,20	3.376,30	3.458,17	0,00	0,00	0,00	0,00
1300 00 00 00 00 00	Rendimentos de Aplicações Financeiras	2.657.939,33	3.405.231,17	3.258.048,80	3.047.006,00	3.308.045,54	3.503.350,77	3.704.713,27
1300 00 00 00 00 00	Rendimentos de Aplicações Financeiras - PM	2.657.939,33	102.592,52	36.914,13	47.006,00	119.297,21	125.395,63	131.533,41
1300 00 00 00 00 00	Rendimentos de Aplicações Financeiras - RPPS(fonte 0050)	0,00	3.302.638,65	3.221.134,67	3.000.000,00	3.188.748,33	3.377.955,14	3.573.179,86
1400 00 00 00 00 00	Receita Agropecuária	0,00						
1500 00 00 00 00 00	Receita Industrial	0,00						
1600 00 00 00 00 00	Receita de Serviços	306.526,02	220.403,25	204.331,15	296.336,00	483.307,53	507.783,86	532.323,02
1700 00 00 00 00 00	Transferências Correntes	23.487.900,67	24.483.398,80	27.066.627,94	26.316.829,00	28.271.937,05	29.907.462,95	31.599.102,26
1900 00 00 00 00 00	Outras Receitas Correntes	7.538,54	62.329,64	138.813,41	64.771,00	68.846,13	72.931,19	77.146,14
1900 00 00 00 00 00	Outras Receitas Correntes - PM	7.538,54	62.329,64	138.813,41	64.771,00	68.846,13	72.931,19	77.146,14
1900 00 00 00 00 00	Outras Receitas Correntes - RPPS(fonte 0050)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2000 00 00 00 00 00	Receitas de Capital	1.612.474,70	631.233,31	1.984.761,63	2.130,00	2.791.301,60	587.398,35	2.536,96
2100 00 00 00 00 00	Operações de Crédito	999.474,48	0,00	1.580.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2200 00 00 00 00 00	Alienação de bens	0,00	433.418,00	0,00	0,00	0,00	85.000,00	0,00
2300 00 00 00 00 00	Amortização de Empréstimos	8.940,22	9.695,31	9.416,63	2.130,00	2.264,01	2.398,35	2.536,96
2400 00 00 00 00 00	Transferências de Capital	604.060,00	188.120,00	395.345,00	0,00	2.789.037,59	500.000,00	0,00
2500 00 00 00 00 00	Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7000 00 00 00 00 00	Receitas Correntes Intraorçamentárias	3.192.583,13	2.957.813,67	3.395.425,90	3.761.316,00	3.997.963,37	4.235.185,57	4.479.952,86
8000 00 00 00 00 00	Receitas de Capital Intra-Orçamentárias	0,00						
9000 00 00 00 00 00	Deduções da Receita	-3.941.600,20	-4.042.514,87	-4.029.420,95	-3.579.089,20	-3.804.271,58	-4.030.000,90	-4.262.909,82
	TOTAL DA RECEITA	30.144.839,37	31.854.059,72	36.799.158,13	35.267.263,80	41.223.781,48	41.227.433,14	42.925.815,27



BOA VISTA DO BURICA

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas Fiscais

Projeção de Receita Consolidado

Exercício: 2022

Usuário / Matrícula: ROSEMERE / 441

Data: 14/09/2021

Hora: 08:33:25

Página 2 de 2

Código	Descrição	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
--------	-----------	------	------	------	------	------	------	------

JOÃO RUDINEI SEHNEM
PREFEITO MUNICIPAL

ROSEMERE T. G. SCHUSTER
CONTADORA - CRC 067726.0-8

FABIO RODRIGO KUNRATH
SEC. ADMINISTRAÇÃO



BOA VISTA DO BURICA

ANEXO V - PREVISÃO DA RECEITA PARA O EXERCÍCIO

Conforme artigo 12 da LC nº 101/2000 e art. 22, III, 'a', 'b' e 'c' da Lei 4.320/64

Exercício: 2022

Usuário / Matrícula: ROSEMERE / 441

Data: 14/09/2021

Hora: 08:31:12

Página 2 de 20

Codigo	Descrição	Previsão até o Término	Proj. Ex. da Proposta	Projeção da Rec. para os Exer. Seguintes	
		2021	2022	2023	2024
4.1.1.1.3.03.1.1.05.03.00	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - PENSIONISTAS PAGOS PELO RPPS - ASPS	240,00	255,10	270,24	285,85
4.1.1.1.8.00.0.0.00.00.00	IMPOSTOS ESPECÍFICOS DE ESTADOS/DF MUNICÍPIOS	2.477.023,00	3.044.452,20	3.199.423,76	3.361.576,01
4.1.1.1.8.01.0.0.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO PARA ESTADOS/DF/MUNICÍPIOS	1.345.306,00	1.604.448,08	1.686.112,39	1.771.693,16
4.1.1.1.8.01.1.0.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	1.045.306,00	1.204.448,08	1.266.112,39	1.330.693,16
4.1.1.1.8.01.1.1.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - PRINCIPAL	900.000,00	1.050.000,00	1.102.500,00	1.157.625,00
4.1.1.1.8.01.1.1.01.00.00	IPTU - PRINCIPAL - PRÓPRIO	540.000,00	630.000,00	661.500,00	694.575,00
4.1.1.1.8.01.1.1.02.00.00	IPTU - PRINCIPAL - MDE	225.000,00	262.500,00	275.625,00	289.406,25
4.1.1.1.8.01.1.1.03.00.00	IPTU - PRINCIPAL - ASPS	135.000,00	157.500,00	165.375,00	173.643,75
4.1.1.1.8.01.1.2.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTAS E JUROS	1.500,00	1.594,37	1.688,98	1.786,59
4.1.1.1.8.01.1.2.01.00.00	IPTU - MULTAS E JUROS - PRÓPRIO	900,00	956,62	1.013,39	1.071,95
4.1.1.1.8.01.1.2.02.00.00	IPTU - MULTAS E JUROS - MDE	375,00	398,59	422,24	446,65
4.1.1.1.8.01.1.2.03.00.00	IPTU - MULTAS E JUROS - ASPS	225,00	239,16	253,35	267,99
4.1.1.1.8.01.1.3.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - DÍVIDA ATIVA	122.501,00	130.208,28	137.934,29	145.906,04
4.1.1.1.8.01.1.3.01.00.00	IPTU - DÍVIDA ATIVA - PRÓPRIO	73.500,60	78.124,97	82.760,58	87.543,62
4.1.1.1.8.01.1.3.02.00.00	IPTU - DÍVIDA ATIVA - MDE	30.625,25	32.552,07	34.483,57	36.476,51
4.1.1.1.8.01.1.3.03.00.00	IPTU - DÍVIDA ATIVA - ASPS	18.375,15	19.531,24	20.690,14	21.885,91
4.1.1.1.8.01.1.4.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	21.305,00	22.645,43	23.989,12	25.375,53
4.1.1.1.8.01.1.4.01.00.00	IPTU - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - PRÓPRIO	12.783,00	13.587,26	14.393,47	15.225,32
4.1.1.1.8.01.1.4.02.00.00	IPTU - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - MDE	5.326,25	5.661,36	5.997,28	6.343,88
4.1.1.1.8.01.1.4.03.00.00	IPTU - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - ASPS	3.195,75	3.396,81	3.598,37	3.806,33
4.1.1.1.8.01.4.0.00.00.00	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO ?INTER VIVOS? DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS	300.000,00	400.000,00	420.000,00	441.000,00
4.1.1.1.8.01.4.1.00.00.00	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO ?INTER VIVOS? DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS - PRINCIPA	300.000,00	400.000,00	420.000,00	441.000,00
4.1.1.1.8.01.4.1.01.00.00	ITBI - PRINCIPAL - PRÓPRIO	180.000,00	240.000,00	252.000,00	264.600,00
4.1.1.1.8.01.4.1.02.00.00	ITBI - PRINCIPAL - MDE	75.000,00	100.000,00	105.000,00	110.250,00



BOA VISTA DO BURICA

ANEXO V - PREVISÃO DA RECEITA PARA O EXERCÍCIO

Conforme artigo 12 da LC nº 101/2000 e art. 22, III, 'a', 'b' e 'c' da Lei 4.320/64

Exercício: 2022

Usuário / Matrícula: ROSEMERE / 441

Data: 14/09/2021

Hora: 08:31:12

Página 3 de 20

Codigo	Descrição	Previsão até o Término	Proj. Ex. da Proposta	Projeção da Rec. para os Exer. Seguintes	
		2021	2022	2023	2024
4.1.1.1.8.01.4.1.03.00.00	ITBI - PRINCIPAL - ASPS	45.000,00	60.000,00	63.000,00	66.150,00
4.1.1.1.8.02.0.0.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO, CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS	1.131.717,00	1.440.004,12	1.513.311,37	1.589.882,85
4.1.1.1.8.02.3.0.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	1.131.717,00	1.440.004,12	1.513.311,37	1.589.882,85
4.1.1.1.8.02.3.1.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - PRINCIPAL	1.000.000,00	1.300.000,00	1.365.000,00	1.433.000,00
4.1.1.1.8.02.3.1.01.00.00	ISS - PRINCIPAL - PRÓPRIO	600.000,00	780.000,00	819.000,00	859.800,00
4.1.1.1.8.02.3.1.02.00.00	ISS - PRINCIPAL - MDE	250.000,00	325.000,00	341.250,00	358.250,00
4.1.1.1.8.02.3.1.03.00.00	ISS - PRINCIPAL - ASPS	150.000,00	195.000,00	204.750,00	214.950,00
4.1.1.1.8.02.3.2.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - MULTAS E JUROS	1.065,00	1.132,00	1.199,17	1.268,48
4.1.1.1.8.02.3.2.01.00.00	ISS - MULTAS E JUROS - PRÓPRIO	639,00	679,20	719,50	761,09
4.1.1.1.8.02.3.2.02.00.00	ISS - MULTAS E JUROS - MDE	266,25	283,00	299,79	317,12
4.1.1.1.8.02.3.2.03.00.00	ISS - MULTAS E JUROS - ASPS	159,75	169,80	179,88	190,27
4.1.1.1.8.02.3.3.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - DÍVIDA ATIVA	120.000,00	127.549,93	135.118,20	142.927,20
4.1.1.1.8.02.3.3.01.00.00	ISS - DÍVIDA ATIVA - PRÓPRIO	72.000,00	76.529,96	81.070,92	85.756,32
4.1.1.1.8.02.3.3.02.00.00	ISS - DÍVIDA ATIVA - MDE	30.000,00	31.887,48	33.779,55	35.731,80
4.1.1.1.8.02.3.3.03.00.00	ISS - DÍVIDA ATIVA - ASPS	18.000,00	19.132,49	20.267,73	21.439,08
4.1.1.1.8.02.3.4.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	10.652,00	11.322,19	11.994,00	12.687,17
4.1.1.1.8.02.3.4.01.00.00	ISS - DÍVIDA ATIVA -MULTAS E JUROS - PRÓPRIO	6.391,20	6.793,31	7.196,40	7.612,30
4.1.1.1.8.02.3.4.02.00.00	ISS - DÍVIDA ATIVA -MULTAS E JUROS - MDE	2.663,00	2.830,55	2.998,50	3.171,79
4.1.1.1.8.02.3.4.03.00.00	ISS - DÍVIDA ATIVA -MULTAS E JUROS - ASPS	1.597,80	1.698,33	1.799,10	1.903,08
4.1.1.2.0.00.0.0.00.00.00	TAXAS	500.027,00	531.486,72	563.022,90	595.562,09
4.1.1.2.8.00.0.0.00.00.00	TAXAS - ESPECÍFICAS DE ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS	500.027,00	531.486,72	563.022,90	595.562,09
4.1.1.2.8.01.0.0.00.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO	207.105,00	220.135,23	233.197,11	246.674,46
4.1.1.2.8.01.9.0.00.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - OUTRAS	207.105,00	220.135,23	233.197,11	246.674,46
4.1.1.2.8.01.9.1.00.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - PRINCIPAL	161.300,00	171.448,36	181.621,38	192.117,98



BOA VISTA DO BURICA

ANEXO V - PREVISÃO DA RECEITA PARA O EXERCÍCIO

Conforme artigo 12 da LC nº 101/2000 e art. 22, III, 'a', 'b' e 'c' da Lei 4.320/64

Exercício: 2022

Usuário / Matrícula: ROSEMERE / 441

Data: 14/09/2021

Hora: 08:31:12

Página 4 de 20

Codigo	Descrição	Previsão até o	Proj. Ex. da	Projeção da Rec. para os Exer.	
		Término	Proposta	Seguintes	
		2021	2022	2023	2024
4.1.1.2.8.01.9.1.01.00.00	TAXA DE LICENÇA P/FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS E SERVIÇOS	100.000,00	106.291,61	112.598,50	119.106,00
4.1.1.2.8.01.9.1.02.00.00	TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS	21.300,00	22.640,11	23.983,48	25.369,58
4.1.1.2.8.01.9.1.05.00.00	TAXA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL	40.000,00	42.516,64	45.039,40	47.642,40
4.1.1.2.8.01.9.1.05.01.00	TAXA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL - LIVRE	20.000,00	21.258,32	22.519,70	23.821,20
4.1.1.2.8.01.9.1.05.02.00	TAXA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL - MEIO AMBIENTE	20.000,00	21.258,32	22.519,70	23.821,20
4.1.1.2.8.01.9.2.00.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - MULTAS E JUROS	1.599,00	1.699,59	1.800,45	1.904,49
4.1.1.2.8.01.9.2.01.00.00	MULTA E JUROS TAXA DE LICENÇA P/FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS E SERVIÇOS	533,00	566,53	600,15	634,83
4.1.1.2.8.01.9.2.02.00.00	MULTA E JUROS DA TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS	533,00	566,53	600,15	634,83
4.1.1.2.8.01.9.2.05.00.00	TAXA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL - MULTA E JUROS	533,00	566,53	600,15	634,83
4.1.1.2.8.01.9.3.00.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - DÍVIDA ATIVA	36.217,00	38.495,64	40.779,79	43.136,62
4.1.1.2.8.01.9.3.01.00.00	DÍVIDA ATIVA TAXA DE LICENÇA P/FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS E SERVIÇOS	34.087,00	36.231,62	38.381,45	40.599,66
4.1.1.2.8.01.9.3.02.00.00	DÍVIDA ATIVA DA TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS	1.065,00	1.132,01	1.199,17	1.268,48
4.1.1.2.8.01.9.3.05.00.00	TAXA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL - DÍVIDA ATIVA	1.065,00	1.132,01	1.199,17	1.268,48
4.1.1.2.8.01.9.4.00.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	7.989,00	8.491,64	8.995,49	9.515,37
4.1.1.2.8.01.9.4.01.00.00	MULTA E JUROS DIVIDA ATIVA TAXA DE LICENÇA P/FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, INDUSTRIA	6.391,00	6.793,10	7.196,17	7.612,06
4.1.1.2.8.01.9.4.02.00.00	MULTA E JUROS DA DIVIDA ATIVA TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS	533,00	566,53	600,15	634,83
4.1.1.2.8.01.9.4.05.00.00	TAXA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL - MULTA E JUROS DÍVIDA ATIVA	1.065,00	1.132,01	1.199,17	1.268,48
4.1.1.2.8.02.0.0.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	292.922,00	311.351,49	329.825,79	348.887,63
4.1.1.2.8.02.9.0.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - OUTRAS	292.922,00	311.351,49	329.825,79	348.887,63
4.1.1.2.8.02.9.1.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - OUTRAS - PRINCIPAL	292.066,00	310.441,65	328.861,95	347.868,11
4.1.1.2.8.02.9.1.01.00.00	TAXA DE MEDIÇÃO DE TERRENOS	1.065,00	1.132,01	1.199,17	1.268,48
4.1.1.2.8.02.9.1.02.00.00	TAXA DE EMISSÃO DE CERTIDÕES	17.044,00	18.116,34	19.191,29	20.300,43
4.1.1.2.8.02.9.1.03.00.00	TAXA DE EXPEDIENTE	31.957,00	33.967,61	35.983,10	38.062,70
4.1.1.2.8.02.9.1.04.00.00	TAXA DE COLETA DE LIXO	112.000,00	119.046,60	126.110,33	133.398,71



BOA VISTA DO BURICA

ANEXO V - PREVISÃO DA RECEITA PARA O EXERCÍCIO

Conforme artigo 12 da LC nº 101/2000 e art. 22, III, 'a', 'b' e 'c' da Lei 4.320/64

Exercício: 2022

Usuário / Matrícula: ROSEMERE / 441

Data: 14/09/2021

Hora: 08:31:12

Página 5 de 20

Codigo	Descrição	Previsão até o	Proj. Ex. da	Projeção da Rec. para os Exer.	
		Término	Proposta	Seguintes	
		2021	2022	2023	2024
4.1.1.2.8.02.9.1.05.00.00	TAXA DE LIMPEZA PUBLICA	130.000,00	138.179,09	146.378,06	154.837,79
4.1.1.2.8.02.9.2.00.00.00	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MULTAS E JUROS	214,00	227,46	240,96	254,88
4.1.1.2.8.02.9.2.02.00.00	TAXA DE EMISSÃO DE CERTIDÕES - MULTAS E JUROS	107,00	113,73	120,48	127,44
4.1.1.2.8.02.9.2.03.00.00	TAXA DE EXPEDIENTE - MULTAS E JUROS	107,00	113,73	120,48	127,44
4.1.1.2.8.02.9.3.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - DÍVIDA ATIVA	321,00	341,19	361,44	382,32
4.1.1.2.8.02.9.3.01.00.00	TAXA DE MEDIÇÃO DE TERRENO - DÍVIDA ATIVA	107,00	113,73	120,48	127,44
4.1.1.2.8.02.9.3.02.00.00	TAXAS DE EMISSÃO DE CERTIDÕES - DÍVIDA ATIVA	107,00	113,73	120,48	127,44
4.1.1.2.8.02.9.3.03.00.00	TAXAS DE EXPEDIENTE - DÍVIDA ATIVA	107,00	113,73	120,48	127,44
4.1.1.2.8.02.9.4.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	321,00	341,19	361,44	382,32
4.1.1.2.8.02.9.4.01.00.00	TAXA DE MEDIÇÃO DE TERRENO - DIVIDA ATIVA MULTA E JUROS	107,00	113,73	120,48	127,44
4.1.1.2.8.02.9.4.02.00.00	TAXA DE EMISSÃO DE CERTIDÕES - DIVIDA ATIVA MULTA E JUROS	107,00	113,73	120,48	127,44
4.1.1.2.8.02.9.4.03.00.00	TAXA DE EXPEDIENTE - DIVIDA ATIVA MULTA E JUROS	107,00	113,73	120,48	127,44
4.1.1.3.0.00.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	47.250,00	50.222,78	53.202,79	56.277,58
4.1.1.3.8.00.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA - ESPECÍFICA E/M	47.250,00	50.222,78	53.202,79	56.277,58
4.1.1.3.8.04.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES	47.250,00	50.222,78	53.202,79	56.277,58
4.1.1.3.8.04.1.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES	47.250,00	50.222,78	53.202,79	56.277,58
4.1.1.3.8.04.1.1.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES - PRINCIPAL	35.000,00	37.202,06	39.409,48	41.687,10
4.1.1.3.8.04.1.2.00.00.00	MULTA E JUROS DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO	533,00	566,53	600,15	634,83
4.1.1.3.8.04.1.2.01.00.00	MULTA E JUROS DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO	533,00	566,53	600,15	634,83
4.1.1.3.8.04.1.3.00.00.00	DÍVIDA ATIVA DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO	10.652,00	11.322,18	11.993,99	12.687,17
4.1.1.3.8.04.1.3.01.00.00	DÍVIDA ATIVA DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO	10.652,00	11.322,18	11.993,99	12.687,17
4.1.1.3.8.04.1.4.00.00.00	MULTA E JUROS DA DÍVIDA ATIVA DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO	1.065,00	1.132,01	1.199,17	1.268,48
4.1.1.3.8.04.1.4.01.00.00	MULTA E JUROS DA DÍVIDA ATIVA DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO	1.065,00	1.132,01	1.199,17	1.268,48
4.1.2.0.0.00.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES	1.638.065,00	1.741.125,68	1.844.436,69	1.951.033,62



BOA VISTA DO BURICA

ANEXO V - PREVISÃO DA RECEITA PARA O EXERCÍCIO

Conforme artigo 12 da LC nº 101/2000 e art. 22, III, 'a', 'b' e 'c' da Lei 4.320/64

Exercício: 2022

Usuário / Matrícula: ROSEMERE / 441

Data: 14/09/2021

Hora: 08:31:12

Página 6 de 20

Codigo	Descrição	Previsão até o	Proj. Ex. da	Projeção da Rec. para os Exer.	
		Término	Proposta	Seguintes	
		2021	2022	2023	2024
4.1.2.1.0.00.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	1.216.065,00	1.292.575,08	1.369.271,00	1.448.406,32
4.1.2.1.8.01.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL PARA O PLANO DE SEGURIDADE SOCIAL - CPSSS - ESPECÍFICO DE EST/DF/MUN	1.216.065,00	1.292.575,08	1.369.271,00	1.448.406,32
4.1.2.1.8.01.1.0.00.00.00	CPSSS DO SERVIDOR CIVIL ATIVO	1.215.000,00	1.291.443,07	1.368.071,83	1.447.137,84
4.1.2.1.8.01.1.1.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR ATIVO CIVIL PARA O RPPS - PRINCIPAL	1.215.000,00	1.291.443,07	1.368.071,83	1.447.137,84
4.1.2.1.8.01.2.0.00.00.00	CPSSS DO SERVIDOR CIVIL INATIVO	1.065,00	1.132,01	1.199,17	1.268,48
4.1.2.1.8.01.2.1.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDORES INATIVOS CIVIS PARA O RPPS - PRINCIPAL	1.065,00	1.132,01	1.199,17	1.268,48
4.1.2.4.0.00.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	422.000,00	448.550,60	475.165,69	502.627,30
4.1.2.4.0.00.1.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	422.000,00	448.550,60	475.165,69	502.627,30
4.1.2.4.0.00.1.1.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - PRINCIPAL	422.000,00	448.550,60	475.165,69	502.627,30
4.1.3.0.0.00.0.0.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	3.047.006,00	3.308.045,54	3.503.350,77	3.704.713,27
4.1.3.2.0.00.0.0.00.00.00	VALORES MOBILIÁRIOS	3.047.006,00	3.308.045,54	3.503.350,77	3.704.713,27
4.1.3.2.1.00.0.0.00.00.00	JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS	3.047.006,00	3.308.045,54	3.503.350,77	3.704.713,27
4.1.3.2.1.00.1.0.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	47.006,00	119.297,21	125.395,63	131.533,41
4.1.3.2.1.00.1.1.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	47.006,00	119.297,21	125.395,63	131.533,41
4.1.3.2.1.00.1.1.01.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS	13.984,00	18.165,20	19.196,46	20.264,93
4.1.3.2.1.00.1.1.01.02.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS - FUNDEB - PRINCIPAL	1.598,00	5.000,00	5.250,00	5.512,50
4.1.3.2.1.00.1.1.01.03.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS - FUNDO DE SAÚDE - PRINCIPAL	2.664,00	2.831,57	2.999,64	3.172,99
4.1.3.2.1.00.1.1.01.03.01	RENDIMENTOS BLOCO CUSTEIO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA	1.065,00	1.132,01	1.199,17	1.268,48
4.1.3.2.1.00.1.1.01.03.02	RENDIMENTOS VIGILÂNCIA EM SAÚDE	53,00	56,33	59,68	63,13
4.1.3.2.1.00.1.1.01.03.03	RENDIMENTOS BLOCO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA	107,00	113,73	120,48	127,44
4.1.3.2.1.00.1.1.01.03.04	RENDIMENTOS ASSISTENCIA FARMACÊUTICA BÁSICA - ESTADUAL	53,00	56,33	59,68	63,13
4.1.3.2.1.00.1.1.01.03.05	RENDIMENTOS BLOCO ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA	107,00	113,73	120,48	127,44
4.1.3.2.1.00.1.1.01.03.06	RENDIMENTOS BLOCO CUSTEIO VIGILÂNCIA EM SAÚDE	160,00	170,07	180,16	190,57
4.1.3.2.1.00.1.1.01.03.07	RENDIMENTOS BLOCO CUSTEIO GESTÃO SUS	53,00	56,33	59,68	63,13



BOA VISTA DO BURICA

ANEXO V - PREVISÃO DA RECEITA PARA O EXERCÍCIO

Conforme artigo 12 da LC nº 101/2000 e art. 22, III, 'a', 'b' e 'c' da Lei 4.320/64

Exercício: 2022

Usuário / Matrícula: ROSEMERE / 441

Data: 14/09/2021

Hora: 08:31:12

Página 7 de 20

Codigo	Descrição	Previsão até o	Proj. Ex. da	Projeção da Rec. para os Exer.	
		Término	Proposta	Seguintes	
		2021	2022	2023	2024
4.1.3.2.1.00.1.1.01.03.09	RENDIMENTOS PIM	53,00	56,33	59,68	63,13
4.1.3.2.1.00.1.1.01.03.11	RENDIMENTOS ESF/ESTADUAL	107,00	113,73	120,48	127,44
4.1.3.2.1.00.1.1.01.03.12	RENDIMENTOS PIES	533,00	566,53	600,15	634,83
4.1.3.2.1.00.1.1.01.03.14	RENDIMENTOS PROGRAMA PREVENÇÃO A VIOLÊNCIA	107,00	113,73	120,48	127,44
4.1.3.2.1.00.1.1.01.03.17	RENDIMENTOS PROGRAMA CONTROLE DA TUBERCULOSE	53,00	56,33	59,68	63,13
4.1.3.2.1.00.1.1.01.03.18	RENDIMENTOS PROGRAMA AQUISIÇÃO E FRALDAS GERIÁTRICAS	107,00	113,73	120,48	127,44
4.1.3.2.1.00.1.1.01.03.20	RENDIMENTOS PROGRAMA COMBATE AO RACISMO	53,00	56,33	59,68	63,13
4.1.3.2.1.00.1.1.01.03.23	RENDIMENTOS PROGRAMA SAUDE BUCAL/ESTADUAL	53,00	56,33	59,68	63,13
4.1.3.2.1.00.1.1.01.04.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS - MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO -	1.065,00	1.132,01	1.199,17	1.268,48
4.1.3.2.1.00.1.1.01.05.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS - AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ASP	1.065,00	1.132,01	1.199,17	1.268,48
4.1.3.2.1.00.1.1.01.06.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS - CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO E	107,00	113,73	120,48	127,44
4.1.3.2.1.00.1.1.01.07.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS - FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - F	1.514,00	1.609,23	1.704,76	1.803,27
4.1.3.2.1.00.1.1.01.07.01	RENDIMENTOS IGD	54,00	57,40	60,80	64,32
4.1.3.2.1.00.1.1.01.07.02	RENDIMENTOS FORTALECIMENTO VÍNCULOS	320,00	340,13	360,32	381,14
4.1.3.2.1.00.1.1.01.07.03	RENDIMENTOS FEAS	53,00	56,33	59,68	63,13
4.1.3.2.1.00.1.1.01.07.04	RENDIMENTOS PAIF	533,00	566,53	600,15	634,83
4.1.3.2.1.00.1.1.01.07.05	RENDIMENTOS IGD SUAS	53,00	56,33	59,68	63,13
4.1.3.2.1.00.1.1.01.07.06	RENDIMENTOS ACESSUAS	426,00	452,80	479,67	507,39
4.1.3.2.1.00.1.1.01.07.07	RENDIMENTOS PPD	11,00	11,69	12,39	13,10
4.1.3.2.1.00.1.1.01.07.08	RENDIMENTOS APRIMORA REDE	11,00	11,69	12,39	13,10
4.1.3.2.1.00.1.1.01.07.09	RENDIMENTOS BPC QUESTIONÁRIO	53,00	56,33	59,68	63,13
4.1.3.2.1.00.1.1.01.08.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDU	2.347,00	2.494,65	2.642,68	2.795,39
4.1.3.2.1.00.1.1.01.08.01	RENDIMENTOS PNAE	107,00	113,73	120,48	127,44



BOA VISTA DO BURICA

ANEXO V - PREVISÃO DA RECEITA PARA O EXERCÍCIO

Conforme artigo 12 da LC nº 101/2000 e art. 22, III, 'a', 'b' e 'c' da Lei 4.320/64

Exercício: 2022

Usuário / Matrícula: ROSEMERE / 441

Data: 14/09/2021

Hora: 08:31:12

Página 8 de 20

Codigo	Descrição	Previsão até o Término	Proj. Ex. da Proposta	Projeção da Rec. para os Exer. Seguintes	
		2021	2022	2023	2024
4.1.3.2.1.00.1.1.01.08.02	RENDIMENTOS PNAC	107,00	113,73	120,48	127,44
4.1.3.2.1.00.1.1.01.08.03	RENDIMENTOS PNAP	107,00	113,73	120,48	127,44
4.1.3.2.1.00.1.1.01.08.04	RENDIMENTOS PNATE	107,00	113,73	120,48	127,44
4.1.3.2.1.00.1.1.01.08.05	RENDIMENTOS SALÁRIO EDUCAÇÃO	1.598,00	1.698,54	1.799,32	1.903,31
4.1.3.2.1.00.1.1.01.08.06	RENDIMENTOS PNAE EJA	107,00	113,73	120,48	127,44
4.1.3.2.1.00.1.1.01.08.07	RENDIMENTOS AEE	107,00	113,73	120,48	127,44
4.1.3.2.1.00.1.1.01.08.09	RENDIMENTOS PROGRAMA APOIO A CRECHES	107,00	113,73	120,48	127,44
4.1.3.2.1.00.1.1.01.99.00	DEMAIS RENDIMENTOS	3.624,00	3.852,00	4.080,56	4.316,38
4.1.3.2.1.00.1.1.01.99.01	RENDIMENTOS FEP	1.065,00	1.132,01	1.199,17	1.268,48
4.1.3.2.1.00.1.1.01.99.02	RENDIMENTOS ILUMINAÇÃO PÚBLICA	107,00	113,73	120,48	127,44
4.1.3.2.1.00.1.1.01.99.03	RENDIMENTOS PEATE	107,00	113,73	120,48	127,44
4.1.3.2.1.00.1.1.01.99.04	RENDIMENTOS MEIO AMBIENTE	533,00	566,53	600,15	634,83
4.1.3.2.1.00.1.1.01.99.05	RENDIMENTOS MULTAS DE TRÂNSITO	107,00	113,73	120,48	127,44
4.1.3.2.1.00.1.1.01.99.06	RENDIMENTOS PASSE LIVRE ESTUDANTIL	107,00	113,73	120,48	127,44
4.1.3.2.1.00.1.1.01.99.12	RENDIMENTOS FUNDICA	1.598,00	1.698,54	1.799,32	1.903,31
4.1.3.2.1.00.1.1.02.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS DE RECURSOS NÃO VINCULADOS - PRINCIPAL	33.022,00	101.132,01	106.199,17	111.268,48
4.1.3.2.1.00.1.1.02.01.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS DE RECURSOS NÃO VINCULADOS - DEPÓSITOS DE POUPANÇA - PRINCIPAL	31.957,00	100.000,00	105.000,00	110.000,00
4.1.3.2.1.00.1.1.02.99.00	REMUNERAÇÃO DE OUTROS DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS NÃO VINCULADOS - PRINCIPAL	1.065,00	1.132,01	1.199,17	1.268,48
4.1.3.2.1.00.4.0.00.00.00	REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS	3.000.000,00	3.188.748,33	3.377.955,14	3.573.179,86
4.1.3.2.1.00.4.1.00.00.00	REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS - PRINCIPAL	3.000.000,00	3.188.748,33	3.377.955,14	3.573.179,86
4.1.6.0.0.00.0.0.00.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	296.336,00	483.307,53	507.783,86	532.323,02
4.1.6.1.0.00.0.0.00.00.00	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	296.336,00	483.307,53	507.783,86	532.323,02
4.1.6.1.0.01.0.0.00.00.00	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	295.271,00	482.175,52	506.584,69	531.054,54
4.1.6.1.0.01.1.0.00.00.00	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	295.271,00	482.175,52	506.584,69	531.054,54



BOA VISTA DO BURICA

ANEXO V - PREVISÃO DA RECEITA PARA O EXERCÍCIO

Conforme artigo 12 da LC nº 101/2000 e art. 22, III, 'a', 'b' e 'c' da Lei 4.320/64

Exercício: 2022

Usuário / Matrícula: ROSEMERE / 441

Data: 14/09/2021

Hora: 08:31:12

Página 9 de 20

Codigo	Descrição	Previsão até o Término	Proj. Ex. da Proposta	Projeção da Rec. para os Exer. Seguintes	
		2021	2022	2023	2024
4.1.6.1.0.01.1.1.00.00.00	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS - PRINCIPAL	212.214,00	312.982,46	328.752,79	344.547,60
4.1.6.1.0.01.1.1.01.00.00	SERVIÇO DE CÓPIAS E/OU FOTOCÓPIAS	107,00	113,73	120,48	127,44
4.1.6.1.0.01.1.1.02.00.00	SERVIÇO DE MÁQUINAS	200.000,00	300.000,00	315.000,00	330.000,00
4.1.6.1.0.01.1.1.03.00.00	TARIFA DE INSCRIÇÃO EM EVENTOS ESPORTIVOS	11.000,00	11.692,08	12.385,84	13.101,66
4.1.6.1.0.01.1.1.05.00.00	SERVIÇO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA	1.000,00	1.062,92	1.125,99	1.191,06
4.1.6.1.0.01.1.1.06.00.00	SERVIÇOS DE POSTAGENS	107,00	113,73	120,48	127,44
4.1.6.1.0.01.1.2.00.00.00	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS - MULTAS E JUROS	2.184,00	2.321,40	2.459,15	2.601,27
4.1.6.1.0.01.1.2.02.00.00	MULTA E JUROS DO SERVIÇO DE MÁQUINAS	1.598,00	1.698,54	1.799,32	1.903,31
4.1.6.1.0.01.1.2.05.00.00	SERVIÇO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA - MULTAS E JUROS	533,00	566,53	600,15	634,83
4.1.6.1.0.01.1.2.07.00.00	AMORTIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS - MULTA E JUROS	53,00	56,33	59,68	63,13
4.1.6.1.0.01.1.3.00.00.00	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS - DÍVIDA ATIVA	74.161,00	159.737,37	167.815,14	175.911,29
4.1.6.1.0.01.1.3.02.00.00	DÍVIDA ATIVA DO SERVIÇO DE MÁQUINAS	65.000,00	150.000,00	157.500,00	165.000,00
4.1.6.1.0.01.1.3.04.00.00	SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO - DÍVIDA ATIVA	3.835,00	4.076,28	4.318,15	4.567,71
4.1.6.1.0.01.1.3.05.00.00	SERVIÇO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA- DÍVIDA ATIVA	1.065,00	1.132,01	1.199,17	1.268,48
4.1.6.1.0.01.1.3.07.00.00	AMORTIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS - DIVIDA ATIVA	3.728,00	3.962,55	4.197,67	4.440,27
4.1.6.1.0.01.1.3.08.00.00	AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS A AGRICULTORES - DIVIDA ATIVA	533,00	566,53	600,15	634,83
4.1.6.1.0.01.1.4.00.00.00	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	6.712,00	7.134,29	7.557,61	7.994,38
4.1.6.1.0.01.1.4.02.00.00	MULTA E JUROS DA DÍVIDA ATIVA DO SERVIÇO DE MÁQUINAS	6.391,00	6.793,10	7.196,17	7.612,06
4.1.6.1.0.01.1.4.04.00.00	SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO - DIVIDA ATIVA - MULTA E JUROS	107,00	113,73	120,48	127,44
4.1.6.1.0.01.1.4.05.00.00	SERVIÇO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA - MULTA E JUROS DÍVIDA ATIVA	107,00	113,73	120,48	127,44
4.1.6.1.0.01.1.4.08.00.00	AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS A AGRICULTORES - DIVIDA ATIVA MULTAS E JUROS	107,00	113,73	120,48	127,44
4.1.6.1.0.02.0.0.00.00.00	INSCRIÇÃO EM CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS	1.065,00	1.132,01	1.199,17	1.268,48
4.1.6.1.0.02.1.0.00.00.00	INSCRIÇÃO EM CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS	1.065,00	1.132,01	1.199,17	1.268,48
4.1.6.1.0.02.1.1.00.00.00	INSCRIÇÃO EM CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS - PRINCIPAL	1.065,00	1.132,01	1.199,17	1.268,48



BOA VISTA DO BURICA

ANEXO V - PREVISÃO DA RECEITA PARA O EXERCÍCIO

Conforme artigo 12 da LC nº 101/2000 e art. 22, III, 'a', 'b' e 'c' da Lei 4.320/64

Exercício: 2022

Usuário / Matrícula: ROSEMERE / 441

Data: 14/09/2021

Hora: 08:31:12

Página 10 de 20

Codigo	Descrição	Previsão até o Término	Proj. Ex. da Proposta	Projeção da Rec. para os Exer. Seguintes	
		2021	2022	2023	2024
4.1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	26.316.829,00	28.271.937,05	29.907.462,95	31.599.102,26
4.1.7.1.0.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	11.924.796,00	12.675.057,79	13.427.141,93	14.203.147,00
4.1.7.1.8.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - ESPECÍFICA E/M	11.924.796,00	12.675.057,79	13.427.141,93	14.203.147,00
4.1.7.1.8.01.0.0.00.00.00	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	8.797.686,00	9.351.202,19	9.906.062,86	10.478.571,49
4.1.7.1.8.01.2.0.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL	8.050.686,00	8.557.203,85	9.064.952,04	9.588.849,71
4.1.7.1.8.01.2.1.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL - PRINCIPAL	8.050.686,00	8.557.203,85	9.064.952,04	9.588.849,71
4.1.7.1.8.01.2.1.01.00.00	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - PRÓPRIO	4.830.411,60	5.134.322,31	5.438.971,22	5.753.309,82
4.1.7.1.8.01.2.1.02.00.00	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - MDE	402.534,30	427.860,19	453.247,60	479.442,49
4.1.7.1.8.01.2.1.03.00.00	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - ASPS	1.207.602,90	1.283.580,58	1.359.742,81	1.438.327,46
4.1.7.1.8.01.2.1.04.00.00	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - FUNDEB	1.610.137,20	1.711.440,77	1.812.990,41	1.917.769,94
4.1.7.1.8.01.3.0.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIOS ? 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE DEZEMBRO	374.000,00	397.530,63	421.118,40	445.456,42
4.1.7.1.8.01.3.1.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIOS ? 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE DEZEMBRO - PRINCIPAL	374.000,00	397.530,63	421.118,40	445.456,42
4.1.7.1.8.01.3.1.01.00.00	COTA-PARTE DO FPM - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE DEZEMBRO - PRINCIPAL - PRÓPRIO	224.400,00	238.518,38	252.671,04	267.273,85
4.1.7.1.8.01.3.1.02.00.00	COTA-PARTE DO FPM - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE DEZEMBRO - PRINCIPAL - MDE	93.500,00	99.382,66	105.279,60	111.364,11
4.1.7.1.8.01.3.1.03.00.00	COTA-PARTE DO FPM - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE DEZEMBRO - PRINCIPAL - ASPS	56.100,00	59.629,59	63.167,76	66.818,46
4.1.7.1.8.01.4.0.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE JULHO	363.000,00	385.838,55	408.732,57	432.354,76
4.1.7.1.8.01.4.1.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE JULHO - PRINCIPAL	363.000,00	385.838,55	408.732,57	432.354,76
4.1.7.1.8.01.4.1.01.00.00	COTA-PARTE DO FPM - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE JULHO - PRINCIPAL - PRÓPRIO	217.800,00	231.503,13	245.239,54	259.412,86
4.1.7.1.8.01.4.1.02.00.00	COTA-PARTE DO FPM - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE JULHO - PRINCIPAL - MDE	90.750,00	96.459,64	102.183,14	108.088,69
4.1.7.1.8.01.4.1.03.00.00	COTA-PARTE DO FPM - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE JULHO - PRINCIPAL - ASPS	54.450,00	57.875,78	61.309,89	64.853,21
4.1.7.1.8.01.5.0.00.00.00	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	10.000,00	10.629,16	11.259,85	11.910,60
4.1.7.1.8.01.5.1.00.00.00	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - PRINCIPAL	10.000,00	10.629,16	11.259,85	11.910,60
4.1.7.1.8.01.5.1.01.00.00	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - PRÓPRIO	6.000,00	6.377,50	6.755,91	7.146,36
4.1.7.1.8.01.5.1.02.00.00	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - MDE	500,00	531,46	562,99	595,53



BOA VISTA DO BURICA

ANEXO V - PREVISÃO DA RECEITA PARA O EXERCÍCIO

Conforme artigo 12 da LC nº 101/2000 e art. 22, III, 'a', 'b' e 'c' da Lei 4.320/64

Exercício: 2022

Usuário / Matrícula: ROSEMERE / 441

Data: 14/09/2021

Hora: 08:31:12

Página 11 de 20

Codigo	Descrição	Previsão até o	Proj. Ex. da	Projeção da Rec. para os Exer.	
		Término	Proposta	Seguintes	
		2021	2022	2023	2024
4.1.7.1.8.01.5.1.03.00.00	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - ASPS	1.500,00	1.594,37	1.688,98	1.786,59
4.1.7.1.8.01.5.1.04.00.00	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - FUNDEB	2.000,00	2.125,83	2.251,97	2.382,12
4.1.7.1.8.02.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIA DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS	170.000,00	180.695,74	191.417,46	202.480,19
4.1.7.1.8.02.2.1.00.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM	5.000,00	5.314,58	5.629,93	5.955,30
4.1.7.1.8.02.6.0.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP	165.000,00	175.381,16	185.787,53	196.524,89
4.1.7.1.8.02.6.1.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP - PRINCIPAL	165.000,00	175.381,16	185.787,53	196.524,89
4.1.7.1.8.03.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS – REPASSES FUNDO A FUNDO - BLOCO MANUTENÇÃO	1.560.000,00	1.658.149,13	1.756.536,67	1.858.053,53
4.1.7.1.8.03.1.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS - ATENÇÃO PRIMÁRIA	1.275.000,00	1.355.218,04	1.435.630,93	1.518.601,44
4.1.7.1.8.03.1.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS - ATENÇÃO PRIMÁRIA - PRINCIPAL	1.275.000,00	1.355.218,04	1.435.630,93	1.518.601,44
4.1.7.1.8.03.1.1.01.00.00	CUSTEIO DO BLOCO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA	1.275.000,00	1.355.218,04	1.435.630,93	1.518.601,44
4.1.7.1.8.03.2.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS - ATENÇÃO ESPECIALIZADA	180.000,00	191.324,90	202.677,31	214.390,79
4.1.7.1.8.03.2.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS - ATENÇÃO ESPECIALIZADA - PRINCIPAL	180.000,00	191.324,90	202.677,31	214.390,79
4.1.7.1.8.03.2.1.01.00.00	CUSTEIO DO BLOCO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA	180.000,00	191.324,90	202.677,31	214.390,79
4.1.7.1.8.03.3.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS – VIGILÂNCIA EM SAÚDE	60.000,00	63.774,97	67.559,10	71.463,60
4.1.7.1.8.03.3.1.00.00.00	AÇÕES BÁSICAS DE VIGILÂNCIA	60.000,00	63.774,97	67.559,10	71.463,60
4.1.7.1.8.03.3.1.01.00.00	CUSTEIO DO BLOCO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	60.000,00	63.774,97	67.559,10	71.463,60
4.1.7.1.8.03.4.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS – ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	45.000,00	47.831,22	50.669,33	53.597,70
4.1.7.1.8.03.4.1.01.00.00	CUSTEIO DO BLOCO ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA	45.000,00	47.831,22	50.669,33	53.597,70
4.1.7.1.8.05.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO ? FNDE	413.510,00	439.526,46	465.606,06	492.515,21
4.1.7.1.8.05.1.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	287.611,00	305.706,37	323.845,68	342.561,94
4.1.7.1.8.05.1.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO - PRINCIPAL	287.611,00	305.706,37	323.845,68	342.561,94
4.1.7.1.8.05.3.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR ? PNAE	25.847,00	27.473,19	29.103,34	30.785,33
4.1.7.1.8.05.3.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR ? PNAE - PRINC	25.847,00	27.473,19	29.103,34	30.785,33



BOA VISTA DO BURICA

ANEXO V - PREVISÃO DA RECEITA PARA O EXERCÍCIO

Conforme artigo 12 da LC nº 101/2000 e art. 22, III, 'a', 'b' e 'c' da Lei 4.320/64

Exercício: 2022

Usuário / Matrícula: ROSEMERE / 441

Data: 14/09/2021

Hora: 08:31:12

Página 12 de 20

Codigo	Descrição	Previsão até o	Proj. Ex. da	Projeção da Rec. para os Exer.	
		Término	Proposta	Seguintes	
		2021	2022	2023	2024
4.1.7.1.8.05.4.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE DO ESCOLAR ? P	33.022,00	35.099,62	37.182,28	39.331,18
4.1.7.1.8.05.4.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE DO ESCOLAR ? P	33.022,00	35.099,62	37.182,28	39.331,18
4.1.7.1.8.05.9.0.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO ? FNDE	67.030,00	71.247,28	75.474,76	79.836,76
4.1.7.1.8.05.9.1.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO ? FNDE - PRINCIPAL	67.030,00	71.247,28	75.474,76	79.836,76
4.1.7.1.8.05.9.1.01.00.00	TRANSFERENCIA MERENDA ESCOLAR - PNAC	45.820,00	48.702,82	51.592,63	54.574,37
4.1.7.1.8.05.9.1.02.00.00	TRANSFERENCIA MERENDA ESCOLAR - PNAP	15.243,00	16.202,03	17.163,39	18.155,33
4.1.7.1.8.05.9.1.03.00.00	TRANSFERENCIA MERENDA ESCOLAR - PNAE EJA	3.095,00	3.289,73	3.484,92	3.686,33
4.1.7.1.8.05.9.1.04.00.00	TRANSFERENCIA MERENDA ESCOLAR - AEE	1.807,00	1.920,69	2.034,65	2.152,25
4.1.7.1.8.05.9.1.05.00.00	PROGRAMA APOIO A CRECHES	1.065,00	1.132,01	1.199,17	1.268,48
4.1.7.1.8.06.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS - DESONERAÇÃO - L.C. Nº 87/96	50.000,00	53.145,80	56.299,25	59.553,00
4.1.7.1.8.06.1.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS - DESONERAÇÃO - L.C. Nº 87/96	50.000,00	53.145,80	56.299,25	59.553,00
4.1.7.1.8.06.1.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS - DESONERAÇÃO - L.C. Nº 87/96 - PRINCIPAL	50.000,00	53.145,80	56.299,25	59.553,00
4.1.7.1.8.06.1.1.01.00.00	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS - DESONERAÇÃO - L.C. Nº 87/96 - PRINCIPAL - PRÓPRIO	30.000,00	31.887,48	33.779,55	35.731,80
4.1.7.1.8.06.1.1.02.00.00	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS - DESONERAÇÃO - L.C. Nº 87/96 - PRINCIPAL - MDE	2.500,00	2.657,29	2.814,96	2.977,65
4.1.7.1.8.06.1.1.03.00.00	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS - DESONERAÇÃO - L.C. Nº 87/96 - PRINCIPAL - ASPS	7.500,00	7.971,87	8.444,89	8.932,95
4.1.7.1.8.06.1.1.04.00.00	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS - DESONERAÇÃO - L.C. Nº 87/96 - PRINCIPAL - FUNDEB	10.000,00	10.629,16	11.259,85	11.910,60
4.1.7.1.8.12.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS	203.600,00	216.409,71	229.250,55	242.499,81
4.1.7.1.8.12.1.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS	203.600,00	216.409,71	229.250,55	242.499,81
4.1.7.1.8.12.1.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS	203.600,00	216.409,71	229.250,55	242.499,81
4.1.7.1.8.12.1.1.01.00.00	PROGRAMA APOIO A PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA - PTMC	7.500,00	7.971,87	8.444,89	8.932,95
4.1.7.1.8.12.1.1.02.00.00	PROGRAMA FORTALECIMENTO DE VINCULOS - SCFV	80.000,00	85.033,29	90.078,80	95.284,80
4.1.7.1.8.12.1.1.03.00.00	PROGRAMA IGD	18.000,00	19.132,49	20.267,73	21.439,08
4.1.7.1.8.12.1.1.04.00.00	PROGRAMA IGD SUAS	7.000,00	7.440,41	7.881,90	8.337,42



BOA VISTA DO BURICA

ANEXO V - PREVISÃO DA RECEITA PARA O EXERCÍCIO

Conforme artigo 12 da LC nº 101/2000 e art. 22, III, 'a', 'b' e 'c' da Lei 4.320/64

Exercício: 2022

Usuário / Matrícula: ROSEMERE / 441

Data: 14/09/2021

Hora: 08:31:12

Página 13 de 20

Codigo	Descrição	Previsão até o	Proj. Ex. da	Projeção da Rec. para os Exer.	
		Término	Proposta	Seguintes	
		2021	2022	2023	2024
4.1.7.1.8.12.1.1.05.00.00	PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL A FAMILIA - PAIF	80.000,00	85.033,29	90.078,80	95.284,80
4.1.7.1.8.12.1.1.06.00.00	PROGRAMA ACESSUAS	10.000,00	10.629,16	11.259,85	11.910,60
4.1.7.1.8.12.1.1.07.00.00	PROGRAMA APRIMORA REDE	550,00	584,60	619,29	655,08
4.1.7.1.8.12.1.1.08.00.00	PROGRAMA BPC ESCOLA	550,00	584,60	619,29	655,08
4.1.7.1.8.99.0.0.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	730.000,00	775.928,76	821.969,08	869.473,77
4.1.7.1.8.99.1.0.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	30.000,00	31.887,48	33.779,55	35.731,80
4.1.7.1.8.99.1.1.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	30.000,00	31.887,48	33.779,55	35.731,80
4.1.7.1.8.99.1.1.02.00.00	TRANSFERÊNCIA RFB DECORRENTE DE IR DESTINADO NAS DECLARAÇÕES DE AJUSTE ANUAL	30.000,00	31.887,48	33.779,55	35.731,80
4.1.7.1.8.99.9.9.00.00.00	AUXILIO FINANCEIRO UNIÃO	700.000,00	744.041,28	788.189,53	833.741,97
4.1.7.2.0.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	10.338.033,00	10.988.461,81	11.640.470,55	12.313.217,14
4.1.7.2.8.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS - ESPECÍFICA E/M	10.338.033,00	10.988.461,81	11.640.470,55	12.313.217,14
4.1.7.2.8.01.0.0.00.00.00	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS	9.486.396,00	10.083.243,13	10.681.540,03	11.298.866,39
4.1.7.2.8.01.1.0.00.00.00	COTA-PARTE DO ICMS	8.150.000,00	8.662.766,29	9.176.778,12	9.707.138,63
4.1.7.2.8.01.1.1.00.00.00	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	8.150.000,00	8.662.766,29	9.176.778,12	9.707.138,63
4.1.7.2.8.01.1.1.01.00.00	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - PRÓPRIO	4.890.000,00	5.197.659,78	5.506.066,87	5.824.283,18
4.1.7.2.8.01.1.1.02.00.00	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - MDE	407.500,00	433.138,31	458.838,91	485.356,93
4.1.7.2.8.01.1.1.03.00.00	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL- ASPS	1.222.500,00	1.299.414,94	1.376.516,72	1.456.070,79
4.1.7.2.8.01.1.1.04.00.00	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - FUNDEB	1.630.000,00	1.732.553,26	1.835.355,62	1.941.427,73
4.1.7.2.8.01.2.0.00.00.00	COTA-PARTE DO IPVA	1.200.000,00	1.275.499,34	1.351.182,05	1.429.271,95
4.1.7.2.8.01.2.1.00.00.00	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	1.200.000,00	1.275.499,34	1.351.182,05	1.429.271,95
4.1.7.2.8.01.2.1.01.00.00	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - PRÓPRIO	720.000,00	765.299,60	810.709,23	857.563,17
4.1.7.2.8.01.2.1.02.00.00	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - MDE	60.000,00	63.774,97	67.559,10	71.463,60
4.1.7.2.8.01.2.1.03.00.00	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - ASPS	180.000,00	191.324,90	202.677,31	214.390,79
4.1.7.2.8.01.2.1.04.00.00	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - FUNDEB	240.000,00	255.099,87	270.236,41	285.854,39



BOA VISTA DO BURICA

ANEXO V - PREVISÃO DA RECEITA PARA O EXERCÍCIO

Conforme artigo 12 da LC nº 101/2000 e art. 22, III, 'a', 'b' e 'c' da Lei 4.320/64

Exercício: 2022

Usuário / Matrícula: ROSEMERE / 441

Data: 14/09/2021

Hora: 08:31:12

Página 14 de 20

Codigo	Descrição	Previsão até o	Proj. Ex. da	Projeção da Rec. para os Exer.	
		Término	Proposta	Seguintes	
		2021	2022	2023	2024
4.1.7.2.8.01.3.0.00.00.00	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS	123.000,00	130.738,68	138.496,16	146.500,37
4.1.7.2.8.01.3.1.00.00.00	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL	123.000,00	130.738,68	138.496,16	146.500,37
4.1.7.2.8.01.3.1.01.00.00	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL - PRÓPRIO	73.800,00	78.443,21	83.097,70	87.900,22
4.1.7.2.8.01.3.1.02.00.00	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL - MDE	6.150,00	6.536,93	6.924,81	7.325,02
4.1.7.2.8.01.3.1.03.00.00	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL - ASPS	18.450,00	19.610,80	20.774,42	21.975,06
4.1.7.2.8.01.3.1.04.00.00	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL - FUNDEB	24.600,00	26.147,74	27.699,23	29.300,07
4.1.7.2.8.01.4.0.00.00.00	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO	13.396,00	14.238,82	15.083,70	15.955,44
4.1.7.2.8.01.4.1.00.00.00	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - PRINCIPAL	13.396,00	14.238,82	15.083,70	15.955,44
4.1.7.2.8.03.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA PROGRAMAS DE SAÚDE ? REPASSE FUNDO A FUNDO	610.375,00	648.777,42	687.273,12	726.993,24
4.1.7.2.8.03.1.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA PROGRAMAS DE SAÚDE ? REPASSE FUNDO A FUNDO	610.375,00	648.777,42	687.273,12	726.993,24
4.1.7.2.8.03.1.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA PROGRAMAS DE SAÚDE ? REPASSE FUNDO A FUNDO - PRINCIPAL	610.375,00	648.777,42	687.273,12	726.993,24
4.1.7.2.8.03.1.1.01.00.00	PROGRAMA ASSISTENCIA FARMACÊUTICA BASICA	22.370,00	23.777,43	25.188,29	26.644,01
4.1.7.2.8.03.1.1.03.00.00	PROGRAMA PIM	38.348,00	40.760,71	43.179,27	45.674,77
4.1.7.2.8.03.1.1.04.00.00	PROGRAMA ESTRATEGIA DA SAUDE DA FAMILIA - ESF	106.523,00	113.225,01	119.943,30	126.875,28
4.1.7.2.8.03.1.1.05.00.00	PROGRAMA DE INCENTIVO A ATENÇÃO BASICA - PIES	140.610,00	149.456,63	158.324,76	167.474,94
4.1.7.2.8.03.1.1.06.00.00	PROGRAMA SAMU/SALVAR	133.153,00	141.530,47	149.928,29	158.593,21
4.1.7.2.8.03.1.1.07.00.00	PROGRAMA DE PREVENÇÃO A VIOLENCIA - CRACK	38.348,00	40.760,71	43.179,27	45.674,77
4.1.7.2.8.03.1.1.08.00.00	PROGRAMA AQUISIÇÃO DE FRALDAS GERIATRICAS	57.522,00	61.141,06	64.768,91	68.512,15
4.1.7.2.8.03.1.1.09.00.00	PROGRAMA COMBATE AO RACISMO	5.326,00	5.661,09	5.997,00	6.343,59
4.1.7.2.8.03.1.1.10.00.00	PROGRAMA AÇÕES DE PREVENÇÃO DA DENGUE	4.261,00	4.529,09	4.797,82	5.075,11
4.1.7.2.8.03.1.1.11.00.00	PROGRAMA SAUDE BUCAL	63.914,00	67.935,22	71.966,21	76.125,41
4.1.7.2.8.07.0.0.00.00.00	TRANSFERENCIAS DE ESTADOS DESTINADAS A ASSISTENCIA SOCIAL	10.562,00	11.226,52	11.892,65	12.579,98
4.1.7.2.8.07.1.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL	10.562,00	11.226,52	11.892,65	12.579,98
4.1.7.2.8.07.1.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL	10.562,00	11.226,52	11.892,65	12.579,98



BOA VISTA DO BURICA

ANEXO V - PREVISÃO DA RECEITA PARA O EXERCÍCIO

Conforme artigo 12 da LC nº 101/2000 e art. 22, III, 'a', 'b' e 'c' da Lei 4.320/64

Exercício: 2022

Usuário / Matrícula: ROSEMERE / 441

Data: 14/09/2021

Hora: 08:31:12

Página 15 de 20

Codigo	Descrição	Previsão até o Término	Proj. Ex. da Proposta	Projeção da Rec. para os Exer. Seguintes	
		2021	2022	2023	2024
4.1.7.2.8.07.1.1.01.00.00	TRANSFERÊNCIA DE ESTADO PARA ASSISTÊNCIA SOCIAL (FEAS)	10.562,00	11.226,52	11.892,65	12.579,98
4.1.7.2.8.10.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	179.000,00	190.261,98	201.551,33	213.199,73
4.1.7.2.8.10.2.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	179.000,00	190.261,98	201.551,33	213.199,73
4.1.7.2.8.10.2.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO - PRINCIPAL	179.000,00	190.261,98	201.551,33	213.199,73
4.1.7.2.8.10.2.1.01.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR - PRINCIPAL	164.000,00	174.318,24	184.661,55	195.333,83
4.1.7.2.8.10.2.1.05.00.00	PROGRAMA PASSE LIVRE ESTUDANTIL	15.000,00	15.943,74	16.889,78	17.865,90
4.1.7.2.8.99.0.0.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	51.700,00	54.952,76	58.213,42	61.577,80
4.1.7.2.8.99.1.1.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS - PRINCIPAL	51.700,00	54.952,76	58.213,42	61.577,80
4.1.7.2.8.99.1.1.01.00.00	COTA-PARTE DAS MULTAS DE TRÂNSITO	1.700,00	1.806,96	1.914,17	2.024,80
4.1.7.2.8.99.1.1.02.00.00	TRANSFERÊNCIA PIT	40.000,00	42.516,64	45.039,40	47.642,40
4.1.7.2.8.99.1.1.03.00.00	PATROCINIO BANRISUL	10.000,00	10.629,16	11.259,85	11.910,60
4.1.7.4.0.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	42.000,00	44.642,48	47.291,37	50.024,52
4.1.7.4.8.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS - ESPECÍFICA E/M	42.000,00	44.642,48	47.291,37	50.024,52
4.1.7.4.8.10.0.0.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIA DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS PARA EST/DF/MUN - NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	42.000,00	44.642,48	47.291,37	50.024,52
4.1.7.4.8.10.1.0.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIA DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS PARA EST/DF/MUN - NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	42.000,00	44.642,48	47.291,37	50.024,52
4.1.7.4.8.10.1.1.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS PARA EST/DF/MUN - NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE - P	42.000,00	44.642,48	47.291,37	50.024,52
4.1.7.4.8.10.1.1.01.00.00	DOAÇÕES EM BENEFÍCIO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES - PJ - PRINCIPAL	32.000,00	34.013,32	36.031,52	38.113,92
4.1.7.4.8.10.1.1.03.00.00	TRANSFERENCIA PARA O FUNDO DO MEIO AMBIENTE	10.000,00	10.629,16	11.259,85	11.910,60
4.1.7.5.0.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	3.952.000,00	4.500.000,00	4.725.000,00	4.961.250,00
4.1.7.5.8.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS - ESPECÍFICA E/M	3.952.000,00	4.500.000,00	4.725.000,00	4.961.250,00
4.1.7.5.8.01.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZA	3.952.000,00	4.500.000,00	4.725.000,00	4.961.250,00
4.1.7.5.8.01.1.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZA	3.952.000,00	4.500.000,00	4.725.000,00	4.961.250,00
4.1.7.5.8.01.1.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO	3.952.000,00	4.500.000,00	4.725.000,00	4.961.250,00



BOA VISTA DO BURICA

ANEXO V - PREVISÃO DA RECEITA PARA O EXERCÍCIO

Conforme artigo 12 da LC nº 101/2000 e art. 22, III, 'a', 'b' e 'c' da Lei 4.320/64

Exercício: 2022

Usuário / Matrícula: ROSEMERE / 441

Data: 14/09/2021

Hora: 08:31:12

Página 16 de 20

Codigo	Descrição	Previsão até o	Proj. Ex. da	Projeção da Rec. para os Exer.	
		Término	Proposta	Seguintes	
		2021	2022	2023	2024
4.1.7.5.8.01.1.1.00.00.00	BÁSICA E DE VALORIZA	3.952.000,00	4.500.000,00	4.725.000,00	4.961.250,00
4.1.7.7.0.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS FÍSICAS	60.000,00	63.774,97	67.559,10	71.463,60
4.1.7.7.8.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS FÍSICAS - ESPECÍFICAS DE ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS	60.000,00	63.774,97	67.559,10	71.463,60
4.1.7.7.8.01.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS FÍSICAS - ESPECÍFICAS DE E/DF/M	60.000,00	63.774,97	67.559,10	71.463,60
4.1.7.7.8.01.9.0.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS FÍSICAS ESPECÍFICAS DE E/DF/M - NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	60.000,00	63.774,97	67.559,10	71.463,60
4.1.7.7.8.01.9.1.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS FÍSICAS ESPECÍFICAS DE E/DF/M - NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE - P	60.000,00	63.774,97	67.559,10	71.463,60
4.1.7.7.8.01.9.1.01.00.00	DOAÇÕES EM BENEFÍCIO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES - PF	60.000,00	63.774,97	67.559,10	71.463,60
4.1.9.0.0.00.0.0.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	64.771,00	68.846,13	72.931,19	77.146,14
4.1.9.1.0.00.0.0.00.00.00	MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTATUAIS E JUDICIAIS	6.000,00	6.377,50	6.755,91	7.146,36
4.1.9.1.0.06.0.0.00.00.00	MULTAS POR DANOS AMBIENTAIS	6.000,00	6.377,50	6.755,91	7.146,36
4.1.9.1.0.06.1.0.00.00.00	MULTAS ADMINISTRATIVAS POR DANOS AMBIENTAIS	6.000,00	6.377,50	6.755,91	7.146,36
4.1.9.1.0.06.1.1.00.00.00	MULTAS ADMINISTRATIVAS POR DANOS AMBIENTAIS	6.000,00	6.377,50	6.755,91	7.146,36
4.1.9.2.0.00.0.0.00.00.00	INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS	8.771,00	9.322,83	9.876,02	10.446,78
4.1.9.2.8.00.0.0.00.00.00	INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS - ESPECÍFICAS PARA ESTADOS/DF/MUNICÍPIOS	8.771,00	9.322,83	9.876,02	10.446,78
4.1.9.2.8.01.0.0.00.00.00	INDENIZAÇÕES- ESPECÍFICAS PARA ESTADOS/DF/MUNICÍPIOS	320,00	340,13	360,32	381,14
4.1.9.2.8.01.1.0.00.00.00	INDENIZAÇÕES - ESPECÍFICAS PARA ESTADOS/DF/MUNICÍPIOS	320,00	340,13	360,32	381,14
4.1.9.2.8.01.1.1.00.00.00	INDENIZAÇÕES POR DANOS CAUSADOS AO PATRIMÔNIO PÚBLICO	320,00	340,13	360,32	381,14
4.1.9.2.8.01.1.1.01.00.00	INDENIZAÇÕES POR MULTAS DE TRANSITO	320,00	340,13	360,32	381,14
4.1.9.2.8.02.0.0.00.00.00	RESTITUIÇÕES - ESPECÍFICAS PARA ESTADOS/DF/MUNICÍPIOS	8.451,00	8.982,70	9.515,70	10.065,64
4.1.9.2.8.02.9.0.00.00.00	OUTRAS RESTITUIÇÕES - ESPECÍFICAS PARA ESTADOS/DF/MUNICÍPIOS - NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	8.451,00	8.982,70	9.515,70	10.065,64
4.1.9.2.8.02.9.3.00.00.00	OUTRAS RESTITUIÇÕES - ESPECÍFICAS PARA ESTADOS/DF/MUNICÍPIOS - NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE - DIV	7.385,00	7.849,64	8.315,40	8.795,98
4.1.9.2.8.02.9.3.01.00.00	RESTITUIÇÕES DETERMINADAS PELO TCE - DIVÍDA ATIVA	6.000,00	6.377,50	6.755,91	7.146,36
4.1.9.2.8.02.9.3.02.00.00	PROGRAMA TROCA-TROCA - DIVÍDA ATIVA	1.385,00	1.472,14	1.559,49	1.649,62



BOA VISTA DO BURICA

ANEXO V - PREVISÃO DA RECEITA PARA O EXERCÍCIO

Conforme artigo 12 da LC nº 101/2000 e art. 22, III, 'a', 'b' e 'c' da Lei 4.320/64

Exercício: 2022

Usuário / Matrícula: ROSEMERE / 441

Data: 14/09/2021

Hora: 08:31:12

Página 17 de 20

Codigo	Descrição	Previsão até o Término	Proj. Ex. da Proposta	Projeção da Rec. para os Exer. Seguintes	
		2021	2022	2023	2024
4.1.9.2.8.02.9.4.00.00.00	OUTRAS RESTITUIÇÕES - ESPECÍFICAS PARA ESTADOS/DF/MUNICÍPIOS - NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE - DIV	1.066,00	1.133,06	1.200,30	1.269,66
4.1.9.2.8.02.9.4.01.00.00	RESTITUIÇÕES DETERMINADAS PELO TCE - DIVÍDA ATIVA - MULTAS E JUROS	533,00	566,53	600,15	634,83
4.1.9.2.8.02.9.4.02.00.00	PROGRAMA TROCA-TROCA - DIVÍDA ATIVA - MULTAS E JUROS	533,00	566,53	600,15	634,83
4.1.9.9.0.00.0.0.00.00.00	DEMAIS RECEITAS	50.000,00	53.145,80	56.299,26	59.553,00
4.1.9.9.0.12.0.0.00.00.00	ENCARGOS LEGAIS PELA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E RECEITAS DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA	5.000,00	5.314,58	5.629,93	5.955,30
4.1.9.9.0.12.2.0.00.00.00	ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA	5.000,00	5.314,58	5.629,93	5.955,30
4.1.9.9.0.12.2.1.00.00.00	ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA	5.000,00	5.314,58	5.629,93	5.955,30
4.1.9.9.0.99.0.0.00.00.00	OUTRAS RECEITAS	45.000,00	47.831,22	50.669,33	53.597,70
4.1.9.9.0.99.1.0.00.00.00	OUTRAS RECEITAS - PRIMÁRIAS	45.000,00	47.831,22	50.669,33	53.597,70
4.1.9.9.0.99.1.1.00.00.00	OUTRAS RECEITAS - PRIMÁRIAS	45.000,00	47.831,22	50.669,33	53.597,70
4.1.9.9.0.99.1.1.01.00.00	RECEITAS DIVERSAS	45.000,00	47.831,22	50.669,33	53.597,70
4.2.0.0.0.00.0.0.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	2.130,00	2.791.301,60	587.398,35	2.536,96
4.2.2.0.0.00.0.0.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	85.000,00	0,00
4.2.3.0.0.00.0.0.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	2.130,00	2.264,01	2.398,35	2.536,96
4.2.3.0.0.06.0.0.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS CONTRATUAIS	2.130,00	2.264,01	2.398,35	2.536,96
4.2.3.0.0.06.1.0.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS CONTRATUAIS	2.130,00	2.264,01	2.398,35	2.536,96
4.2.3.0.0.06.1.1.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS CONTRATUAIS - PRINCIPAL	2.130,00	2.264,01	2.398,35	2.536,96
4.2.3.0.0.06.1.1.01.00.00	AMORTIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS	2.130,00	2.264,01	2.398,35	2.536,96
4.2.4.0.0.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	2.789.037,59	500.000,00	0,00
4.2.4.1.0.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	0,00	2.789.037,59	500.000,00	0,00
4.2.4.1.8.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - ESPECÍFICAS DE ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS	0,00	2.789.037,59	500.000,00	0,00
4.2.4.1.8.12.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS	0,00	0,00	500.000,00	0,00
4.2.4.1.8.12.1.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS	0,00	0,00	500.000,00	0,00
4.2.4.1.8.99.1.1.05.00.00	PROGRAMA REVITALIZAÇÃO DE PRAÇAS	0,00	550.000,00	0,00	0,00



BOA VISTA DO BURICA

ANEXO V - PREVISÃO DA RECEITA PARA O EXERCÍCIO

Conforme artigo 12 da LC nº 101/2000 e art. 22, III, 'a', 'b' e 'c' da Lei 4.320/64

Exercício: 2022

Usuário / Matrícula: ROSEMERE / 441

Data: 14/09/2021

Hora: 08:31:12

Página 18 de 20

Codigo	Descrição	Previsão até o	Proj. Ex. da	Projeção da Rec. para os Exer.	
		Término	Proposta	Seguintes	
		2021	2022	2023	2024
4.2.4.1.8.99.1.1.06.00.00	PAVIMENTAÇÃO DE VIAS RURAIS	0,00	250.000,00	0,00	0,00
4.7.0.0.0.00.0.0.00.00.00	RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTARIAS	3.761.316,00	3.997.963,37	4.235.185,57	4.479.952,86
4.7.2.0.0.00.0.0.00.00.00	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES INTRA-ORÇAMENTARIA	3.761.316,00	3.997.963,37	4.235.185,57	4.479.952,86
4.7.2.1.0.00.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - INTRA-ORÇAMENTARIA	3.761.316,00	3.997.963,37	4.235.185,57	4.479.952,86
4.7.2.1.8.00.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS ESPECÍFICAS DE ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS	3.761.316,00	3.997.963,37	4.235.185,57	4.479.952,86
4.7.2.1.8.03.0.0.00.00.00	CPSS PATRONAL - SERVIDOR CIVIL - ESPECÍFICO DE EST/DF/MUN	3.761.316,00	3.997.963,37	4.235.185,57	4.479.952,86
4.7.2.1.8.03.1.0.00.00.00	CPSS PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO	3.759.186,00	3.995.699,36	4.232.787,22	4.477.415,90
4.7.2.1.8.03.1.1.00.00.00	CPSS PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO	3.759.186,00	3.995.699,36	4.232.787,22	4.477.415,90
4.7.2.1.8.03.1.1.01.00.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL SERVIDOR ATIVO CIVIL	1.745.907,00	1.855.752,68	1.965.865,17	2.079.479,91
4.7.2.1.8.03.1.1.02.00.00	CPSS PATRONAL SERVIDOR ATIVO CIVIL - ALIQUOTA ESPECIAL	1.970.670,00	2.094.656,89	2.218.944,95	2.347.186,12
4.7.2.1.8.03.1.1.03.00.00	CPSS - PARCELAMENTO DE DÉBITOS	42.609,00	45.289,79	47.977,10	50.749,87
4.7.2.1.8.03.2.0.00.00.00	CPSS PATRONAL - SERVIDOR CIVIL INATIVO	2.130,00	2.264,01	2.398,35	2.536,96
4.7.2.1.8.03.2.1.00.00.00	CPSS PATRONAL - SERVIDOR CIVIL INATIVO	2.130,00	2.264,01	2.398,35	2.536,96
4.7.2.1.8.03.2.1.01.00.00	CPSS PATRONAL - SERVIDOR INATIVO CIVIL	2.130,00	2.264,01	2.398,35	2.536,96
9.0.0.0.0.00.0.0.00.00.00	DEDUÇÕES DA RECEITA E RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	-3.579.089,20	-3.804.271,58	-4.030.000,90	-4.262.909,82
9.1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-3.579.089,20	-3.804.271,58	-4.030.000,90	-4.262.909,82
9.1.1.0.0.00.0.0.00.00.00	(R)IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	-62.352,00	-66.274,95	-70.207,41	-74.264,97
9.1.1.1.0.00.0.0.00.00.00	(R)DEDUCOES DA RECEITA DE IMPOSTOS	-62.352,00	-66.274,95	-70.207,41	-74.264,97
9.1.1.1.8.00.0.0.00.00.00	(R) DEDUÇÃO IMPOSTOS ESPECÍFICOS DE ESTADOS/DF MUNICÍPIOS	-62.352,00	-66.274,95	-70.207,41	-74.264,97
9.1.1.1.8.01.0.0.00.00.00	(R) DEDUÇÃO IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO PARA ESTADOS/DF/MUNICIPIOS	-62.352,00	-66.274,95	-70.207,41	-74.264,97
9.1.1.1.8.01.1.0.00.00.00	(R) DEDUÇÃO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL	-62.352,00	-66.274,95	-70.207,41	-74.264,97
9.1.1.1.8.01.1.1.00.00.00	(R) DEDUÇÃO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL	-62.352,00	-66.274,95	-70.207,41	-74.264,97
9.1.1.1.8.01.1.1.01.00.00	(R) DEDUÇÃO IPTU - PROPRIO	-37.411,20	-39.764,97	-42.124,45	-44.558,98
9.1.1.1.8.01.1.1.02.00.00	(R) DEDUÇÃO IPTU - MDE	-15.588,00	-16.568,74	-17.551,85	-18.566,24



BOA VISTA DO BURICA

ANEXO V - PREVISÃO DA RECEITA PARA O EXERCÍCIO

Conforme artigo 12 da LC nº 101/2000 e art. 22, III, 'a', 'b' e 'c' da Lei 4.320/64

Exercício: 2022

Usuário / Matrícula: ROSEMERE / 441

Data: 14/09/2021

Hora: 08:31:12

Página 19 de 20

Codigo	Descrição	Previsão até o	Proj. Ex. da	Projeção da Rec. para os Exer.	
		Término	Proposta	Seguintes	
		2021	2022	2023	2024
9.1.1.1.8.01.1.1.03.00.00	(R) DEDUÇÃO IPTU - ASPS	-9.352,80	-9.941,24	-10.531,11	-11.139,75
9.1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	(R) DEDUCOES RECEITA TRANSFERÊNCIA CORRENTE	-3.516.737,20	-3.737.996,63	-3.959.793,49	-4.188.644,85
9.1.7.1.0.00.0.0.00.00.00	(R) DEDUCOES RECEITA TRANSFERÊNCIA CORRENTE	-1.622.137,20	-1.724.195,76	-1.826.502,23	-1.932.062,66
9.1.7.1.8.00.0.0.00.00.00	(R) DEDUCOES TRANSFERENCIAS DA UNIÃO	-1.622.137,20	-1.724.195,76	-1.826.502,23	-1.932.062,66
9.1.7.1.8.01.0.0.00.00.00	(R) DEDUCOES PARTICIPAÇÃO RECEITA DA UNIÃO	-1.612.137,20	-1.713.566,60	-1.815.242,38	-1.920.152,06
9.1.7.1.8.01.2.0.00.00.00	(R) DEDUCOES FPM	-1.610.137,20	-1.711.440,77	-1.812.990,41	-1.917.769,94
9.1.7.1.8.01.2.1.00.00.00	(R) DEDUCOES FPM	-1.610.137,20	-1.711.440,77	-1.812.990,41	-1.917.769,94
9.1.7.1.8.01.2.1.04.00.00	(R) DEDUÇÕES RECEITA P/FORMAÇÃO FUNDEB - FPM	-1.610.137,20	-1.711.440,77	-1.812.990,41	-1.917.769,94
9.1.7.1.8.01.5.0.00.00.00	(R) DEDUCOES ITR	-2.000,00	-2.125,83	-2.251,97	-2.382,12
9.1.7.1.8.01.5.1.00.00.00	(R) DEDUCOES ITR	-2.000,00	-2.125,83	-2.251,97	-2.382,12
9.1.7.1.8.01.5.1.04.00.00	(R) DEDUÇÃO DE RECEITA P/FORMAÇÃO DO FUNDEB - ITR	-2.000,00	-2.125,83	-2.251,97	-2.382,12
9.1.7.1.8.06.0.0.00.00.00	(R) DEDUCOES ICMS - DESONERAÇÃO - L.C Nº 87/96	-10.000,00	-10.629,16	-11.259,85	-11.910,60
9.1.7.1.8.06.1.0.00.00.00	(R) DEDUCOES ICMS - DESONERAÇÃO - L.C Nº 87/96	-10.000,00	-10.629,16	-11.259,85	-11.910,60
9.1.7.1.8.06.1.1.00.00.00	(R) DEDUCOES ICMS - DESONERAÇÃO - L.C Nº 87/96	-10.000,00	-10.629,16	-11.259,85	-11.910,60
9.1.7.1.8.06.1.1.04.00.00	(R) DEDUÇÃO DE RECEITA P/FORMAÇÃO DO FUNDEB - ICMS DESONERAÇÃO - L.C Nº 87/96	-10.000,00	-10.629,16	-11.259,85	-11.910,60
9.1.7.2.0.00.0.0.00.00.00	(R) DEDUCOES RECEITA TRANSFERÊNCIA CORRENTE	-1.894.600,00	-2.013.800,87	-2.133.291,26	-2.256.582,19
9.1.7.2.8.00.0.0.00.00.00	(R) DEDUCOES TRANSFERENCIA DOS ESTADOS	-1.894.600,00	-2.013.800,87	-2.133.291,26	-2.256.582,19
9.1.7.2.8.01.0.0.00.00.00	(R) DEDUCOES NA PARTICIPAÇÃO RECEITA DOS ESTADOS	-1.894.600,00	-2.013.800,87	-2.133.291,26	-2.256.582,19
9.1.7.2.8.01.1.0.00.00.00	(R) DEDUCOES PARTICIPAÇÃO RECEITA DOS ESTADOS	-1.630.000,00	-1.732.553,26	-1.835.355,62	-1.941.427,73
9.1.7.2.8.01.1.1.00.00.00	(R) DEDUCOES ICMS	-1.630.000,00	-1.732.553,26	-1.835.355,62	-1.941.427,73
9.1.7.2.8.01.1.1.04.00.00	(R) DEDUÇÃO NA RECEITA P/FORMAÇÃO DO FUNDEB - ICMS	-1.630.000,00	-1.732.553,26	-1.835.355,62	-1.941.427,73
9.1.7.2.8.01.2.0.00.00.00	(R) DEDUCOES PARTICIPAÇÃO RECEITA DOS ESTADOS	-240.000,00	-255.099,87	-270.236,41	-285.854,39
9.1.7.2.8.01.2.1.00.00.00	(R) DEDUCOES IPVA	-240.000,00	-255.099,87	-270.236,41	-285.854,39
9.1.7.2.8.01.2.1.04.00.00	(R) DEDUÇÃO NA RECEITA P/FORMAÇÃO DO FUNDEB - IPVA	-240.000,00	-255.099,87	-270.236,41	-285.854,39



BOA VISTA DO BURICA

ANEXO V - PREVISÃO DA RECEITA PARA O EXERCÍCIO

Conforme artigo 12 da LC nº 101/2000 e art. 22, III, 'a', 'b' e 'c' da Lei 4.320/64

Exercício: 2022

Usuário / Matrícula: ROSEMERE / 441

Data: 14/09/2021

Hora: 08:31:12

Página 20 de 20

Codigo	Descrição	Previsão até o Término	Proj. Ex. da Proposta	Projeção da Rec. para os Exer. Seguintes	
		2021	2022	2023	2024
9.1.7.2.8.01.3.0.00.00.00	(R)DEDUCOES PARTICIPAÇÃO RECEITA DOS ESTADOS	-24.600,00	-26.147,74	-27.699,23	-29.300,07
9.1.7.2.8.01.3.1.00.00.00	(R)DEDUCOES IPI MUNICIPIOS	-24.600,00	-26.147,74	-27.699,23	-29.300,07
9.1.7.2.8.01.3.1.04.00.00	(R)DEDUÇÃO NA RECEITA P/FORMAÇÃO DO FUNDEB - IPI/MUNICIPIOS	-24.600,00	-26.147,74	-27.699,23	-29.300,07
Totais por Ano		35.267.263,80	41.223.781,48	41.227.433,14	42.925.815,27

JOÃO RUDINEI SEHNEM
PREFEITO MUNICIPAL

ROSEMERE T. G. SCHUSTER
CONTADORA - CRC 067726.0-8

FABIO RODRIGO KUNRATH
SEC. ADMINISTRAÇÃO



BOA VISTA DO BURICA

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas Fiscais

Projeção de Desempenho das Despesas

Exercício: 2022

Usuário / Matrícula: ROSEMERE / 441

Data: 14/09/2021

Hora: 08:30:56

Página 1 de 1

Filtros: [Entidade=CONSOLIDADO;]

Ano	Código	Descrição	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
2022	3000 00 00 00 000	DEPESAS CORRENTES	23.556.669,92	25.841.185,59	25.800.017,07	24.848.864,20	32.478.760,91	34.362.095,53	36.277.782,35
2022	3100 00 00 00 000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	14.727.121,51	16.581.943,52	18.291.485,36	16.034.043,24	21.307.864,75	22.550.379,61	23.807.563,28
2022	3100 00 00 00 001	Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2022	3100 00 00 00 001	Pessoal e Encargos Sociais	12.319.426,53	13.680.985,52	14.964.592,99	13.247.800,26	18.353.902,20	19.424.164,12	20.507.061,28
2022	3191 00 00 00 000	Despesas Com Pessoal - INTRAORÇAMENTÁRIAS	2.407.694,98	2.900.958,00	3.326.892,37	2.786.242,98	2.953.962,55	3.126.215,49	3.300.502,00
2022	3200 00 00 00 000	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	57.837,56	125.555,80	73.085,31	128.311,93	137.200,00	145.200,48	153.295,40
2022	3200 00 00 00 001	Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2022	3200 00 00 00 001	Juros e Encargos da Dívida	57.837,56	125.555,80	73.085,31	128.311,93	137.200,00	145.200,48	153.295,40
2022	3291 00 00 00 000	Juros e encargos da Dívida - INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2022	3300 00 00 00 000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	8.771.710,85	9.133.686,27	7.435.446,40	8.686.509,03	11.033.696,16	11.666.515,44	12.316.923,67
2022	3300 00 00 00 001	Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2022	3300 00 00 00 001	Outras Despesas Correntes	8.771.710,85	9.133.686,27	7.426.489,99	8.686.509,03	11.033.696,16	11.666.515,44	12.316.923,67
2022	3391 00 00 00 000	Outras Despesas Correntes - INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	8.956,41	0,00	0,00	0,00	0,00
2022	4000 00 00 00 000	DEPESAS DE CAPITAL	2.731.394,64	1.452.115,13	3.047.735,00	1.764.746,82	4.290.733,79	3.694.287,21	3.900.243,71
2022	4400 00 00 00 000	INVESTIMENTOS	2.583.926,44	1.138.699,17	2.706.904,84	1.328.445,03	3.727.933,79	3.098.668,93	3.271.419,72
2022	4400 00 00 00 001	Investimentos	2.583.926,44	1.138.699,17	2.706.904,84	1.328.445,03	3.727.933,79	3.098.668,93	3.271.419,72
2022	4600 00 00 00 000	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA	147.468,20	313.415,96	340.830,16	436.301,79	562.800,00	595.618,28	628.823,99
2022	4600 00 00 00 001	Amortização da Dívida	112.833,83	277.644,32	302.533,10	399.642,63	523.934,12	554.486,03	585.398,62
2022	4691 00 00 00 000	Amortização da Dívida - INTRAORÇAMENTÁRIAS	34.634,37	35.771,64	38.297,06	36.659,16	38.865,88	41.132,25	43.425,37
2022	9000 00 00 00 001	RESERVA DE CONTINGÊNCIA - Sem RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	375.000,00	0,00	0,00
2022	9000 00 00 00 002	RESERVA DE CONTINGÊNCIA do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	4.079.286,78	4.714.027,37	4.976.834,40
		TOTAL GERAL DAS DESPESAS	26.288.064,56	27.293.300,72	28.847.752,07	26.613.611,02	41.223.781,48	42.770.410,11	45.154.860,46

JOÃO RUDINEI SEHNEM

PREFEITO MUNICIPAL

ROSEMERE T. G. SCHUSTER

CONTADORA - CRC 067726.0-8

FABIO RODRIGO KUNRATH

SEC. ADMINISTRAÇÃO



BOA VISTA DO BURICA

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Resumo de Despesa por Programa

Exercício: 2022

Usuário / Matrícula: ROSEMERE / 441

Data: 14/09/2021

Hora: 08:34:46

Página 1 de 8

Programa: 0000 - ENCARGOS ESPECIAIS

Tipo	Ação	Descrição	Orgão	Und.Orç	Função	Subfunc	2022
0 - Op. Especial	008	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA	14	1401	28	0843	600.000,00
0 - Op. Especial	009	CONTRIBUIÇÃO AO PASEP	14	1401	28	0846	387.000,00
0 - Op. Especial	010	PAGAMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS TRANSITADAS EM JULGADO	14	1401	28	0846	220.000,00
0 - Op. Especial	011	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DIVERSAS	14	1401	28	0846	500,00
0 - Op. Especial	012	PARCELAMENTO DE DÍVIDA COM RPPS	14	1401	28	0843	20.000,00
0 - Op. Especial	013	RESTITUIÇÕES DE SALDOS DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	14	1401	28	0845	4,00
0 - Op. Especial	014	PAGAMENTO DE PENSÕES ESPECIAIS	14	1401	28	0846	10.000,00
0 - Op. Especial	015	AMORTIZAÇÃO DO PASSIVO ATUARIAL	14	1401	28	0846	2.300.000,00
0 - Op. Especial	016	PAGAMENTO DE ENCARGOS PATRONAL DOS INATIVOS E PENSIONITAS	14	1401	28	0846	280.000,00
0 - Op. Especial	017	PATROCÍNIO A TERCEIROS	14	1401	28	0846	20.000,00
0 - Op. Especial	018	APOIO A ENTIDADES DE SEGURANÇA	14	1401	06	0182	2.000,00
Total de cada ano da Despesa							3.839.504,00

Programa: 0001 - PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS

Tipo	Ação	Descrição	Orgão	Und.Orç	Função	Subfunc	2022
1 - Projeto	002	REAPARELHAMENTO DO GABINETE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO (A)	02	0201	04	0122	3.000,00
1 - Projeto	003	REAPARELHAMENTO DA PROCURADORIA JURÍDICA	02	0201	04	0062	3.000,00
2 - Atividade	004	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO (A)	02	0201	04	0122	420.000,00
1 - Projeto	004	REAPARELHAMENTO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	04	0401	04	0122	5.000,00
2 - Atividade	005	MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA JURÍDICA	02	0201	04	0062	158.000,00
1 - Projeto	005	REAPARELHAMENTO DOS DEPARTAMENTOS DE COMPRAS, PATRIMÔNIO E RECURSOS HUMANOS	04	0401	04	0122	5.000,00
2 - Atividade	006	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	04	0401	04	0122	880.000,00
1 - Projeto	006	REAPARELHAMENTO DA SECRETARIA DE FINANÇAS	05	0501	04	0123	5.000,00
2 - Atividade	007	CONTRATAÇÃO DE ACESSORIAS/CONSULTORIAS E PAGAMENTO DE ASSOCIAÇÕES	04	0401	04	0122	130.000,00
2 - Atividade	009	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS	05	0501	04	0123	458.000,00
2 - Atividade	010	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/SMED	06	0602	12	0122	376.000,00
2 - Atividade	011	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE - GESTÃO	07	0701	10	0122	889.000,00
1 - Projeto	012	REAPARELHAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/SMED	06	0601	04	0122	14.000,00
2 - Atividade	012	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS	08	0801	15	0452	291.500,00
2 - Atividade	013	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	09	0901	20	0122	497.500,00
2 - Atividade	014	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO	10	1001	04	0122	1.902.500,00
1 - Projeto	014	REEQUIPAMENTOS DA SECRETARIA DE SAÚDE - GESTÃO	07	0701	10	0122	10.000,00
2 - Atividade	015	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	11	1101	04	0122	117.000,00
2 - Atividade	016	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	12	1201	04	0121	125.000,00
2 - Atividade	017	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	07	0702	08	0122	508.640,93
2 - Atividade	018	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÕES	15	1501	04	0122	154.000,00
2 - Atividade	019	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA	16	1601	04	0122	115.500,00
2 - Atividade	020	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CMD	16	1602	04	0122	89.500,00
1 - Projeto	021	REAPARELHAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA	05	0501	04	0129	5.000,00
1 - Projeto	022	REAPARELHAMENTO DO DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	07	0702	08	0244	5.000,00



BOA VISTA DO BURICA

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Resumo de Despesa por Programa

Exercício: 2022

Usuário / Matrícula: ROSEMERE / 441

Data: 14/09/2021

Hora: 08:34:46

Página 2 de 8

Tipo	Ação	Descrição	Orgão	Und.Orç	Função	Subfunc	2022
1 - Projeto	025	CONSTRUÇÃO DE UNIDADE HABITACIONAIS	07	0702	08	0244	50.000,00
1 - Projeto	031	REAPARELHAMENTO DA SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS	08	0801	15	0452	5.000,00
1 - Projeto	032	REAPARELHAMENTO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA	09	0901	20	0122	10.000,00
1 - Projeto	037	REAPARELHAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	10	1001	04	0122	5.000,00
2 - Atividade	039	MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DA SECRETARIA DE SAÚDE	07	0701	10	0122	270.000,00
1 - Projeto	042	REAPARELHAMENTO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	11	1101	04	0122	5.000,00
1 - Projeto	047	REAPARELHAMENTO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	12	1201	04	0121	5.000,00
1 - Projeto	048	REAPARELHAMENTO DO CONTROLE INTERNO	12	1201	04	0124	5.000,00
1 - Projeto	049	REAPARELHAMENTO DA SECRETARIA DE CULTURA	16	1601	04	0122	5.000,00
1 - Projeto	050	REAPARELHAMENTO DO CMD	16	1602	04	0122	5.000,00
2 - Atividade	051	MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA	05	0501	04	0129	149.500,00
2 - Atividade	052	MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS VINCULADOS A SAÚDE	07	0701	10	0122	5.000,00
1 - Projeto	053	REAPARELHAMENTO DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÕES	15	1501	04	0122	5.000,00
1 - Projeto	054	REAPARELHAMENTO DO CONSELHO TUTELAR	02	0201	04	0122	4.000,00
2 - Atividade	056	MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS LOTADOS NO DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	07	0702	08	0122	10.000,00
2 - Atividade	061	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA FEAS	07	0702	08	0244	11.282,85
2 - Atividade	065	MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS VINCULADOS A ASSISTÊNCIA SOCIAL	07	0702	08	0244	4.000,00
2 - Atividade	084	MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE	09	0901	20	0122	4.000,00
2 - Atividade	085	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS VEÍCULOS/MÁQUINAS DA SECRETARIA DE OBRAS	10	1001	04	0122	305.000,00
2 - Atividade	089	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONTROLE INTERNO	12	1201	04	0124	84.500,00
2 - Atividade	098	MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS/MAQUINAS E EQUIPAMENTOS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA	09	0901	04	0122	307.000,00
2 - Atividade	099	PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS E INSTITUCIONAIS	15	1501	24	0131	40.000,00
2 - Atividade	100	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR	02	0201	04	0122	135.000,00
2 - Atividade	101	MANUTENÇÃO DA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR	02	0201	04	0122	5.000,00
2 - Atividade	102	MANUTENÇÃO DA SEMANA DO MUNICÍPIO	04	0401	04	0122	5.000,00
2 - Atividade	104	ELABORAÇÃO DE PROJETOS	12	1201	04	0121	15.000,00
2 - Atividade	105	MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DO CONSELHO TUTELAR	02	0201	04	0122	7.000,00
2 - Atividade	106	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - ADMINISTRATIVO	06	0601	12	0122	205.000,00
2 - Atividade	107	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ADMINISTRATIVO	06	0601	12	0122	199.000,00
Total de cada ano da Despesa							9.032.423,78

Programa: 0002 - AÇÃO LEGISLATIVA

Tipo	Ação	Descrição	Orgão	Und.Orç	Função	Subfunc	2022
1 - Projeto	001	REAPARELHAMENTO DA CAMARA DE VEREADORES	01	0101	01	0031	30.000,00
2 - Atividade	001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA DE VEREADORES	01	0101	01	0031	700.000,00
2 - Atividade	002	PUBLICIDADE LEGAL E INSTITUCIONAL DA CÂMARA DE VEREADORES	01	0101	01	0131	30.000,00
2 - Atividade	003	MELHORIA DO ESPAÇO FÍSICO DA CÂMARA	01	0101	01	0031	50.000,00
Total de cada ano da Despesa							810.000,00

Programa: 0003 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Tipo	Ação	Descrição	Orgão	Und.Orç	Função	Subfunc	2022
1 - Projeto	007	REEQUIPAMENTO DAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL	06	0601	12	0361	27.000,00



BOA VISTA DO BURICA

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Resumo de Despesa por Programa

Exercício: 2022

Usuário / Matrícula: ROSEMERE / 441

Data: 14/09/2021

Hora: 08:34:46

Página 3 de 8

Tipo	Ação	Descrição	Orgão	Und.Orç	Função	Subfunc	2022
1 - Projeto	008	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, MELHORIA E REFORMA DE EMEFs	06	0601	12	0361	25.000,00
1 - Projeto	010	REEQUIPAMENTO DAS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL	06	0601	12	0365	17.000,00
1 - Projeto	011	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, MELHORIA E REFORMA DE CMEIs	06	0601	12	0365	2.015.000,00
1 - Projeto	013	AQUISIÇÃO E MANUTENÇÃO DOS VEICULOS DA FROTA DO TRANSPORTE ESCOLAR	06	0601	12	0361	50.000,00
2 - Atividade	021	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	06	0601	12	0361	449.000,00
2 - Atividade	022	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	06	0601	12	0365	1.038.245,74
2 - Atividade	023	CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	06	0601	12	0128	20.000,00
2 - Atividade	033	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO/PEDAGÓGICO PARA O ENSINO FUNDAMENTAL	06	0601	12	0361	10.000,00
2 - Atividade	034	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO/PEDAGÓGICO PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL	06	0601	12	0365	10.000,00
2 - Atividade	038	CONVÊNIO E/OU AQUISIÇÃO DE VAGAS EM ESCOLA PRIVADA DE EDUCAÇÃO INFANTIL	06	0601	12	0365	20.000,00
2 - Atividade	109	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	06	0601	12	0366	5.000,00
2 - Atividade	110	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 70%	06	0601	12	0361	2.300.000,00
2 - Atividade	111	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%	06	0601	12	0361	130.000,00
2 - Atividade	112	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB 70%	06	0601	12	0365	2.015.000,00
2 - Atividade	113	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB 30%	06	0601	12	0365	60.000,00
Total de cada ano da Despesa							8.191.245,74

Programa: 0004 - ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO

Tipo	Ação	Descrição	Orgão	Und.Orç	Função	Subfunc	2022
2 - Atividade	024	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR PARA O ENSINO FUNDAMENTAL	06	0601	12	0361	60.000,00
2 - Atividade	025	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHES	06	0601	12	0365	110.000,00
2 - Atividade	026	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA	06	0601	12	0365	82.821,23
2 - Atividade	027	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR PARA A EDUCAÇÃO ESPECIAL - AEE	06	0601	12	0367	2.034,42
2 - Atividade	028	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR PARA O ENSINO FUNDAMENTAL	06	0601	12	0361	239.706,37
2 - Atividade	029	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE	06	0601	12	0365	44.000,00
2 - Atividade	030	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA	06	0601	12	0365	50.000,00
2 - Atividade	031	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR PARA O ENSINO MÉDIO	06	0601	12	0362	154.431,97
2 - Atividade	035	AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE UNIFORMES E MATERIAL DIDÁTICO/ESCOLAR PARA O ENSINO FUNDAMENTAL	06	0601	12	0361	50.000,00
2 - Atividade	036	AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE UNIFORMES E MATERIAL DIDÁTICO/ESCOLAR PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE	06	0601	12	0365	40.000,00
2 - Atividade	037	AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE UNIFORMES E MATERIAL DIDÁTICO/ESCOLAR PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA	06	0601	12	0365	40.000,00
Total de cada ano da Despesa							872.993,99

Programa: 0006 - INFRAESTRUTURA DE PRÉDIOS E INFRAESTRUTURA DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL

Tipo	Ação	Descrição	Orgão	Und.Orç	Função	Subfunc	2022
2 - Atividade	008	MELHORIAS E CONSERVAÇÃO DO PALACIO MUNICIPAL E JARDINS	04	0401	04	0122	15.000,00
1 - Projeto	041	AMPLIAÇÃO E MELHORIAS NA INFRAESTUTURA DO PARQUE DE MÁQUINAS	10	1001	26	0782	30.000,00
Total de cada ano da Despesa							45.000,00

Programa: 0007 - FOMENTO À EDUCAÇÃO SUPERIOR

**BOA VISTA DO BURICÁ****Lei de Diretrizes Orçamentárias****Resumo de Despesa por Programa**

Exercício: 2022

Usuário / Matrícula: ROSEMERE / 441

Data: 14/09/2021

Hora: 08:34:46

Página 4 de 8

Tipo	Ação	Descrição	Orgão	Und.Orç	Função	Subfunc	2022
2 - Atividade	032	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR PARA O ENSINO SUPERIOR	06	0601	12	0364	52.057,47
Total de cada ano da Despesa							52.057,47

Programa: 0008 - ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE

Tipo	Ação	Descrição	Orgão	Und.Orç	Função	Subfunc	2022
1 - Projeto	015	REEQUIPAMENTO DAS UNIDADES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA	07	0701	10	0301	30.000,00
2 - Atividade	040	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA	07	0701	10	0301	2.486.168,73
2 - Atividade	042	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MAIS MÉDICO	07	0701	10	0301	30.000,00
2 - Atividade	108	SAÚDE ITINERANTE	07	0701	10	0301	100.000,00
Total de cada ano da Despesa							2.646.168,73

Programa: 0009 - SERVIÇOS DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE

Tipo	Ação	Descrição	Orgão	Und.Orç	Função	Subfunc	2022
0 - Op. Especial	001	APOIO FINANCEIRO A ENTIDADES DE SAÚDE	07	0701	10	0302	100.000,00
2 - Atividade	043	MANUTENÇÃO DO PLANTÃO MÉDICO	07	0701	10	0302	315.000,00
2 - Atividade	045	MANUTENÇÃO DE AÇÕES ESPECIALIZADAS DE SAÚDE DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	07	0701	10	0302	411.969,10
Total de cada ano da Despesa							826.969,10

Programa: 0010 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Tipo	Ação	Descrição	Orgão	Und.Orç	Função	Subfunc	2022
1 - Projeto	017	REEQUIPAMENTO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	07	0701	10	0304	5.000,00
1 - Projeto	018	REEQUIPAMENTO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	07	0701	10	0305	5.000,00
2 - Atividade	048	MANUTENÇÃO DE AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	07	0701	10	0304	27.000,00
2 - Atividade	049	MANUTENÇÃO DE AÇÕES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	07	0701	10	0305	236.030,46
Total de cada ano da Despesa							273.030,46

Programa: 0011 - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA À POPULAÇÃO

Tipo	Ação	Descrição	Orgão	Und.Orç	Função	Subfunc	2022
1 - Projeto	016	REEQUIPAMENTO DA FARMÁCIA MUNICIPAL	07	0701	10	0303	5.000,00
2 - Atividade	046	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	07	0701	10	0303	161.000,00
2 - Atividade	047	AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS E OUTROS MATERIAIS	07	0701	10	0303	500.000,00
2 - Atividade	054	AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE FRALDAS	07	0701	10	0303	66.254,79
Total de cada ano da Despesa							732.254,79

Programa: 0012 - INVESTIMENTOS NA REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE

Tipo	Ação	Descrição	Orgão	Und.Orç	Função	Subfunc	2022
1 - Projeto	019	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA E MANUTENÇÃO EM UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE	07	0701	10	0301	62.000,00
1 - Projeto	020	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ACADEMIAS DE SAÚDE	07	0701	10	0301	10.000,00
Total de cada ano da Despesa							72.000,00

Programa: 0013 - INCENTIVO A GESTÃO FISCAL E TRIBUTÁRIA

Tipo	Ação	Descrição	Orgão	Und.Orç	Função	Subfunc	2022
2 - Atividade	050	FOMENTO AS ATIVIDADES DE CONTROLE DE ICMS	05	0501	04	0123	20.000,00
2 - Atividade	053	INCREMENTO A ARRECADAÇÃO E COMBATE A SONEGAÇÃO	05	0501	04	0125	20.000,00
Total de cada ano da Despesa							40.000,00

**BOA VISTA DO BURICA****Lei de Diretrizes Orçamentárias****Resumo de Despesa por Programa**

Exercício: 2022

Usuário / Matrícula: ROSEMERE / 441

Data: 14/09/2021

Hora: 08:34:46

Página 5 de 8

Programa: 0014 - AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA INTERNA

Tipo	Ação	Descrição	Orgão	Und.Orç	Função	Subfunc	2022
0 - Op. Especial	002	ENCARGOS ESPECIAIS DE JUROS E AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO	06	0601	12	0361	80.000,00
Total de cada ano da Despesa							80.000,00

Programa: 0015 - EDUCAÇÃO ESPECIAL

Tipo	Ação	Descrição	Orgão	Und.Orç	Função	Subfunc	2022
0 - Op. Especial	003	APOIO A ENTIDADES EDUCACIONAIS	06	0601	10	0367	80.000,00
Total de cada ano da Despesa							80.000,00

Programa: 0016 - GESTÃO DO SUS

Tipo	Ação	Descrição	Orgão	Und.Orç	Função	Subfunc	2022
2 - Atividade	041	MANUTENÇÃO DO CONSÓRCIO DE SAÚDE	07	0701	10	0301	236.000,00
2 - Atividade	044	MANUTENÇÃO DE CONTRATOS COM HOSPITAIS E LABORATÓRIOS	07	0701	10	0302	350.000,00
2 - Atividade	055	ATENDIMENTO A SAÚDE DA POPULAÇÃO	07	0701	10	0302	170.000,00
Total de cada ano da Despesa							756.000,00

Programa: 0017 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Tipo	Ação	Descrição	Orgão	Und.Orç	Função	Subfunc	2022
1 - Projeto	023	REAPARELHAMENTO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS	07	0702	08	0244	23.510,11
2 - Atividade	057	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA IGD-BOLSA FAMÍLIA	07	0702	08	0244	11.079,78
2 - Atividade	058	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA IGD SUAS	07	0702	08	0244	5.246,74
2 - Atividade	059	MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL À FAMÍLIA (PAIF)	07	0702	08	0244	71.599,82
2 - Atividade	060	MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (SCFV)	07	0702	08	0244	85.373,42
2 - Atividade	062	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ACESSUAS	07	0702	08	0244	11.081,96
2 - Atividade	063	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA APRIMORA REDE	07	0702	08	0244	596,29
2 - Atividade	064	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BENEFÍCIOS EVENTUAIS	07	0702	08	0244	30.000,00
Total de cada ano da Despesa							238.488,12

Programa: 0018 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

Tipo	Ação	Descrição	Orgão	Und.Orç	Função	Subfunc	2022
0 - Op. Especial	004	APOIO A ENTIDADES ASSISTENCIAIS	07	0702	08	0244	30.000,00
2 - Atividade	066	MANUTENÇÃO DE AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS ESPECIAIS A PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA	07	0702	08	0242	7.983,56
Total de cada ano da Despesa							37.983,56

Programa: 0019 - SERVIÇO DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Tipo	Ação	Descrição	Orgão	Und.Orç	Função	Subfunc	2022
2 - Atividade	067	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FUNDICA	07	0703	08	0243	131.374,31
Total de cada ano da Despesa							131.374,31

Programa: 0020 - ILUMINAÇÃO PÚBLICA URBANA E RURAL

Tipo	Ação	Descrição	Orgão	Und.Orç	Função	Subfunc	2022
1 - Projeto	027	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E MELHORIA DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	08	0801	15	0452	50.000,00
2 - Atividade	068	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	08	0801	15	0452	600.000,00
Total de cada ano da Despesa							650.000,00

Programa: 0021 - COLETA E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS



BOA VISTA DO BURICÁ

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Resumo de Despesa por Programa

Exercício: 2022

Usuário / Matrícula: ROSEMERE / 441

Data: 14/09/2021

Hora: 08:34:46

Página 6 de 8

Tipo	Ação	Descrição	Orgão	Und.Orç	Função	Subfunc	2022
2 - Atividade	069	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS	08	0801	17	0512	500.000,00
Total de cada ano da Despesa							500.000,00

Programa: 0022 - PRAÇAS, PARQUES E JARDINS PÚBLICOS, CANTEIROS, ÁREAS VERDES E APP'S

Tipo	Ação	Descrição	Orgão	Und.Orç	Função	Subfunc	2022
1 - Projeto	026	IMPLANTAÇÃO/REVITALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS PÚBLICOS	08	0801	15	0452	615.000,00
2 - Atividade	070	MANUTENÇÃO DA PRAÇA DA IGREJA E BANHEIRO PÚBLICO	08	0801	15	0452	5.000,00
Total de cada ano da Despesa							620.000,00

Programa: 0023 - SISTEMA VIÁRIO MUNICIPAL

Tipo	Ação	Descrição	Orgão	Und.Orç	Função	Subfunc	2022
1 - Projeto	028	ABERTURA, PROLONGAMENTO, PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS	08	0801	15	0451	100.000,00
1 - Projeto	030	CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE ABRIGOS EM PARADAS DE ÔNIBUS	08	0801	15	0451	18.000,00
1 - Projeto	038	REEQUIPAMENTO DO PARQUE DE MÁQUINAS	10	1001	26	0782	10.000,00
1 - Projeto	039	CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE PONTES, PONTILHOES E BUEIROS	10	1001	26	0782	20.000,00
1 - Projeto	057	PAVIMENTAÇÃO DE VIAS RURAIS	10	1001	26	0782	275.000,00
2 - Atividade	071	MANUTENÇÃO DA MALHA VIÁRIA URBANA	08	0801	15	0451	105.114,58
2 - Atividade	072	MANUTENÇÃO DA LIMPEZA URBANA	08	0801	15	0452	10.000,00
2 - Atividade	073	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPTO DE TRÂNSITO	08	0801	06	0125	1.920,69
2 - Atividade	074	SINALIZAÇÃO EM VIAS URBANAS E RURAIS E MEIO-FIOS	08	0801	15	0451	70.000,00
2 - Atividade	086	MANUTENÇÃO DA MALHA VIÁRIA RURAL	10	1001	26	0782	30.995,04
Total de cada ano da Despesa							641.030,31

Programa: 0024 - AMPLIAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO

Tipo	Ação	Descrição	Orgão	Und.Orç	Função	Subfunc	2022
1 - Projeto	029	CANALIZAÇÃO DE CURSOS DE ÁGUA	08	0801	17	0512	50.000,00
1 - Projeto	035	AMPLIAÇÃO DE REDES DE ÁGUA	09	0903	17	0511	10.000,00
1 - Projeto	046	ADEQUAÇÃO TRATAMENTO ESGOTO SANITÁRIO	09	0903	17	0512	10.000,00
1 - Projeto	055	PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS	09	0903	17	0511	40.000,00
2 - Atividade	080	MANUTENÇÃO DAS REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	09	0901	17	0511	20.000,00
Total de cada ano da Despesa							130.000,00

Programa: 0025 - PATRULHA AGRÍCOLA

Tipo	Ação	Descrição	Orgão	Und.Orç	Função	Subfunc	2022
1 - Projeto	034	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS	09	0901	20	0606	50.000,00
Total de cada ano da Despesa							50.000,00

Programa: 0026 - DESENVOLVIMENTO DAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROPECUÁRIAS

Tipo	Ação	Descrição	Orgão	Und.Orç	Função	Subfunc	2022
1 - Projeto	056	IMPLANTAÇÃO DO PROJETO LEITE SAUDÁVEL	09	0901	20	0606	50.000,00
2 - Atividade	075	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL E ASSISTÊNCIA VETERINÁRIA	09	0901	20	0606	128.000,00
2 - Atividade	076	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE CORREÇÃO DE SOLOS	09	0901	20	0606	123.000,00
2 - Atividade	077	INCENTIVO, APOIO E MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE FOMENTO À BACIA LEITEIRA	09	0901	20	0606	50.000,00
2 - Atividade	078	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE INSPEÇÃO SANITÁRIA - SIM	09	0901	20	0606	7.000,00
2 - Atividade	079	MANUTENÇÃO CONVENIO EMATER	09	0901	20	0606	85.000,00

**BOA VISTA DO BURICA****Lei de Diretrizes Orçamentárias****Resumo de Despesa por Programa**

Exercício: 2022

Usuário / Matrícula: ROSEMERE / 441

Data: 14/09/2021

Hora: 08:34:46

Página 7 de 8

Tipo	Ação	Descrição	Orgão	Und.Orç	Função	Subfunc	2022
2 - Atividade	103	INCENTIVO, APOIO E MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE FOMENTO À SUINOCULTURA	09	0901	20	0606	50.000,00
Total de cada ano da Despesa							493.000,00

Programa: 0027 - SUSTENTABILIDADE E GESTÃO AMBIENTAL

Tipo	Ação	Descrição	Orgão	Und.Orç	Função	Subfunc	2022
1 - Projeto	036	REAPARELHAMENTO DO FUNDO DO MEIO AMBIENTE	09	0902	18	0542	6.000,00
2 - Atividade	081	MANUTENÇÃO DO FUNDO DO MEIO AMBIENTE	09	0902	18	0542	17.831,51
2 - Atividade	082	ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROJETOS AMBIENTAIS	09	0902	18	0543	12.000,00
2 - Atividade	083	AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MUDAS NATIVAS	09	0902	18	0541	8.000,00
Total de cada ano da Despesa							43.831,51

Programa: 0028 - DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

Tipo	Ação	Descrição	Orgão	Und.Orç	Função	Subfunc	2022
0 - Op. Especial	005	EQUALIZAÇÃO DE JUROS EM FINANCIAMENTOS CONTRATADOS POR EMPRESAS JUNTO A INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO	11	1101	23	0846	105.000,00
1 - Projeto	043	MELHORIA/ADEQUAÇÃO DA INFRAESTRUTURA PARA REALIZAÇÃO DE FEIRAS	11	1101	23	0691	118.138,83
1 - Projeto	045	AQUISIÇÃO DE ÁREA DE TERRAS PARA INSTALAÇÃO DE DISTRITO INDUSTRIAL	11	1101	22	0661	20.000,00
2 - Atividade	087	REALIZAÇÃO DE FEIRAS MUNICIPAIS	11	1101	23	0691	20.000,00
Total de cada ano da Despesa							263.138,83

Programa: 0029 - GESTÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS

Tipo	Ação	Descrição	Orgão	Und.Orç	Função	Subfunc	2022
0 - Op. Especial	006	MANUTENÇÃO DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	04	0402	09	0272	4.200.000,00
0 - Op. Especial	007	PAGAMENTO DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA	04	0402	28	0845	100.000,00
2 - Atividade	090	MANUTENÇÃO DA UNIDADE GESTORA DO RPPS	04	0402	09	0122	50.000,00
2 - Atividade	091	DESPESAS COM APLICAÇÕES FINANCEIRAS DO RPPS	04	0402	09	0123	50.000,00
Total de cada ano da Despesa							4.400.000,00

Programa: 0030 - DESENVOLVIMENTO DA CULTURA

Tipo	Ação	Descrição	Orgão	Und.Orç	Função	Subfunc	2022
1 - Projeto	051	REAPARELHAMENTO DA BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL	16	1601	13	0392	3.000,00
1 - Projeto	052	AQUISIÇÃO DE ACERVO BIBLIOGRÁFICO	16	1601	13	0392	5.000,00
2 - Atividade	088	REALIZAÇÃO DO NATAL DOS SONHOS E PÁSCOA ENCANTADA	16	1601	13	0392	30.000,00
2 - Atividade	092	MANUTENÇÃO DA BIBLIOTECA E MUSEU MUNICIPAL	16	1601	13	0392	10.000,00
2 - Atividade	093	MANTER E APOIAR EVENTOS CULTURAIS, FOLCLÓRICOS, TRADICIONALISTAS E CÍVICOS	16	1601	13	0392	10.000,00
2 - Atividade	094	FOMENTO E APOIO A PROJETOS CULTURAIS	16	1601	13	0392	35.000,00
2 - Atividade	095	APOIO A PRODUTORES CULTURAIS	16	1601	13	0392	20.000,00
Total de cada ano da Despesa							113.000,00

Programa: 0031 - DESENVOLVIMENTO DO TURISMO

Tipo	Ação	Descrição	Orgão	Und.Orç	Função	Subfunc	2022
2 - Atividade	096	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE INCENTIVO AO TURISMO	16	1603	27	0695	15.000,00
Total de cada ano da Despesa							15.000,00

Programa: 0032 - PROMOÇÃO DO DESPORTO E LAZER

**BOA VISTA DO BURICA****Lei de Diretrizes Orçamentárias****Resumo de Despesa por Programa**

Exercício: 2022

Usuário / Matrícula: ROSEMERE / 441

Data: 14/09/2021

Hora: 08:34:46

Página 8 de 8

Tipo	Ação	Descrição	Orgão	Und.Orç	Função	Subfunc	2022
2 - Atividade	097	APOIO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS	16	1602	27	0812	85.000,00
Total de cada ano da Despesa							85.000,00

Programa: 0033 - AUTONOMIA FINANCEIRA NAS ESCOLAS

Tipo	Ação	Descrição	Orgão	Und.Orç	Função	Subfunc	2022
0 - Op. Especial	019	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA AUTONOMIA FINANCEIRA - ENSINO FUNDAMENTAL	06	0601	12	0361	3.000,00
0 - Op. Especial	020	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA AUTONOMIA FINANCEIRA - EDUCAÇÃO INFANTIL	06	0601	12	0365	5.000,00
Total de cada ano da Despesa							8.000,00

Programa: 0099 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Tipo	Ação	Descrição	Orgão	Und.Orç	Função	Subfunc	2022
0 - Op. Especial	021	RESERVA DE CONTINGÊNCIA DO RPPS	04	0402	09	0997	4.079.286,78
0 - Op. Especial	022	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	99	9999	99	0999	375.000,00
Total de cada ano da Despesa							4.454.286,78

JOÃO RUDINEI SEHNEM
PREFEITO MUNICIPAL

ROSEMERE T. G. SCHUSTER
CONTADORA - CRC 067726.0-8

FABIO RODRIGO KUNRATH
SEC. ADMINISTRAÇÃO



BOA VISTA DO BURICA

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo I - Metas Fiscais

Metas Anuais - Prefeitura

Exercício: 2022

Usuário / Matrícula: ROSEMERE / 441

Data: 14/09/2021

Hora: 08:22:54

Página 1 de 1

LRF, art. 4º, & 1

RS 1,00

Especificação	2022			2023			2024		
	Valor Corrente (A)	Valor Constante	%PIB (A/PIB)x100	Valor Corrente (B)	Valor Constante	%PIB (B/PIB)x100	Valor Corrente (C)	Valor Constante	%PIB (C/PIB)x100
Receita Total PREF	32.744.494,70	31.515.394,32	629701.82	32.245.021,43	30.057.791,11	638515.27	33.424.276,23	30.249.568,16	668485.52
Receitas Primárias PREF(I)	32.622.933,48	31.398.396,03	627364.10	32.032.227,45	29.859.431,28	634301.53	33.290.205,86	30.128.232,08	665804.11
Desp. Total PREF	37.144.494,70	35.750.235,51	714317.20	38.056.382,74	35.474.958,68	753591.73	40.178.026,06	36.361.832,63	803560.52
Desp. Primárias PREF(II)	33.627.732,15	32.365.478,48	646687.15	34.334.548,97	32.005.582,72	679892.05	36.248.700,07	32.805.722,29	724974.00
Resul. Primário PREF(I-II)	-1.004.798,67	-967.082,45	-19323.05	-2.302.321,52	-2.146.151,44	-45590.52	-2.958.494,21	-2.677.490,20	-59169.88

Fonte: Setor Contabilidade

Unid Responsável: Secretaria da Fazenda

Este demonstrativo foi elaborado pelo Poder Executivo Municipal para fins de dar maior transparência à meta de Resultado Primário.

Os valor acima identificados, representam as metas de receitas, despesas e resultado primário do Tesouro Municipal (Excetuadas as receitas e despesas previdenciárias).

A metodologia e os conceitos são idênticos aos utilizados para a elaboração do anexo de metas fiscais consolidado.

JOÃO RUDINEI SEHNEM

PREFEITO MUNICIPAL

ROSEMERE T. G. SCHUSTER

CONTADORA - CRC 067726.0-8

FABIO RODRIGO KUNRATH

SEC. ADMINISTRAÇÃO



BOA VISTA DO BURICA

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo I - Metas Fiscais

Metas Anuais RPPS

Exercício: 2022

Usuário / Matrícula: ROSEMERE / 441

Data: 14/09/2021

Hora: 08:23:10

Página 1 de 1

LRF, art. 4º, & 1

RS 1,00

Especificação	2022			2023			2024		
	Valor Corrente (A)	Valor Constante	% PIB (A/PIB)	Valor Corrente (B)	Valor Constante	% PIB (B/PIB)	Valor Corrente (C)	Valor Constante	% PIB (C/PIB)
Receita Total RPPS	8.479.286,78	8.161.007,49	163.063.2	8.982.411,71	8.373.120,65	179.648.2	9.501.539,04	8.599.062,88	190.030.7
Receitas Primárias RPPS(I)	5.290.538,45	5.091.952,31	101.741.1	5.604.456,57	5.224.297,50	112.089.1	5.928.359,18	5.365.271,16	118.567.1
Desp. Total RPPS	4.079.286,78	3.926.166,29	78.447.82	4.714.027,37	4.394.267,51	94.280.54	4.976.834,40	4.504.124,20	99.536.68
Desp. Primárias RPPS(II)	4.079.286,78	3.926.166,29	78.447.82	4.714.027,37	4.394.267,51	94.280.54	4.976.834,40	4.504.124,20	99.536.68
Resul. Primário RPPS(I-II)	1.211.251,67	1.165.786,02	23.293.30	890.429,20	830.029,99	17.808.58	951.524,78	861.146,95	19.030.49

Fonte: Setor Contabilidade

Unid. Responsável: Secretaria da Fazenda

Este demonstrativo foi elaborado pelo Poder Executivo Municipal para fins de dar maior transparência à meta de Resultado Primário, possibilitando o acompanhamento a avaliação do resultado primário do Tesouro Municipal e do Regime Próprio de Previdência, bem como auxiliar na avaliação do cumprimento das metas fiscais.

A metodologia e os conceitos são idênticos aos utilizados para a elaboração do anexo de metas fiscais (consolidado).

JOÃO RUDINEI SEHNEM

PREFEITO MUNICIPAL

ROSEMERE T. G. SCHUSTER

CONTADORA - CRC 067726.0-8

FABIO RODRIGO KUNRATH

SEC. ADMINISTRAÇÃO



BOA VISTA DO BURICÁ

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo I - Metas Fiscais

Demonstrativo de Metas Anuais Consolidado

Exercício: 2022

Usuário / Matrícula: ROSEMERE / 441

Data: 14/09/2021

Hora: 08:23:23

Página 1 de 4

LRF, art. 4º, & 1

RS 1,00

Especificação	2022				2023				2024			
	Valor Corrente (A)	Valor Constante	% PIB (A/PIB) x100	% RCL (A/RCL) x100	Valor Corrente (B)	Valor Constante	% PIB (B/PIB) x100	% RCL (B/RCL) x100	Valor Corrente (C)	Valor Constante	% PIB (C/PIB) x100	% RCL (C/RCL) x100
Receita Total	37.225.818,11	35.828.506,36	715.881.	124,28	36.992.247,57	34.483.005,47	732.519	116,85	38.445.862,41	34.794.193,53	768.917,2	115,03
Receitas Primárias (I)	33.915.508,56	32.642.452,90	652.221.	113,23	33.486.498,45	31.215.056,80	663.098	105,78	34.738.612,18	31.439.065,73	694.772,2	103,94
Receitas Primárias Correntes	31.126.470,97	29.958.104,88	598.585.	103,92	32.901.498,45	30.669.738,27	651.514	103,93	34.738.612,18	31.439.065,73	694.772,2	103,94
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.299.251,21	4.137.874,12	82.677,9	14,35	4.528.677,25	4.221.489,98	89.676.	14,31	4.767.651,99	4.314.810,38	95.353,03	14,27
Contribuições	1.741.125,68	1.675.770,63	33.483,1	5,81	1.844.436,69	1.719.325,66	36.523.	5,83	1.951.033,62	1.765.720,34	39.020,67	5,84
Transferências Correntes	24.533.940,42	23.613.032,17	471.806.	81,91	25.947.669,46	24.187.598,39	513.815	81,96	27.410.457,41	24.806.954,51	548.209,1	82,01
Demais Receitas Primárias Correntes	552.153,66	531.427,97	10.618,3	1,84	580.715,05	541.324,24	11.499.	1,83	848.443,90	767.856,91	16.968,87	2,54
Receitas Primárias de Capital	2.789.037,59	2.684.348,02	53.635,3	9,31	585.000,00	545.318,53	11.584.	1,85	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total	38.230.953,05	36.795.912,46	735.210.	127,64	39.603.062,37	36.916.724,61	784.219	125,10	41.810.933,09	37.839.642,72	836.218,6	125,10
Despesas Primárias (II + IIa)	37.569.818,93	36.159.594,74	722.496.	125,43	38.903.375,86	36.264.498,93	770.363	122,89	41.072.239,07	37.171.111,41	821.444,7	122,89
Despesas Primárias Correntes	29.387.598,36	28.284.502,75	565.146.	98,11	31.090.679,56	28.981.750,06	615.657	98,21	32.823.984,95	29.706.293,82	656.479,6	98,21
Pessoal e Encargos Sociais	18.353.902,20	17.664.968,43	352.959.	61,28	19.424.164,12	18.106.592,64	384.636	61,36	20.507.061,28	18.559.257,47	410.141,2	61,36
Outras Despesas Correntes (Primárias)	11.033.696,16	10.619.534,32	212.186.	36,84	11.666.515,44	10.875.157,42	231.020	36,85	12.316.923,67	11.147.036,35	246.338,4	36,85
Despesas Primárias de Capital	3.727.933,79	3.588.001,72	71.691,0	12,45	3.098.668,93	2.888.481,36	61.359.	9,79	3.271.419,72	2.960.693,39	65.428,39	9,79
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva de Contingência (II-a)	4.454.286,78	4.287.090,26	85.659,3	14,87	4.394.267,51	4.394.267,51	93.347.	14,89	4.504.124,20	4.504.124,20	99.536,68	14,89
Resultado Primário (III) = (I - II)	-3.654.310,37	-3.517.141,84	-70.275.	-12,20	-5.416.877,41	-5.049.442,13	-107,26	-17,11	-6.333.626,89	-5.732.045,69	-126.672,5	-18,95
Juros Ativos (IV)	201.013,60	193.468,33	3.865,64	0,67	268.018,13	249.838,04	5.307,2	0,85	357.357,51	323.414,94	7.147,150,	1,07
Juros Passivos (V)	-9.556,35	-9.197,65	-183,776	-0,03	-12.741,80	-11.877,51	-252,31	-0,04	-16.989,07	-15.375,41	-339,781,4	-0,05
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V))	-3.443.740,42	-3.314.475,86	-66.225.	-11,50	-5.136.117,47	-4.787.726,58	-101,70	-16,22	-5.959.280,31	-5.393.255,33	-119.185,6	-17,83
Dívida Pública Consolidada	1.953.545,95	1.880.217,47	37.568,1	6,52	2.240.939,07	2.088.932,66	44.375.	7,08	2.198.161,67	1.989.375,65	43.963,23	6,58
Dívida Consolidada Líquida	-3.004.242,26	-2.891.474,74	-57.773.	-10,03	-3.343.043,04	-3.116.279,19	-66.198.	-10,56	-3.255.761,77	-2.946.522,67	-65.115,23	-9,74
Receitas Primárias advindas de PPP (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPPs (IX) = (VII - VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Contabilidade

Unid. Responsável: Secretaria da Fazenda



BOA VISTA DO BURICA

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo I - Metas Fiscais

Demonstrativo de Metas Anuais Consolidado

Exercício: 2022

Usuário / Matrícula: ROSEMERE / 441

Data: 14/09/2021

Hora: 08:23:23

Página 2 de 4

Comentário:

Demonstrativo de Metas Anuais objetiva estabelecer as metas para o triênio compreendendo o ano devigência da LDO e os dois subseqüentes, abrangendo a Receita e Despesa Total, Receitas Não Financeiras, Despesas Não Financeiras, Resultado Primário, Resultado Nominal e Dívida Pública, visando atender a disposição contida no art. 4º, § 1º da LRF.

Para melhor entendimento, cabem aqui os seguintes conceitos:

1 - as receitas primárias correspondem às receitas fiscais líquidas, resultantes do somatório das receitas correntes e de capital, excluídas as receitas de aplicações financeiras (juros de títulos de renda, remuneração de depósitos e outras receitas de valores mobiliários), operações de crédito, amortização de empréstimos e alienação de ativos;

2 - as despesas primárias correspondem ao total da despesa orçamentária deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida, aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido;

3 - o resultado primário corresponde à diferença entre as receitas primárias e despesas primárias evidenciando o esforço fiscal do Município;

4 - o resultado nominal representa a diferença entre o saldo previsto da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior;

5 - a dívida pública consolidada é o montante apurado das obrigações financeiras do ente da Federação, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados; as assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento; dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos;

6 - a dívida Consolidada Líquida - DCL - corresponde à dívida pública consolidada, deduzidos os valores que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados;

PREMISSAS E METODOLOGIA UTILIZADA

1 - Os parâmetros macroeconômicos utilizados na elaboração das estimativas constantes no Anexo de Metas Fiscais são relacionados na Tabela 01. Os números estão apresentados de duas formas. Em moeda corrente e em valores constantes (sem inflação). Esses indicadores foram



BOA VISTA DO BURICA

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo I - Metas Fiscais

Demonstrativo de Metas Anuais Consolidado

Exercício: 2022

Usuário / Matrícula: ROSEMERE / 441

Data: 14/09/2021

Hora: 08:23:23

Página 3 de 4

utilizados na composição da estimativa de receita que considerou a média de arrecadação, em cada fonte, tomando por base as receitas arrecadadas nos últimos três exercícios e os valores reestimados para o exercício atual, além das premissas consideradas como verdadeiras e relacionadas, por exemplo, ao índice de inflação, crescimento do PIB, atualização da planta de valores do IPTU, ampliação do perímetro urbano da cidade, políticas de combate à evasão e à sonegação fiscal, crescimento da população e do movimento econômico, crescimento real das receitas transferidas, dentre outros.

2 - Em relação às despesas correntes, foram considerados os parâmetros de inflação e crescimento real, quando cabível, das despesas com pessoal e demais custeios. Em relação aos investimentos, além da inflação, considerou-se a estimativa de crescimento real dessas despesas em nível que viabilize a sua expansão a fim de garantir, precipuamente, a conclusão dos projetos em andamento demonstrados no Anexo IV. Asseguraram-se, ainda, os recursos para pagamento das obrigações decorrentes de juros e amortização da dívida pública.

3 - No tocante às despesas com pessoal, em específico, foi considerado o efeito do crescimento vegetativo da folha salarial e de eventual aumento salarial, acima dos níveis inflacionários.

4 - Esses percentuais contemplam a expectativa de inflação e a projeção de crescimento real esperado das receitas municipais. As projeções de inflação e de crescimento do PIB seguem as perspectivas mensuradas pelo IBGE, conforme consta nos prognósticos do Governo Federal, formalizados no projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para o exercício de 2022 e disponível para consulta no sítio www.planejamento.gov.br.

5 - Outro ponto importante a ser destacado é que a receita do Município, conforme estabelece o § 3º, do art. 1º da Lei Complementar nº 101/00, compreende as receitas de todos os órgãos da Administração Pública Municipal, inclusive as receitas intraorçamentárias.

6 - Em relação ao cálculo do Resultado Primário e do Resultado Nominal, considerou a metodologia estabelecida na Portaria STN nº 462/2009. Os resultados primários previstos para os três exercícios são considerados suficientes para manutenção do equilíbrio fiscal. O resultado nominal reflete a variação do endividamento fiscal líquido entre as datas referidas.

7 - Na estimativa do montante da dívida consolidada, utilizou-se, como parâmetros a previsão de taxa de juros SELIC, utilizada pela união Federal na elaboração de sua LDO para 2022, considerando-se, ainda, a previsão de operações de crédito no futuro e respectivas amortizações.

8 - Já na apuração do montante da dívida líquida, os valores das Disponibilidades Financeiras foram calculadas levando-se em consideração a



BOA VISTA DO BURICA

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo I - Metas Fiscais

Demonstrativo de Metas Anuais Consolidado

Exercício: 2022

Usuário / Matrícula: ROSEMERE / 441

Data: 14/09/2021

Hora: 08:23:23

Página 4 de 4

estimativa da posição em 31/12/2010, projetando-se os valores futuros com base nos percentuais médios dos valores realizados no ano anterior.

9 - Isso posto, podemos elencar, a partir da leitura das projeções estabelecidas, os números mais representativos no contexto das projeções:

10 - A receita total estimada para o exercício de 2022, consideradas todas as fontes de recursos é de R\$ 37.225.818,11, a valores correntes que, deduzidas das receitas financeiras, representadas pelos Rendimentos das Aplicações Financeiras (R\$ 0,00R), das resultantes de Operações de Crédito (R\$ 0,00), das Alienações de Bens (R\$ 0,00) e das resultantes de Amortização de Empréstimos Concedidos (R\$ 2.264,01), resultam numa Receita Primária de R\$ 33.915.508,56.

11 - As despesas do Município foram programadas segundo o comportamento previsto da receita, sendo que o maior objetivo é manter, ou ainda, ampliar a capacidade própria de investimentos, sem comprometer o equilíbrio financeiro. Assim, consideradas todas as fontes de recursos, a despesa total está prevista em R\$ 38.230.953,05. Deduzindo-se as despesas financeiras com juros e encargos da dívida, estimadas em R\$ 137.200,00, mais as despesas com Concessão de Empréstimos e Financiamentos, no valor de R\$ 0,00 e a Amortização da Dívida Pública, estimada em R\$ 562.800,00, tem-se que as despesas primárias para 2022 foram previstas em R\$ 37.569.818,93.

12 - Cotejando-se o valor previsto para as receitas e despesas fiscais em valores correntes, chega-se à meta de resultado primário de 2022 que foi inicialmente prevista em R\$ -3.654.310,37 a qual entendemos como necessária e suficiente para preservar o equilíbrio nas contas públicas.

13 - Em relação ao estoque da dívida, esse corresponde à posição em dezembro de cada exercício, considerando a previsão das amortizações e das liberações a serem realizadas no respectivo período, estando os valores evidenciados na Tabela 02.

JOÃO RUDINEI SEHNEM

PREFEITO MUNICIPAL

ROSEMERE T. G. SCHUSTER

CONTADORA - CRC 067726.0-8

FABIO RODRIGO KUNRATH

SEC. ADMINISTRAÇÃO

**BOA VISTA DO BURICA**

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo I - Metas Fiscais

Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

Exercício: 2022

Usuário / Matrícula: ROSEMERE / 441

Data: 14/09/2021

Hora: 08:23:57

Página 1 de 2

LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso II

RS 1,00

Especificação	VALORES A PREÇO CORRENTES										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	28.896.246,05	33.169.888,38	14,79%	31.505.947,80	-5,02%	37.225.818,11	18,15%	36.992.247,57	-0,63%	38.445.862,41	3,93%
Receitas Primárias (I)	25.484.785,85	29.823.501,88	17,02%	28.456.811,80	19,18%	33.915.508,56	19,18%	33.486.498,45	-1,26%	34.738.612,18	3,74%
Desp. Total	24.356.571,08	33.169.888,38	36,18%	23.790.708,88	-28,28%	38.230.953,05	60,70%	39.603.062,37	3,59%	41.810.933,09	5,57%
Desp. Primárias (II)	23.953.370,96	32.706.888,38	36,54%	23.262.754,32	-28,88%	37.569.818,93	61,50%	38.903.375,86	3,55%	41.072.239,07	5,58%
Resul. Primário (I-II)	1.531.414,89	-2.883.386,50	-288,28	5.194.057,48	-280,14	-3.654.310,37	-170,36	-5.416.877,41	48,23%	-6.333.626,89	16,92%
Resultado Nominal	4.351.981,78	-7.031.931,72	-261,58	7.816.986,58	-211,16	-1.506.531,53	-119,27	-3.493.361,25	131,88%	-4.648.316,14	33,06%
Dívida Pública Consolidada	1.091.366,58	1.046.137,40	-4,14%	2.591.354,67	147,71%	1.953.545,95	-24,61%	2.240.939,07	14,71%	2.198.161,67	-1,91%
Dívida Consolidada Líquida	-1.987.839,93	-1.956.411,56	-1,58%	-3.228.645,33	65,03%	-3.004.242,26	-6,95%	-3.343.043,04	11,28%	-3.255.761,77	-2,61%

Especificação	VALORES A PREÇO CONSTANTES										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	32.037.585,57	34.599.510,57	8,00%	31.505.947,80	-8,94%	35.828.506,36	13,72%	34.483.005,47	-3,76%	34.794.193,53	0,90%
Receitas Primárias (I)	28.255.262,15	31.108.894,81	10,10%	28.456.811,80	-8,53%	32.642.452,90	14,71%	31.215.056,80	-4,37%	31.439.065,73	0,72%
Desp. Total	27.004.398,04	34.599.510,57	28,13%	23.790.708,88	-31,24%	36.795.912,46	54,67%	36.916.724,61	0,33%	37.839.642,72	2,50%
Desp. Primárias (II)	26.557.365,63	34.116.555,27	28,46%	23.262.754,32	-31,81%	36.159.594,74	55,44%	36.264.498,93	0,29%	37.171.111,41	2,50%
Resul. Primário (I-II)	1.697.896,52	-3.007.660,46	-277,14	5.194.057,48	-272,69	-3.517.141,84	-167,71	-5.049.442,13	43,57%	-5.732.045,69	13,52%
Resultado Nominal	4.825.090,03	-7.335.007,98	-252,02	7.816.986,58	-206,57	-1.449.982,22	-118,55	-3.256.401,09	124,58%	-4.206.809,29	29,19%
Dívida Pública Consolidada	1.210.010,12	1.091.225,92	-9,82%	2.591.354,67	137,47%	1.880.217,47	-27,44%	2.088.932,66	11,10%	1.989.375,65	-4,77%
Dívida Consolidada Líquida	-2.203.939,98	-2.040.732,90	-7,41%	-3.228.645,33	58,21%	-2.891.474,74	-10,44%	-3.116.279,19	7,77%	-2.946.522,67	-5,45%



BOA VISTA DO BURICA

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo I - Metas Fiscais

Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

Exercício: 2022

Usuário / Matrícula: ROSEMERE / 441

Data: 14/09/2021

Hora: 08:23:57

Página 2 de 2

JOÃO RUDINEI SEHNEM
PREFEITO MUNICIPAL

ROSEMERE T. G. SCHUSTER
CONTADORA - CRC 067726.0-8

FABIO RODRIGO KUNRATH
SEC. ADMINISTRAÇÃO



BOA VISTA DO BURICA

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo I - Metas Fiscais

Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

Exercício: 2022

Usuário / Matrícula: ROSEMERE / 441

Data: 14/09/2021

Hora: 08:23:33

Página 1 de 2

LRF, art. 4º, & 2, Inciso 1

RS 1,00

Especificação	Metas Previstas (A) 2020	% PIB	% RCL	Metas Realizadas (B)2020	% PIB	% RCL	Variação (B-A)	
							Valor C=(B-A)	(C/A) X 100
Receita Total	33.169.888,38	637.882.46	122,08	36.799.158,13	707.676.117,8	135,44	-3.629.269,75	-10,94
Receitas Primárias (I)	29.823.501,88	573.528.88	109,77	31.951.692,70	614.455.628,8	117,60	-2.128.190,82	-7,14
Desp. Total	33.169.888,38	637.882.46	122,08	29.010.639,67	557.896.916,7	106,77	4.159.248,71	12,54
Desp. Primárias (II)	32.706.888,38	628.978.62	120,38	28.635.021,26	550.673.485,7	105,39	4.071.867,12	12,45
Resul. Primário (I-II)	-2.883.386,50	-55.449.74	-10,61	3.316.671,44	63.782.143,08	12,21	-6.200.057,94	0,00
Resultado Nominal	-7.031.931,72	-135.229.4	-25,88	2.978.776,68	57.284.166,92	10,96	-10.010.708,40	0,00
Dívida Pública Consolidada	1.046.137,40	20.118.026,	3,85	2.492.649,63	47.935.569,81	9,17	-1.446.512,23	-138,27
Dívida Consolidada Líquida	-1.956.411,56	-37.623.29	-7,20	-3.481.508,49	-66.952.086,3	-12,81	1.525.096,93	0,00

Fonte: Setor Contabilidade

Unid. Responsável: Secretaria da Fazenda

O objetivo deste demonstrativo é estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício anterior ao da edição da LDO 2020, incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos como metas, visando a atender o disposto no art. 4º, § 2º, inciso I da LRF.

Assim, conforme demonstrado em audiência pública de avaliação das metas fiscais relativas ao terceiro quadrimestre do exercício financeiro de 2020 (art. 9º, § 4º da LRF), o resultado primário, principal indicador de sustentabilidade fiscal do setor público, ficou em R\$ 3.316.671,44, valor 115,03% superior à meta estabelecida, que era de R\$ - 2.883.386,50. O desempenho verificado demonstra que o ingresso das receitas primárias (não financeiras) foi capaz de suportar o total das despesas primárias (não financeiras) do exercício.

As receitas não financeiras totalizaram R\$ 31.951.692,70 superaram em 7,14% a projeção para o período de R\$ 29.823.501,88. As despesas não financeiras atingiram R\$ 28.635.021,26, estabelecendo-se 12,45% acima da previsão orçamentária. Não obstante a sua expansão, corresponderam a 89,61 % do total das receitas primárias, não comprometendo, dessa forma, a obtenção do superávit primário.

Em parte, esse resultado é em decorrência do desempenho favorável apresentado pela receita, tendo sido fortemente condicionado pelo comportamento das receitas correntes, que apresentaram um incremento de 110,94% em relação ao valor consignado no orçamento. Destaca-se no exercício de 2022 a performance dos grupos de receita tributária, patrimonial e de transferências correntes, que a expectativa, respectivamente, em 106,50%, 97,63% e 107,48.



BOA VISTA DO BURICA

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo I - Metas Fiscais

Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

Exercício: 2022

Usuário / Matrícula: ROSEMERE / 441

Data: 14/09/2021

Hora: 08:23:33

Página 2 de 2

JOÃO RUDINEI SEHNEM
PREFEITO MUNICIPAL

ROSEMERE T. G. SCHUSTER
CONTADORA - CRC 067726.0-8

FABIO RODRIGO KUNRATH
SEC. ADMINISTRAÇÃO



BOA VISTA DO BURICÁ

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo I - Metas Fiscais

Evolução do Patrimônio Líquido

Exercício: 2022

Usuário / Matrícula: ROSEMERE / 441

Data: 14/09/2021

Hora: 08:24:10

Página 1 de 1

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III	PREFEITURA MUNICIPAL				RS 1,00	
Patrimônio Líquido	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio/Capital	26.687.342,16	100,04	27.723.033,22	101,95	25.099.576,01	90,62
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	-10.234,60	-0,04	-530.543,93	-1,95	2.598.775,74	9,38
TOTAL	26.677.107,56	100,00	27.192.489,29	100,00	27.698.351,75	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
Patrimônio Líquido	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio/Capital	2.446,91	10,96	4.932.741,41	19.659,41	3.544.266,64	71,85
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	19.884,64	89,04	-4.907.650,42	-19.559,41	1.388.474,77	28,15
TOTAL	22.331,55	100,00	25.090,99	100,00	4.932.741,41	100,00

CONSOLIDADO						
Patrimônio Líquido	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio/Capital	26.689.789,07	99,96	32.655.774,63	119,98	28.643.842,65	87,78
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	9.650,04	0,04	-5.438.194,35	-19,98	3.987.250,51	12,22
TOTAL	26.699.439,11	100,00	27.217.580,28	100,00	32.631.093,16	100,00

Fonte: Setor Contabilidade

Unid. Responsável: Secretaria da Fazenda

O presente demonstrativo visa a demonstrar a evolução do Patrimônio Líquido nos três exercícios anteriores ao da edição da LDO (2018, 2019 e 2020), cumprida dessa forma, o disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da LRF.

Conforme estabelecido pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, o Patrimônio Líquido representa o valor residual dos ativos da entidade depois de deduzidos todos seus passivos. Integram o Patrimônio Líquido o patrimônio (no caso dos órgãos da administração direta) ou capital social (no caso das empresas estatais), as reservas de capital, os ajustes de avaliação patrimonial, as reservas de lucros, as ações em tesouraria, os resultados acumulados e outros desdobramentos do saldo patrimonial. Nesse aspecto, cumpre destacar que, na linha "Resultado Acumulado", foram considerados os valores de ajustes de exercícios anteriores, quais, apesar de não terem sido considerados na apuração do resultado do exercício, tiveram influência da variação do saldo do Patrimônio Líquido.

É preciso enfatizar que a Administração Direta do Município segue as normas da Lei Federal nº 4.320/64, não apresentando no seu balanço as nomenclaturas previstas na Lei Federal nº 6.404/76. Assim, em vez de "Resultado Acumulado", o Município utiliza a nomenclatura de "Superávit ou Déficit do Exercício".

O Sistema de Previdência, por força da Lei Municipal nº 011/2005, está sobre a gestão do Regime Próprio dos Servidores Ativos - RPPS, sendo que seus registros contábeis estão em conformidade com as Normas do Ministério da Previdência Social e apartados das demais contas do Município.

Em termos consolidados, a evolução do Patrimônio Líquido do Município, nos últimos três exercícios, demonstrada para o período de 2018 a 2020, aponta que o patrimônio decresceu >> de R\$ 32.655.774,63 em 31.12.2018 para R\$ 26.244.367,84 em 31.12.2020.

Ainda, conforme pode ser observado, o Município encerrou as contas de 2020 com superávit patrimonial.

JOÃO RUDINEI SEHNEM
PREFEITO MUNICIPAL

ROSEMERE T. G. SCHUSTER
CONTADORA - CRC 067726-0-8

FABIO RODRIGO KUNRATH
SEC. ADMINISTRAÇÃO



BOA VISTA DO BURICA

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas Fiscais

Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos

Exercício: 2022

Usuário / Matrícula: ROSEMERE / 441

Data: 14/09/2021

Hora: 08:24:20

Página 1 de 1

LRF, Art. 4º, § 2º, inciso III

RS 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2020	2019	2018
Saldo de Exercícios Anteriores a 2018			25.253,85
Receitas de Capital			
ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Alienação de Bens Móveis	0,00	333.400,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	100.018,00	0,00
Rendimentos Aplic. Financeiras de Alienação Bens	962,16	1.168,80	225,43
TOTAL (I)	962,16	434.586,80	25.479,28
DESPESAS EXECUTADAS	2020	2019	2018
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos			
Despesas de Capital	185.692,38	233.342,07	24.912,00
Investimentos	185.692,38	149.409,84	24.912,00
Inversões Financeiras	0,00	83.932,23	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
TOTAL (II)	185.692,38	233.342,07	24.912,00
SALDO FINANCEIRO III = (I - II)	17.081,69	201.811,91	567,28

Fonte: Setor Contabilidade

Unid. Responsável: Secretaria da Fazenda

O demonstrativo acima tem por objetivo destacar as origens e as aplicações dos recursos obtidos, pelo Município, com a alienação de ativos, ocorridos nos 3 exercícios anteriores ao da edição da LDO (2018, 2019 e 2020).

Os dados apresentados permitem afirmar que o Município tem aplicado corretamente os recursos obtidos, na forma prescrita pelo art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal que prescreve que "é vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência, geral e próprio dos servidores públicos."

JOÃO RUDINEI SEHNEM
PREFEITO MUNICIPAL

ROSEMERE T. G. SCHUSTER
CONTADORA - CRC 067726.0-8

FABIO RODRIGO KUNRATH
SEC. ADMINISTRAÇÃO



BOA VISTA DO BURICA

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas Fiscais

Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS

Exercício: 2022

Usuário / Matrícula: ROSEMERE / 441

Data: 14/09/2021

Hora: 08:24:32

Página 1 de 2

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art.4º § 2º, Inciso IV, alínea A)

Receitas	2018	2019	2020
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS- RPPS			
RECEITAS CORRENTES (I)	5.159.752,37	6.580.899,97	7.132.386,95
Receita de Contribuições dos Segurados	727.940,14	846.487,50	978.513,18
Civil	727.940,14	846.487,50	978.513,18
Ativo	727.581,08	845.983,75	977.710,56
Inativo	359,06	503,75	802,62
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	2.464.642,99	2.957.813,67	3.342.023,50
Civil	2.430.589,69	2.918.173,96	3.301.112,60
Ativo	2.429.991,43	2.917.334,55	3.299.849,02
Inativo	598,26	839,41	1.263,58
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Parcelamentos de Débitos	34.053,30	39.639,71	40.910,90
Receita Patrimonial	1.967.169,24	2.776.598,80	2.630.484,97
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	1.967.169,24	2.776.598,80	2.630.484,97
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	181.365,30
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	127.962,90
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	53.402,40
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III)=(I+II)	5.159.752,37	6.580.899,97	7.132.386,95

**BOA VISTA DO BURICA**

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas Fiscais

Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS

Exercício: 2022

Usuário / Matrícula: ROSEMERE / 441

Data: 14/09/2021

Hora: 08:24:32

Página 2 de 2

Despesas	2018	2019	2020
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
ADMINISTRAÇÃO (IV)	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL (V)	2.197.778,03	2.391.110,10	2.676.899,30
Benefícios - Civil	2.197.778,03	2.391.110,10	2.592.491,32
Aposentadorias	1.704.601,48	1.898.931,84	2.204.904,73
Pensões	309.302,24	341.365,46	361.684,16
Outros Benefícios Previdenciários	183.874,31	150.812,80	25.902,43
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	84.407,98
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	84.407,98
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS(VI)=(IV+V)	2.197.778,03	2.391.110,10	2.676.899,30
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII)=(III-VI)	2.961.974,34	4.189.789,87	4.455.487,65
Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00
Reserva Orçamentária do RPPS	2.299.253,00	1.240.210,00	3.365.537,00
Aportes de Recursos para o Plano Previdenciário do RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
Bens e Direitos do RPPS	21.492.577,12	25.678.211,03	30.091.565,48
Caixa e Equivalentes de Caixa	30.919,21	270.664,66	17.699,37
Investimentos e Aplicações	21.461.657,91	25.407.546,37	30.073.866,11
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

Fonte: Setor Contabilidade

Unid. Responsável: Secretaria da Fazenda

JOÃO RUDINEI SEHNEM
PREFEITO MUNICIPAL

ROSEMERE T. G. SCHUSTER
CONTADORA - CRC 067726.0-8

FABIO RODRIGO KUNRATH
SEC. ADMINISTRAÇÃO

**BOA VISTA DO BURICA**

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas Fiscais

Relatório de Projeção de Atuarial do RPPS

Exercício: 2022

Usuário / Matrícula: ROSEMERE / 441

Data: 14/09/2021

Hora: 08:24:44

Página 1 de 3

AMF – Tabela 7 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”)

Ano Valor (a)	Receitas Previdenciárias Valor (a)	Despesas Previdenciárias Valor (b)	Resultado Previdenciário c = (a - b)	Saldo Financeiro Do Exercício (d)=(d Exerc. Ant.)+(c)
2020	7.114.276,17	2.723.291,28	30.059.074,63	4.390.984,89
2021	5.799.148,73	2.976.340,70	32.881.882,66	2.822.808,03
2022	6.212.892,77	3.162.932,28	35.931.843,15	3.049.960,49
2023	6.656.196,61	3.355.948,39	39.232.091,37	3.300.248,22
2024	6.980.809,30	3.653.444,76	42.559.455,91	3.327.364,54
2025	7.320.351,15	4.028.364,74	45.851.442,32	3.291.986,41
2026	7.630.995,00	4.213.293,05	49.269.144,27	3.417.701,95
2027	7.957.029,37	4.438.812,28	52.787.361,37	3.518.217,09
2028	8.721.194,40	4.519.817,26	56.988.738,51	4.201.377,14
2029	9.141.513,18	4.829.675,12	61.300.576,57	4.311.838,06
2030	9.563.824,26	5.113.511,98	65.750.888,85	4.450.312,28
2031	9.979.949,05	5.331.736,17	70.399.101,73	4.648.212,88
2032	10.401.999,88	5.518.377,46	75.282.724,15	4.883.622,42
2033	10.857.890,16	5.828.030,44	80.312.583,87	5.029.859,72
2034	11.343.358,03	6.176.309,11	85.479.632,79	5.167.048,92
2035	11.838.806,87	6.507.672,79	90.810.766,87	5.331.134,08
2036	12.328.138,19	6.766.732,95	96.372.172,11	5.561.405,24
2037	12.856.683,34	7.118.756,22	102.110.099,23	5.737.927,12
2038	13.422.629,84	7.569.214,80	107.963.514,27	5.853.415,04
2039	14.001.636,68	8.035.211,36	113.929.939,59	5.966.425,32
2040	14.533.871,51	8.277.826,08	120.185.985,02	6.256.045,43
2041	15.183.149,75	8.909.745,35	126.459.389,42	6.273.404,40
2042	15.794.398,30	9.375.826,58	132.877.961,14	6.418.571,72
2043	16.372.589,62	9.665.088,88	139.585.461,88	6.707.500,74
2044	13.721.504,80	10.109.440,59	143.197.526,09	3.612.064,21
2045	14.132.266,82	10.653.361,63	146.676.431,28	3.478.905,19
2046	14.949.299,23	11.077.188,30	150.548.542,21	3.872.110,93
2047	15.452.615,93	11.409.667,08	154.591.491,06	4.042.948,85
2048	16.009.862,94	11.857.580,32	158.743.773,68	4.152.282,62
2049	16.565.751,06	12.248.779,12	163.060.745,62	4.316.971,94
2050	17.131.399,98	12.611.971,39	167.580.174,21	4.519.428,59
2051	17.740.340,55	13.041.504,93	172.279.009,83	4.698.835,62
2052	18.354.099,13	13.425.642,14	177.207.466,82	4.928.456,99
2053	19.015.617,41	13.879.002,07	182.344.082,16	5.136.615,34
2054	19.698.343,06	14.327.612,73	187.714.812,49	5.370.730,33

**BOA VISTA DO BURICA**

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas Fiscais

Relatório de Projeção de Atuarial do RPPS

Exercício: 2022

Usuário / Matrícula: ROSEMERE / 441

Data: 14/09/2021

Hora: 08:24:44

Página 2 de 3

AMF – Tabela 7 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”)

Ano Valor (a)	Receitas Previdenciárias Valor (a)	Despesas Previdenciárias Valor (b)	Resultado Previdenciário c = (a - b)	Saldo Financeiro Do Exercício (d)=(d Exerc. Ant.)+(c)
2055	20.393.860,71	14.745.528,58	193.363.144,62	5.648.332,13
2056	21.144.635,86	15.237.230,52	199.270.549,96	5.907.405,34
2057	21.902.311,02	15.678.994,60	205.493.866,38	6.223.316,42
2058	22.694.114,86	16.132.493,29	212.055.487,95	6.561.621,57
2059	23.541.624,79	16.644.989,12	218.952.123,62	6.896.635,67
2060	24.406.600,59	17.123.819,75	226.234.904,46	7.282.780,84
2061	25.311.517,94	17.615.314,73	233.931.107,67	7.696.203,21
2062	26.226.709,67	18.048.991,43	242.108.825,91	8.177.718,24
2063	27.033.524,04	18.565.320,09	250.577.029,86	8.468.203,95
2064	27.889.023,35	19.147.269,76	259.318.783,45	8.741.753,59
2065	28.746.056,13	19.692.238,49	268.372.601,09	9.053.817,64
2066	29.630.058,28	20.251.534,59	277.751.124,78	9.378.523,69
2067	30.506.706,72	20.747.116,65	287.510.714,85	9.759.590,07
2068	31.449.419,99	21.334.538,24	297.625.596,60	10.114.881,75
2069	32.422.291,30	21.937.357,36	308.110.530,54	10.484.933,94
2070	23.276.237,34	22.531.388,95	308.855.378,93	744.848,39
2071	23.419.580,27	23.080.598,58	309.194.360,62	338.981,69
2072	23.540.603,43	23.729.689,55	309.005.274,50	-189.086,12
2073	23.632.016,62	24.307.124,86	308.330.166,26	-675.108,24
2074	23.696.385,31	24.988.709,53	307.037.842,04	-1.292.324,22
2075	23.725.881,46	25.753.145,00	305.010.578,50	-2.027.263,54
2076	23.713.486,19	26.377.852,78	302.346.211,91	-2.664.366,59
2077	23.665.115,09	27.017.369,92	298.993.957,08	-3.352.254,83
2078	23.577.767,41	27.672.041,46	294.899.683,03	-4.094.274,05
2079	23.448.242,60	28.342.220,37	290.005.705,26	-4.893.977,77
2080	23.273.127,88	29.028.267,75	284.250.565,39	-5.755.139,87
2081	23.048.785,02	29.908.410,66	277.390.939,75	-6.859.625,64
2082	22.760.664,91	30.630.975,47	269.520.629,19	-7.870.310,56
2083	22.414.446,93	31.370.618,02	260.564.458,10	-8.956.171,09
2084	22.005.672,93	32.127.735,28	250.442.395,75	-10.122.062,35
2085	21.529.594,54	32.902.733,33	239.069.256,96	-11.373.138,79
2086	20.981.155,21	33.696.027,58	226.354.384,59	-12.714.872,37
2087	20.354.971,22	34.508.042,95	212.201.312,86	-14.153.071,73
2088	19.645.311,46	35.339.214,10	196.507.410,22	-15.693.902,64
2089	18.846.076,05	36.153.789,44	179.199.696,83	-17.307.713,39

**BOA VISTA DO BURICA**

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas Fiscais

Relatório de Projeção de Atuarial do RPPS

Exercício: 2022

Usuário / Matrícula: ROSEMERE / 441

Data: 14/09/2021

Hora: 08:24:44

Página 3 de 3

AMF – Tabela 7 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”)

Ano Valor (a)	Receitas Previdenciárias Valor (a)	Despesas Previdenciárias Valor (b)	Resultado Previdenciário c = (a - b)	Saldo Financeiro Do Exercício (d)=(d Exerc. Ant.)+(c)
2090	17.952.945,41	37.149.183,72	160.003.458,52	-19.196.238,31
2091	16.949.497,12	37.914.456,91	139.038.498,73	-20.964.959,79
2092	15.842.981,05	38.826.023,91	116.055.455,87	-22.983.042,86
2093	14.038.221,18	39.759.058,09	90.334.618,96	-25.720.836,91
2094	12.781.257,83	40.714.057,06	62.401.819,73	-27.932.799,23

Fonte: Setor Contabilidade**Unid. Responsável:** Secretaria da Fazenda

JOÃO RUDINEI SEHNEM
PREFEITO MUNICIPAL

ROSEMERE T. G. SCHUSTER
CONTADORA - CRC 067726.0-8

FABIO RODRIGO KUNRATH
SEC. ADMINISTRAÇÃO

**BOA VISTA DO BURICA**

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas Fiscais

Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Exercício: 2022

Usuário / Matrícula: ROSEMERE / 441

Data: 14/09/2021

Hora: 08:26:37

Página 1 de 2

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

EVENTO	VALOR PREVISTO 2022
Aumento Permanente da Receita	-718.556,27
Decorrentes de Receitas Tributárias	219.508,42
Decorrente de Transferências Correntes	-938.064,69
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	166.980,33
Saldo Final do Aumento Permanente da Receita (I)	-551.575,94
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	-551.575,94
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	-638.005,37
Relativas a Pessoal e Encargos Sociais	-380.362,60
Relativas a Outras Despesas Correntes	-257.642,77
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	86.429,43

Fonte: Setor Contabilidade

Unid. Responsável: Secretaria da Fazenda

**BOA VISTA DO BURICA**

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas Fiscais

Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Exercício: 2022

Usuário / Matrícula: ROSEMERE / 441

Data: 14/09/2021

Hora: 08:26:37

Página 2 de 2

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

EVENTO	VALOR PREVISTO 2022
Aumento Permanente da Receita	-718.556,27
Decorrentes de Receitas Tributárias	219.508,42
Decorrente de Transferências Correntes	-938.064,69
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	166.980,33
Saldo Final do Aumento Permanente da Receita (I)	-551.575,94
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	-551.575,94
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	-638.005,37
Relativas a Pessoal e Encargos Sociais	-380.362,60
Relativas a Outras Despesas Correntes	-257.642,77
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	86.429,43

Fonte: Setor Contabilidade**Unid. Responsável:** Secretaria da Fazenda

A Demonstração da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado visa a assegurar que não haverá criação de nova despesa sem a correspondente fonte de financiamento.

Em outras palavras, o demonstrativo identifica o aumento permanente de receita para suportar o aumento permanente da despesa de caráter continuado, assim entendida aquela derivada de lei, contrato, ou ato normativo que fixe a obrigatoriedade de execução por um período superior a dois exercícios, cumprindo, desse modo, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

Desse modo, para estimar o aumento permanente das receitas em 2022 considerou-se o incremento real, ou seja, a diferença entre os valores estimados a preços constantes das receitas tributárias e de transferências correntes, no biênio 2021-2022

JOÃO RUDINEI SEHNEM
PREFEITO MUNICIPAL

ROSEMERE T. G. SCHUSTER
CONTADORA - CRC 067726.0-8

FABIO RODRIGO KUNRATH
SEC. ADMINISTRAÇÃO



BOA VISTA DO BURICA

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas Fiscais

Estimativa e Compensação de Renúncia de Receita

Exercício: 2022

Usuário / Matrícula: ROSEMERE / 441

Data: 22/10/2021

Hora: 14:26:39

Página 1 de 2

AMF-Demonstrativo VIII(LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

RS 1,00

Codigo	Setores/ Programas/ Beneficiário	Modalidade	Tributos/Contribuição	Renúncia de Receita Prevista			Modalidade
				2022	2023	2024	
1	MUNICÍPES QUE EFETUAREM O PAGAMENTO À VISTA	DESCONTO	IPTU	66.274,95	68.428,78	70.481,65	MAIOR ESFORÇO NA ARRECADAÇÃO

Fonte: Setor Contabilidade

Unid. Responsável: Secretaria da Fazenda

TOTAL

66.274,95

68.428,78

70.481,65

Esse demonstrativo tem por objetivo mensurar os tributos que serão objeto de renúncia fiscal de receita, identificando seus valores nos exercícios que compreenderão o triênio a partir da vigência da LDO e estabelecendo ainda as medidas de compensação que serão adotadas, visando a dar cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso V, da LRF.

A concessão de incentivos fiscais é um instrumento que serve para fomentar o desenvolvimento econômico do Município, atraindo novas empresas ou ampliando as já existentes, de modo a gerar novos empregos e aumentar a renda per capita da população. Já os benefícios fiscais se prestam para reduzir as desigualdades sociais, desonerando determinados segmentos da sociedade do pagamento de alguns tributos, como é o caso da isenção de iptu para os aposentados de baixa renda. Diante disso, pode-se afirmar que, com a devida responsabilidade, é salutar o uso desses instrumentos que tem objetivos econômicos e sociais.

O tema é destacado pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) que disciplinou a sua aplicação. Como sabido, os entes da federação têm usado esses institutos como instrumento de controle dos desequilíbrios econômicos e sociais, e, por isso é tratado em todo o arcabouço jurídico brasileiro: constitucional, legal e infralegal.

A Constituição Federal em seus artigos 70 e 165, § 6º, estabelece o controle sobre as renúncias de receita, com o nítido objetivo de promover o equilíbrio fiscal. Por sua vez,

JOÃO RUDINEI SEHNEM

PREFEITO MUNICIPAL

ROSEMERE T. G. SCHUSTER

CONTADORA - CRC 067726.0-8

FABIO RODRIGO KUNRATH

SEC. ADMINISTRAÇÃO

a LRF estabeleceu em seu artigo 11 a necessidade de instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos de competência constitucional dos entes da Federação como requisito essencial da responsabilidade na gestão fiscal.



BOA VISTA DO BURICA

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas Fiscais

TABELA 02 - Demonstrativo da Memória de Cálculo do Resultado Primário e Nominal

Exercício: 2022

Usuário / Matrícula: ROSEMERE / 441

Data: 14/09/2021

Hora: 08:22:41

Página 1 de 4

	2019	2020	2021	2022	2023	2024
	Arrecadação	Saldo	Reestimativa	Previsão	Previsão	Previsão
Receitas Correntes - Exceto Intraorçamentárias	28.268.479,02	31.431.373,00	31.503.817,80	34.434.516,51	36.404.849,22	38.443.325,45
(-) Aplicações Financeiras em Geral	102.592,52	36.914,13	47.006,00	119.297,21	125.395,63	131.533,41
(-) Aplicações Financeiras do RPPS	3.302.638,65	3.221.134,67	3.000.000,00	3.188.748,33	3.377.955,14	3.573.179,86
(-) Outras Receitas Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(=) Receitas Primárias Correntes (I)	24.863.247,85	28.173.324,20	28.456.811,80	31.126.470,97	32.901.498,45	34.738.612,18
Receitas de Capital - Exceto Intraorçamentárias	627.767,03	1.972.359,23	2.130,00	2.791.301,60	587.398,35	2.536,96
(-) Operações de Crédito	0,00	1.580.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Amortização de Empréstimos	9.695,31	9.416,63	2.130,00	2.264,01	2.398,35	2.536,96
(-) Alienação de Investimentos Temporários e Permanentes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Outras Receitas de Capital - Não Primárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(=) Receitas Primárias de Capital (II)	618.071,72	382.942,60	0,00	2.789.037,59	585.000,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS TOTAIS (III = I + II)	25.481.319,57	28.556.266,80	28.456.811,80	33.915.508,56	33.486.498,45	34.738.612,18
Despesas Correntes - Exceto Intraorçamentárias	22.940.227,59	22.464.168,29	22.062.621,22	29.524.798,36	31.235.880,04	32.977.280,35
(-) Juros e Encargos da Dívida	125.555,80	73.085,31	128.311,93	137.200,00	145.200,48	153.295,40
(=) Despesas Primárias Correntes (IV)	22.814.671,79	22.391.082,98	21.934.309,29	29.387.598,36	31.090.679,56	32.823.984,95
Despesas de Capital - Exceto Intraorçamentárias	1.416.343,49	3.009.437,94	1.728.087,66	4.251.867,91	3.653.154,96	3.856.818,34
(-) Concessão e Empréstimos e Financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Aquisiç. De Títulos de Capital Já Integralizado						
(-) Aquisição de Títulos de Crédito						
(-) Amortização da Dívida	277.644,32	302.533,10	399.642,63	523.934,12	554.486,03	585.398,62



BOA VISTA DO BURICA

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas Fiscais

TABELA 02 - Demonstrativo da Memória de Cálculo do Resultado Primário e Nominal

Exercício: 2022

Usuário / Matrícula: ROSEMERE / 441

Data: 14/09/2021

Hora: 08:22:41

Página 2 de 4

(=) Despesas Primárias de Capital (V)	1.138.699,17	2.706.904,84	1.328.445,03	3.727.933,79	3.098.668,93	3.271.419,72
DESPESAS PRIM. ANTES CONTINGÊNCIA (VI = IV + V)	23.953.370,96	25.097.987,82	23.262.754,32	33.115.532,15	34.189.348,49	36.095.404,67
RESERVA DE CONTINGÊNCIA - PREVISÃO (VII)				4.454.286,78	4.714.027,37	4.976.834,40
DESPESAS PRIM. DEPOIS CONTINGÊNCIA (VIII = VI+ VII)				37.569.818,93	38.903.375,86	41.072.239,07
META DE RESULTADO PRIMÁRIO (IX = III - VIII)	1.527.948,61	3.458.278,98	5.194.057,48	-3.654.310,37	-5.416.877,41	-6.333.626,89

JUROS E ENCARGOS ATIVOS (Variações Patrimoniais Aumentativas)	2019	2020	2021	2022	2023	2024
	Arrecadação	Saldo	Reestimativa	Previsão	Previsão	Previsão
4.4.1.1.1 Juros/Encargos Empréstimos Int. Conc. – Consolidação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.1.1.3 Juros/Encargos Empréstimos Int. Conc. - Inter Ofss – União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.1.1.4 Juros/Encargos Empréstimos Int. Conc. - Inter Ofss -Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.1.1.5 Juros/Encargos Empréstimos Int. Conc. - Inter Ofss – Município	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.1.2.1 Juros/Encargos Empréstimos Externos Conc. – Consolidação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.1.3.1 Juros/Encargos Financiamentos Int. Conc. – Consolidação	10.183,54	5.196,34	0,00	5.126,63	3.440,99	2.855,87
4.4.1.3.3 Juros/Encargos Financiamentos Int. Conc. – Consolidação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.1.3.4 Juros/Encargos Financiamentos Int. Conc. - Inter Ofss – Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.1.3.5 Juros/Encargos Financiamentos Int. Conc. - Inter Ofss – Município	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.1.4.1 Juros/Encargos Financiamentos Externos Concedidos – Consolidação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.2.1.1 Juros/Encargos Mora S/ Emprést e Financ. Int. Conc. – Consolidação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.2.1.3 Juros/Encargos Mora S/ Emprést e Financ. Int. Conc. - Inter Ofss – União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.2.1.4 Juros/Encargos Mora S/ Emprést e Financ. Int. Conc. - Inter Ofss - Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.2.1.5 Juros/Encargos de Mora S/ Emprést e Financ. Int. Conc. - Inter Ofss - Município	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.2.2.1 Juros/Encargos Mora S/ Emprést e Financ. Ext. Conc. - Consolidação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



BOA VISTA DO BURICA

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas Fiscais

TABELA 02 - Demonstrativo da Memória de Cálculo do Resultado Primário e Nominal

Exercício: 2022

Usuário / Matrícula: ROSEMERE / 441

Data: 14/09/2021

Hora: 08:22:41

Página 3 de 4

JUROS E ENCARGOS ATIVOS (Variações Patrimoniais Aumentativas)	2019	2020	2021	2022	2023	2024
	Arrecadação	Saldo	Reestimativa	Previsão	Previsão	Previsão
4.4.5.1.1 Remuneração de Depósitos Bancários - Consolidação	102.575,12	36.387,54	139.216,92	92.726,53	89.443,66	107.129,04
4.4.5.2.1 Remuneração de Aplicações Financeiras - Consolidação	16,50	7,21	0,00	7,90	5,04	4,31
SOMA DOS JUROS E ENCARGOS ATIVOS (VIII)	112.775,16	41.591,09	139.216,92	97.861,06	92.889,69	109.989,22
JUROS E ENCARGOS PASSIVOS (Variações Patrimoniais Diminutivas)	2019	2020	2021	2022	2023	2024
	Arrecadação	Saldo	Reestimativa	Previsão	Previsão	Previsão
3.4.1.1.1 Juros/Encargos Empréstimos Int. Conc. – Consolidação	68.807,07	33.943,70	49.146,96	50.632,58	44.574,41	48.117,98
3.4.1.1.3 Juros/Encargos Empréstimos Int. Conc. - Inter Ofss – União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.4.1.1.4 Juros/Encargos Empréstimos Int. Conc. - Inter Ofss -Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.4.1.1.5 Juros/Encargos Empréstimos Int. Conc. - Inter Ofss – Município	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.4.1.2.1 Juros/Encargos Empréstimos Externos Conc. – Consolidação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.4.1.3.1 Juros/Encargos Financiamentos Int. Conc. – Consolidação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.4.1.4.1 Juros/Encargos de Empréstimos por Antecipação da Receita –	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.4.1.8.1 Outros Juros/Encargos Financiamentos Int. Conc. – Consolidação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.4.1.8.3 Outros Juros/Encargos Financiamentos Int. Conc. – União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.4.1.8.4 Outro Juros/Encargos Financiamentos Int. – Inter Ofss – Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.4.1.8.5 Outros Juros/Encargos Financiamentos Int.– Inter Ofss - Município	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.4.1.9.1 Outros Juros/Encargos Financiamentos Ext. – Consolidação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.4.2.1.1 Juros/Encargos de Mora de Impr. Financiamentos Int. – Consolidação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.4.2.1.3 Juros/Encargos de Mora de Impr. Financiamentos Int. – União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.4.2.1.4 Juros/Encargos de Mora de Impr. Financiamentos Int. – Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.4.2.1.5 Juros/Encargos de Mora de Impr. Financiamentos Int. – Município	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.4.2.2.1 Juros/Encargos Financiamentos Externos Conc. – Consolidação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



BOA VISTA DO BURICA

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas Fiscais

TABELA 02 - Demonstrativo da Memória de Cálculo do Resultado Primário e Nominal

Exercício: 2022

Usuário / Matrícula: ROSEMERE / 441

Data: 14/09/2021

Hora: 08:22:41

Página 4 de 4

SOMA DOS JUROS E ENCARGOS PASSIVOS (IX)	68.807,07	33.943,70	49.146,96	50.632,58	44.574,41	48.117,98
RESULTADO NOMINAL - ACIMA DA LINHA (X = VII + VIII - IX)	1.571.916,70	3.465.926,37	5.284.127,44	-3.607.081,89	-5.368.562,13	-6.271.755,65

JOÃO RUDINEI SEHNEM
PREFEITO MUNICIPAL

ROSEMERE T. G. SCHUSTER
CONTADORA - CRC 067726.0-8

FABIO RODRIGO KUNRATH
SEC. ADMINISTRAÇÃO

**BOA VISTA DO BURICA****Lei de Diretrizes Orçamentárias****Tabela III - Estimativas para Receita Corrente Líquida**

Exercício: 2022

Usuário / Matrícula: ROSEMERE / 441

Data: 14/09/2021

Hora: 08:20:02

Página 1 de 1

ESPECIFICAÇÃO	2022	2023	2024
I - RECEITAS CORRENTES	38.238.788,09	40.434.850,12	42.706.235,27
II - DEDUÇÕES	8.285.594,99	8.777.227,04	9.284.496,00
Cont. Previdenciárias Regime Próprio	1.292.575,08	1.369.271,00	1.448.406,32
Comp. Financeira Entre Regimes	0,00	0,00	0,00
Rend. de Aplicações (Rec. Previd.)	3.188.748,33	3.377.955,14	3.573.179,86
Deduções Receita Corrente	-3.804.271,58	-4.030.000,90	-4.262.909,82
III - (+) Ajuste Perdas com o FUNDEB	0,00	0,00	0,00
IV- REC. CORRENTE LÍQUIDA(I-II)	29.953.193,10	31.657.623,08	33.421.739,27

JOÃO RUDINEI SEHNEM
PREFEITO MUNICIPAL

ROSEMERE T. G. SCHUSTER
CONTADORA - CRC 067726.0-8

FABIO RODRIGO KUNRATH
SEC. ADMINISTRAÇÃO



BOA VISTA DO BURICA

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Tabela IV - Estimativa de Limites de Gastos com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo para o período 2022 a 2024

Exercício: 2022

Usuário / Matrícula: ROSEMERE / 441

Data: 14/09/2021

Hora: 08:20:20

Página 1 de 1

DESPESAS DE PESSOAL - PODER EXECUTIVO	2022	2023	2024
	Limite Máximo Legal - 54 % da RCL (A)	16.174.724,27	17.095.116,46
Limite Prudencial - 51,30 % da RCL (B)	15.365.988,06	16.240.360,64	17.145.352,25
Limite de Alerta - 48,60 % da RCL (C)	14.557.251,85	15.385.604,82	16.242.965,29
DESPESAS DE PESSOAL - PODER LEGISLATIVO	2022	2023	2024
	Limite Máximo Legal - 6 % da RCL (A)	1.797.191,59	1.899.457,38
Limite Prudencial - 5,70 % da RCL (B)	1.707.332,01	1.804.484,52	1.905.039,14
Limite de Alerta - 5,40 % da RCL (C)	1.617.472,43	1.709.511,65	1.804.773,92

O objetivo do demonstrativo é evidenciar, com base na Receita Corrente Líquida prevista, os limites Legais, Prudencial e de Alerta para as Despesas com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo.

a) quando as despesas com pessoal superarem, respectivamente, 48,60% e 5,40% da RCL no Poder Executivo e Legislativo, caberá a emissão do alerta de que trata o inciso II do § 1º do artigo 59;

b) o limite prudencial corresponde a 51,30% e 5,70% da RCL, respectivamente no Executivo e Legislativo. Quando superado, e de acordo com o estipulado no parágrafo único do artigo 22 c/c alínea "a" do inciso III do artigo 20, ambos da LRF, e coloca o respectivo poder ao alcance das seguintes vedações:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do artigo 57 da Constituição e as situações previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

c) Já quando superado o limite legal, de 6% no Legislativo e de 54% no caso do Executivo, além das vedações previstas no parágrafo único do art. 22 da LRF, o Poder que houver incidido no excesso deverá adotar providências para a eliminação do percentual excedente no prazo e condições estabelecidas nos §§ 1º e 2º e do caput do artigo 23, e o Município sujeito às restrições dos §§ 3º e 4º do mesmo artigo, todos da LRF.

JOÃO RUDINEI SEHNEM
PREFEITO MUNICIPAL

ROSEMERE T. G. SCHUSTER
CONTADORA - CRC 067726.0-8

FABIO RODRIGO KUNRATH
SEC. ADMINISTRAÇÃO



BOA VISTA DO BURICA

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Tabela V - Demonstrativo da Evolução da Dívida Consolidada Líquida

Exercício: 2022

Usuário / Matrícula: ROSEMERE / 441

Data: 14/09/2021

Hora: 08:20:30

Página 1 de 2

	2019	2020	2021	2022	2023	2024
	Saldo	Saldo	Reestimativa	Previsão	Previsão	Previsão
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	1.091.366,58	2.492.649,63	2.591.354,67	1.953.545,95	2.240.939,07	2.198.161,67
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual (inclusive parcelamentos)	1.091.366,58	2.369.271,27	2.400.000,00	1.953.545,95	2.240.939,07	2.198.161,67
Precatórios posteriores a 05-05-2000	0,00	123.378,36	191.354,67	0,00	0,00	0,00
DISPONIBILIDADES DE CAIXA (II)	3.079.206,51	5.974.158,12	5.820.000,00	4.957.788,21	5.583.982,11	5.453.923,44
Disponibilidade de Caixa Bruta	3.231.387,67	5.954.616,35	6.000.000,00	5.062.001,34	5.672.205,90	5.578.069,08
(-) Restos a Pagar Processados	194.184,98	378,25	200.000,00	131.521,08	110.633,11	147.384,73
Demais Haveres Financeiros	42.003,82	19.920,02	20.000,00	27.307,95	22.409,32	23.239,09
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III=I-II)	-1.987.839,93	-3.481.508,49	-3.228.645,33	-3.004.242,26	-3.343.043,04	-3.255.761,77



BOA VISTA DO BURICA

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Tabela V - Demonstrativo da Evolução da Dívida Consolidada Líquida

Exercício: 2022

Usuário / Matrícula: ROSEMERE / 441

Data: 14/09/2021

Hora: 08:20:30

Página 2 de 2

Quadro 2 - Cronograma Anual de Operações Realizadas e do Serviço da Dívida

Cronograma de Pagamento da Dívida	2019	2020	2021	2022	2023	2024
	Realizado	Realizado	Reestimativa	Previsão	Previsão	Previsão
Operações de Crédito	0,00	1.580.000,00	220.000,00	0,00	0,00	0,00
Encargos - Exceto RPPS	125.555,80	73.085,31	120.000,00	124.679,05	132.733,31	141.188,42
Amortizações - Exceto RPPS	241.872,68	302.533,10	380.000,00	350.161,44	361.961,88	373.834,23

Fonte: Setor Contabilidade

Unid Responsável: Secretaria da Fazenda

Nota Explicativa:

Dívida Pública Consolidada – É o montante total apurado:

- das obrigações financeiras do Município, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados;
- das obrigações financeiras do Município, assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento;
- dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

Dívida Consolidada Líquida – DCL – Corresponde à dívida pública consolidada menos as deduções, que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, liquidados dos Restos a Pagar Processados.

JOÃO RUDINEI SEHNEM

PREFEITO MUNICIPAL

ROSEMERE T. G. SCHUSTER

CONTADORA - CRC 067726.0-8

FABIO RODRIGO KUNRATH

SEC. ADMINISTRAÇÃO

**BOA VISTA DO BURICA****Lei de Diretrizes Orçamentárias****Demonstrativo do Cálculo do Limite Máximo para as Despesas do Poder Legislativo**

Art. 212 da Constituição Federal

Exercício: 2022

Usuário / Matrícula: ROSEMERE / 441

Data: 14/09/2021

Hora: 08:30:34

Página 1 de 1

Receita Efetivamente Arrecadada no Exercício Anterior	Arrecadação até Agosto	Tendência até Final Exercício	Total
4.1.1.0.0.00.0.0.00.00.00.00 - Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	3.125.825,57	531.722,43	3.657.548,00
4.1.2.1.8.01.1.0.00.00.00 - Contribuição do Servidor Ativo Civil	621.494,49	593.505,51	1.215.000,00
4.1.2.4.0.00.1.0.00.00.00 - Contribuição p/ Custeio de Iluminação	267.038,13	154.961,87	422.000,00
4.1.7.1.8.01.2.0.00.00.00 - Cota Parte FPM (Normal e Extra)	7.208.079,75	1.579.606,25	8.787.686,00
4.1.7.1.8.01.5.1.00.00.00 - Cota Parte do ITR	1.397,39	8.602,61	10.000,00
4.1.7.1.8.01.8.1.00.00.00 - Cota Parte IOF/Ouro	0,00	0,00	0,00
4.1.7.1.8.06.0.0.00.00.00 - Transferência da LC 87/96	0,00	50.000,00	50.000,00
4.1.7.2.8.01.1.0.00.00.00 - Cota Parte do ICMS	6.529.977,12	1.620.022,88	8.150.000,00
4.1.7.2.8.01.2.0.00.00.00 - Cota Parte do IPVA	929.820,81	270.179,19	1.200.000,00
4.1.7.2.8.01.3.0.00.00.00 - Cota Parte do IPI/Exportação	71.037,36	51.962,64	123.000,00
4.1.7.2.8.01.4.0.00.00.00 - Cota Parte CIDE	3.181,97	10.214,03	13.396,00
4.1.7.2.8.01.5.1.01.00.00 - Cota Parte ITCD	0,00	0,00	0,00
SOMA	18.757.852,59	4.870.777,41	23.628.630,00

Estimativa do Limite Máximo de Gastos do Legislativo

Valor Previsto para a Receita Efetivamente Arrecadada no Exercício Anterior	23.628.630,00
População do Município	6.712,00
Limite Máximo Permitido Cfe. Art. 29-A da Constituição Federal	7,00
Valor Máximo Para as Despesas do Poder Legislativo	1.654.004,10
Valor Máximo Para as Despesas com a Folha de Pqto do Poder Legislativo (CF/88, art29-A)	1.157.802,87

JOÃO RUDINEI SEHNEM
PREFEITO MUNICIPAL

ROSEMERE T. G. SCHUSTER
CONTADORA - CRC 067726.0-8

FABIO RODRIGO KUNRATH
SEC. ADMINISTRAÇÃO



BOA VISTA DO BURICA

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Resumo de Orgãos

Exercício: 2022

Usuário / Matrícula: ROSEMERE / 441

Data: 14/09/2021

Hora: 08:35:03

Página 1 de 1

Orgão	2022	2023	2024
01 CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	810.000,00	857.233,12	905.023,86
02 GABINETE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO	735.000,00	777.859,68	821.225,36
04 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	9.519.286,78	10.074.380,19	10.636.026,88
05 SECRETARIA DE FINANÇAS	657.500,00	695.840,46	734.633,56
06 SECRETARIA DA EDUCACAO	10.078.297,20	10.665.987,90	11.260.616,73
07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL	7.477.192,85	7.913.206,65	8.354.367,92
08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS URBANOS	2.421.535,27	1.980.669,17	2.091.091,47
09 SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E M. AMBIENTE	1.485.331,51	1.571.944,90	1.659.580,83
10 SECRETARIA DE OBRAS E VIACAO	2.578.495,04	2.464.275,40	2.601.658,76
11 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	385.138,83	407.597,23	430.320,78
12 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E CONTROLE INTERNO	234.500,00	248.174,28	262.009,99
14 ENCARGOS ESPECIAIS	3.839.504,00	4.063.395,07	4.289.929,35
15 SECRETARIA DE COMUNICAÇÕES	199.000,00	210.604,18	222.345,37
16 SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO, LAZER E TURISMO	428.000,00	452.957,75	478.210,14
99 RESERVA DE CONTINGENCIA	375.000,00	396.867,18	418.992,53
Total Geral	41.223.781,48	42.780.993,23	45.166.033,59

JOÃO RUDINEI SEHNEM
PREFEITO MUNICIPAL

ROSEMERE T. G. SCHUSTER
CONTADORA - CRC 067726.0-8

FABIO RODRIGO KUNRATH
SEC. ADMINISTRAÇÃO

**BOA VISTA DO BURICA**

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo II - Riscos Fiscais

Demonstrativos de Riscos Fiscais e Providências

Exercício: 2022

Usuário / Matrícula: ROSEMERE / 441

Data: 14/09/2021

Hora: 08:30:21

Página 1 de 1

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

RS 1,00

Ano	PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
	Descrição dos Riscos	Valor	Descrição da Providência	Valor
2022	Demandas Judiciais	25.000,00	PREVISÃO NA RESERVA DE	25.000,00
Subtotal		25.000,00	Descrição dos Riscos	25.000,00

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

RS 1,00

Ano	DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
	Descrição dos Riscos	Valor	Descrição da Providência	Valor
2022	Outros Riscos Fiscais	10.000,00	CONTINGÊNCIA DE GASTOS	10.000,00
Subtotal		10.000,00	Descrição dos Riscos	10.000,00
TOTAL GERAL DE RISCOS		35.000,00	TOTAL GERAL DE PROVIDÊNCIAS	35.000,00

Fonte: Setor Contabilidade

Unid. Responsável: Secretaria da Fazenda

JOÃO RUDINEI SEHNEM
PREFEITO MUNICIPAL

ROSEMERE T. G. SCHUSTER
CONTADORA - CRC 067726.0-8

FABIO RODRIGO KUNRATH
SEC. ADMINISTRAÇÃO